



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	1
2.2 Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência.....	1
2.3 Identificação do público-alvo	2
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5 Valor total da Oferta	2
2.6 Características da Emissão e das Debêntures.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....	16
3.1.1 Destinação dos Recursos.....	16
3.1.2 Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	19
3.2 Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	20
3.3 Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	20
3.4 Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	20
3.5 No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	20
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.....	20
3.7 Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	20
3.8 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:.....	20
4. FATORES DE RISCO	22
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	47
5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como estão sendo anunciadas tais datas, bem como a forma como foi dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.....	47
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	50
6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	50
6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de Investidores para os quais investimento é considerado inadequado	50
6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor	50
6.4. Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	51

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	52
7.1 Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do anexo a, quando aplicáveis	52
7.2 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	52
7.3 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	52
7.4 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	52
7.5 Regime de Distribuição	52
7.6 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	53
7.7 Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	61
7.8 Formador de mercado.....	61
7.9 Fundo de liquidez e estabilização, se houver	61
7.10 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	61
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	62
8.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.....	62
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.....	62
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	66
9.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	66
9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	70
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	72
10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	72
10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	72
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	73
11.1 Formulário de Referência da Emissora.....	73
11.2 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	73
11.3 Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	74
11.4 Estatuto social atualizado da Emissora	74
11.5 Escritura de emissão	74
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA	75
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante...	75

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	75
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	75
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas dos 3 (três) últimos exercícios sociais	75
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	76
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	76
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	77
13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À EMISSORA E AO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA.....	78
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	87
14.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	87
14.2 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	87
14.3 Atividades exercidas pela Emissora:.....	88
14.4 negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.....	98

ANEXO

ANEXO I - APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	107
ANEXO II - RERRATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	125
ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	133
ANEXO IV - ESCRITURA DE EMISSÃO	183
ANEXO V - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	265
ANEXO VI - SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	281
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA CVM.....	301
ANEXO VIII - RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO..	309



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 14ª (décima quarta) emissão, em 3 (três) séries (cada uma, uma “Série”), da Emissora, correspondentes ao montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, submetida a registro pelo rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, conforme previsto na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo).

A presente Oferta é intermediada pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, no Decreto nº 8.874, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751, ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projeto prioritário pelo MME, por meio das Portarias.

Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures emitidas em cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 17 de agosto de 2023, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) e pelo Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”), o qual foi inscrito na JUCERJA em 18 de agosto de 2023, sob o nº ED334037214000, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi alterada (i) pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 1º de setembro de 2023 (“Primeiro Aditamento”), para refletir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA Rerrat da Emissão (conforme definida abaixo) e, conseqüentemente, retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032, o qual foi inscrito na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº AD334037212001, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 25 de setembro de 2023 (“Segundo Aditamento”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual será inscrito na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

A Emissora é uma companhia brasileira dedicada à construção, operação e manutenção de ativos de transmissão.

A Emissora faz parte de um setor regulado no Brasil, sujeito às regulamentações e diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), órgão responsável por regular e fiscalizar o setor elétrico no país. Desta forma, a Emissora possui um papel importante na infraestrutura elétrica do Brasil, contribuindo para a garantia do fornecimento de energia elétrica de forma confiável e eficiente em todo o país.

O objeto social da Emissora consiste em:

(i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquarucú- Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

(iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha - Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;

(v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;

(vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem

determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;

(vi) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim, a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;

(viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

(ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;

(xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;

(xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;

(xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

(xvi) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Além das atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

Como concessionária de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, praticamente todas as receitas do grupo da Emissora são decorrentes da Receita Anual Permitida (“RAP”) recebida em contrapartida à implementação, operação e manutenção de suas instalações de transmissão de energia elétrica. A RAP corresponde ao valor fixo apresentado em leilão pelas concessionárias quando da outorga de suas concessões e não está relacionada ao volume de energia elétrica transmitido por suas instalações. A RAP é reajustada anualmente através de resoluções homologatórias editadas pela ANEEL, cuja vigência se inicia em 1º de julho de cada ano, tendo como base o índice de inflação, medido pelo IGP-M ou IPCA, de junho do ano anterior a maio do ano em referência, de acordo com os termos previstos nos contratos de concessão da Emissora. Além do reajuste anual previsto nos contratos de concessão, a RAP será reduzida em 50% a partir do 16º ano do início da prestação dos serviços para os contratos de concessão de Categoria II (reajustados pelo IGP-M), bem como poderá sofrer reajustes em decorrência de eventos extraordinários, tais como alterações na legislação aplicável ao setor e investimentos em linhas e instalações de transmissão devidamente aprovados pela ANEEL. Ademais, as concessões do grupo da Emissora estão sujeitas a revisão tarifária por redução do custo de suas dívidas. A Emissora acredita fazer parte de um dos maiores grupos privados de transmissão de energia elétrica do Brasil, em termos de RAP.

Para mais informações sobre a Emissora, veja as seções “Informações Relativas à Emissora” e “Informações Financeiras da Emissora”, na página 78 deste Prospecto Definitivo.

2.3 Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta é composto por (i) investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), que formalizem Termos de Aceitação da Oferta (conforme abaixo definidos) em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termos de Aceitação da Oferta ou enviem Ordens de Investimento em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 a 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os “Investidores”).

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre investidores em geral.

2.5 Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$327.835.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$86.261.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$385.904.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.

2.6 Características da Emissão e das Debêntures

Valor Nominal Unitário

O valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Preço Unitário de Subscrição

O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescidos da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o

deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

Quantidade

Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, das quais (i) 327.835 (trezentas e vinte e sete mil e oitocentas e trinta e cinco) são Debêntures da Primeira Série; (ii) 86.261 (oitenta e seis mil e duzentas e sessenta e uma) são Debêntures da Segunda Série; e (iii) 385.904 (trezentas e oitenta e cinco mil e novecentas e quatro) são Debêntures da Terceira Série, observado que a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

Opção de Lote Adicional

A Oferta não possui lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRTAEEDBS0T8

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRTAEEDBS0U6

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRTAEEDBS0V4

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituída seja a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.

Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão.

A Emissora deverá, ainda, (i) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano calendário; (ii) manter, desde a Data de Emissão até as Datas de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (iii) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iv) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (v) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2023.

Prazo e Data de Vencimento

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2033.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2038.

Juros Remuneratórios - forma, índice e base de cálculo

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8741% (cinco inteiros e oito mil e setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [\text{FatorJuros} - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,8741 (cinco inteiros e oito mil e setecentos e quarenta e um décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,0653% (seis inteiros e seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 6,0653 (seis inteiros e seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,2709% (seis inteiros e dois mil e setecentos e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 6,2709 (seis inteiros e dois mil e setecentos e nove décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e conforme abaixo definido), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Assembleia de Debenturistas, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou nas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Paqamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previstas na Escritura de Emissão.

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14ª	15 de setembro de 2030
15ª	15 de março de 2031
16ª	15 de setembro de 2031
17ª	15 de março de 2032
18ª	15 de setembro de 2032
19ª	15 de março de 2033
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Paqamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela descrita abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão.

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14ª	15 de setembro de 2030
15ª	15 de março de 2031
16ª	15 de setembro de 2031
17ª	15 de março de 2032
18ª	15 de setembro de 2032
19ª	15 de março de 2033
20ª	15 de setembro de 2033
21ª	15 de março de 2034
22ª	15 de setembro de 2034
23ª	15 de março de 2035
24ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela descrita abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”, e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão.

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14ª	15 de setembro de 2030
15ª	15 de março de 2031
16ª	15 de setembro de 2031
17ª	15 de março de 2032
18ª	15 de setembro de 2032
19ª	15 de março de 2033
20ª	15 de setembro de 2033
21ª	15 de março de 2034
22ª	15 de setembro de 2034
23ª	15 de março de 2035
24ª	15 de setembro de 2035
25ª	15 de março de 2036
26ª	15 de setembro de 2036
27ª	15 de março de 2037
28ª	15 de setembro de 2037
29ª	15 de março de 2038
30ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Paqamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão.

Paqamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão.

Paqamento da Amortização das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo **(a)** a primeira em 15 de setembro de 2036, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, **(b)** a segunda em 15 de setembro de 2037, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e **(c)** a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão.

Amortização Antecipada Extraordinária

As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

Resqate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

Oferta de Resgate Antecipado

Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e à B3 para preparação do sistema para que os investidores se manifestem, ou publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, à seu exclusivo critério, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo resgate (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; **(d)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751.

Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

A Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Escritura de Emissão.

O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Aquisição Facultativa

Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“**Aquisição Facultativa**”).

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Covenants Financeiros

A Oferta não possui *covenants* financeiros.

Eventos de Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas a seguir (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) **(a)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; **(b)** pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e **(c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) se a Emissora **(a)** propuser mediação, conciliação, ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas liminares para quaisquer de tais procedimentos; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou **(c)** tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas); e
- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar, ou não, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviada notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:
 - (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;
 - (b) se a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64 (“CEMIG”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.959/0001-40 (“ISA”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;
 - (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(I)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s; **(II)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; **(III)** ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(IV)** ter reputação ilibada e idônea;
 - (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou **(c)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas **(a)** notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(b)** se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado na data de assinatura da Escritura de Emissão (“**Formulário de Referência**”);
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme abaixo definidas) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:
 - (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou
 - (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou
 - (c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(I)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s; **(II)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; **(III)** ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(IV)** ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e/ou
- (xii) utilização dos Recursos Líquidos da Emissão para finalidade diversa daquela descrita na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.

Os valores indicados neste item devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Emissão ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.

Para os fins da Emissão, “**Subsidiárias Relevantes**” significam as seguintes subsidiárias da Emissora: **(i)** ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.685/0002-35; **(ii)** Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0003-42; **(iii)** Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; **(iv)** Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41; **(v)** São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62; **(vi)** Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97; **(vii)** Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35; **(viii)** São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.074/0001-68; e **(ix)** São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, o conceito de “Subsidiárias Relevantes” em relação às sociedades referidas nos itens **(viii)** e **(ix)** estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Conversibilidade

As Debêntures são simples, ou seja, não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura da Escritura de Emissão.

Dados para contato:

- *At.: Marcelle Motta Santoro / Karolina Vangelotti / Marco Aurélio Ferreira*
- *Telefone: +55 (21) 3385-4565;*
- *E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br;*
- *Website: https://www.pentagonotrustee.com.br/*

Para os fins do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quirolgrafia, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 450.000.000,00
Quantidade	45.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.660.000.000,00
Quantidade	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, a ser convolada em garantia real
Garantia	Fiança e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª Série); 650.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2025 (1ª Série); 15/01/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.250.000.000,00
Quantidade	630.7830 (1ª Série); 300.410 (2ª Série); 318.807 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série); 15/04/2037 (3ª Série)
Remuneração	5,60% a.a (1ª Série); 5,75% a.a (2ª Série); 5,85% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cemig Geração e Transmissão S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	700.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série)
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2027 (1ª série); 15/12/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,33% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,6245% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05 % a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 10 e no Anexo II da Escritura de Emissão.

Outros Direitos, Vantagens e Restrições

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, no Decreto nº 8.874, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751, ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projeto prioritário pelo MME, por meio das Portarias.

Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do eventual pagamento de Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Fundo de Amortização

Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“Assembleia Geral de Debenturistas”):

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas Séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Os votos dos Debenturistas que se abstiverem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Debenturista em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.12, 11.13 e 11.14 da Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e
- (iii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o item acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; e **(iv)** os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente.

Já no que se refere às alterações relativas **(i)** aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item; e **(iii)** a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para efeito de verificação dos quóruns previstos na Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1 Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projeto Novatrans, Projeto Ananaí, Projeto Pitiguari e Projeto Saíra (em conjunto, “**Projetos**” e individualmente e indistintamente como “**Projeto**”), conforme detalhados abaixo:

(i) “Projeto Novatrans”:

Objetivo do Projeto Novatrans	Substituição de três bancos de capacitores série 500 kV nas subestações de Imperatriz e Colinas, com o objetivo de eliminar necessidade de restrição de escoamento de geração e substituição de equipamento por fim de vida útil (“ Projeto Novatrans ”).
Início do Projeto Novatrans	4 de outubro de 2022.
Fase Atual do Projeto Novatrans	Fase de contratação de empresa para execução das atividades e fornecimento dos equipamentos.
Data de encerramento estimada do Projeto Novatrans	30 de dezembro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Novatrans	R\$234.511.435,32 (duzentos e trinta e quatro milhões quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).
Portaria Aplicável	Portaria Nº 1.961/SPE/MME, de 27 de fevereiro de 2023.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Novatrans	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Novatrans, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Novatrans provenientes das Debêntures	85,28% (oitenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento).
Características que tipificam este Projeto Novatrans como verde	O Projeto Novatrans irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

(ii) “Projeto Ananaí”:

Objetivo do Projeto Ananaí	Construção da linha de transmissão de Ponta Grossa - Assis e da linha de transmissão de Bateias - Curitiba Leste, com objetivo de suprir a região metropolitana de Curitiba e proporcionar o aumento da capacidade de interligação Sul - Sudeste, que é fundamental em cenários de baixa disponibilidade do parque gerador da região Sul. (“ Projeto Ananaí ”).
-----------------------------------	--

Início do Projeto Ananaí	31 de março de 2022.
Fase Atual do Projeto Ananaí	Em fase de obtenção de licenças ambientais, liberação fundiária e elaboração de projetos de engenharia.
Data de encerramento estimada do Projeto Ananaí	30 de dezembro de 2027.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananaí	R\$1.750.054.467,15 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).
Portaria Aplicável	Portaria Nº 1.304/SPE/MME, de 13 de abril de 2022.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ananaí	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ananaí, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ananaí provenientes das Debêntures	17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento por cento).
Características que tipificam este Projeto Ananaí como verde	O Projeto Ananaí irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

(iii) “Projeto Pitiguari”:

Objetivo do Projeto Pitiguari	Construção da linha de transmissão de Abdon Batista - Videira e da linha de transmissão de Abdon Batista - Barra Grande, com objetivo de atender ao mercado da região Oeste do estado de Santa Catarina, conforme as condições de qualidade e confiabilidade. (“Projeto Pitiguari”).
Início do Projeto Pitiguari	30 de setembro de 2022.
Fase Atual do Projeto Pitiguari	Em fase de obtenção de licenças ambientais, liberação fundiária e elaboração de projetos de engenharia.
Data de encerramento estimada do Projeto Pitiguari	30 de dezembro de 2027.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Pitiguari	R\$243.153.130,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil e cento e trinta reais).
Portaria Aplicável	Portaria Nº 1.853/SPE/MME 19 de dezembro de 2022.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Pitiguari	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Pitiguari, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Pitiguari provenientes das Debêntures	82,25% (oitenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento por cento).
Características que tipificam este Projeto Pitiguari como verde	O Projeto Pitiguari irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

(iv) “Projeto Saíra”:

Objetivo do Projeto Saíra	Revitalização do sistema de comando, controle e de teleproteção das conversoras nas Instalações de Garabi I e II, operação das instalações e linhas de transmissão, dando continuidade da prestação do serviço público de transmissão pela vida útil remanescente da interligação com a Argentina. (“Projeto Saíra”).
Início do Projeto Saíra	30 de março de 2023.
Fase Atual do Projeto Saíra	Em fase de operação das instalações e linhas de transmissão e elaboração de projetos de engenharia para revitalização.
Data de encerramento estimada do Projeto Saíra	30 de dezembro de 2028.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Saíra	R\$1.175.719.514,64 (um bilhão cento e setenta e cinco milhões setecentos e dezenove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).
Portaria Aplicável	Portaria Nº 2.295/SPTE/MME de 15 de junho de 2023.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Saíra	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Saíra, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Saíra provenientes das Debêntures	8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).
Características que tipificam este Projeto Saíra como verde	O Projeto Saíra irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

Os Projetos foram enquadrados como projetos prioritários pelo MME, por meio das Portarias publicadas no DOU.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para fins do disposto neste item, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

3.1.2 Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, debêntures circulante e não circulante, instrumentos financeiros derivativos, passivo de arrendamento e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de junho de 2023, indicando, **(i)** em bases históricas, coluna “Histórico” em 30 de junho de 2023; **(ii)** conforme ajustado, na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes(2)”, para refletir o pagamento de debêntures no montante de R\$366.659 mil, sendo juros de R\$184.975 mil e principal de R\$181.684 mil, nos meses julho, agosto e setembro de 2023, impactando a linha empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento – Passivo Circulante e pagamentos de dividendos no montante de R\$97.192 mil e de JCP R\$216.248 mil, em 29 de agosto de 2023, impactando a linha do patrimônio líquido; e; **(iii)** conforme ajustado, coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta(3)” o recebimento dos Recursos Líquidos estimados em R\$760.478.392,52 (setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e setenta oito mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) provenientes das Debêntures, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora. As informações abaixo referentes à coluna “Histórico” foram extraídas das informações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações financeiras intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto Definitivo e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 74 deste Prospecto Definitivo.

	Em 30 de junho de 2023					
	Histórico	% do total	Ajustado por Eventos Subsequentes ⁽²⁾	% do total	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽³⁾	% do total
	<i>(em R\$ mil, exceto %)</i>					
Empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento – Passivo Circulante	816.981	5,03%	450.322	2,90%	450.322	2,76%
Empréstimos e financiamentos, debêntures, Instrumentos financeiros derivativos e passivo de arrendamento – Passivo não Circulante	8.728.449	53,76%	8.728.449	56,11%	9.488.927	58,16%
Patrimônio líquido	6.689.301	41,20%	6.375.861	40,99%	6.375.861	39,08%
Capitalização Total⁽¹⁾	16.234.731	100,00%	15.554.632	100,00%	16.315.110	100,00%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures, instrumentos financeiros e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido. As informações apresentadas na coluna “Histórico” foram extraídas das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora.

⁽²⁾ Refere-se ao saldo ajustado por eventos subsequentes, considerando **(i)** pagamento de debêntures no montante de R\$366.659 mil, sendo juros de R\$184.975 mil e principal de R\$181.684 mil, nos meses julho, agosto e setembro de 2023, impactando a linha empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento – Passivo Circulante e **(ii)** pagamentos de dividendos no montante de R\$97.192 mil e no montante de JCP R\$216.248 mil, em 29 de agosto de 2023, impactando a linha do patrimônio líquido.

⁽³⁾ Refere-se ao saldo ajustado **(i)** Pagamento de debêntures no montante de R\$366.659 mil, sendo juros de R\$184.975 mil e principal de R\$181.684 mil, nos meses julho, agosto e setembro de 2023, impactando a linha empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento – Passivo Circulante e **(b)** Pagamentos de dividendos no montante de R\$97.192 mil e no montante de JCP R\$216.248 mil, em 29 de agosto de 2023, impactando a linha do patrimônio líquido; e **(ii)** para refletir o recebimento dos Recursos Líquidos das Debêntures, estimados em R\$760.478.392,52 (setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e setenta oito mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, conforme detalhadas na Seção “9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.” deste Prospecto Definitivo.

3.2 Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável à presente Oferta.

3.3 Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável à presente Oferta.

3.4 Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Não aplicável à presente Oferta.

3.5 No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável à presente Oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável à presente Oferta.

3.7 Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

As Debêntures são caracterizadas, nos termos do Guia ANBIMA ESG, como “Títulos Sustentável de Uso de Recursos - Debêntures Verdes” e, para fins da Consultoria Especializada (conforme abaixo definido), como “Debêntures Verdes”, com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para projetos que sejam caracterizados como de energia renovável nas categorias da *International Capital Market Association* (“ICMA”), e estejam alinhados ao(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável aplicável(is), conforme descrito acima e confirmado por (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) a ser emitido até o Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, pela Consultoria Especializada, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* (“GBP”) de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela ICMA de tempos em tempos; e (ii) Reporte Anual ou no Reporte Final de Alocação.

Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

A entidade independente responsável pela averiguação acima citada é a NINT - Natural Intelligence Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.212.050/0001-07 (“Consultoria Especializada” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance - ESG*). O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como foi enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.

Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até as Datas de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da Emissão, bem como as demais informações mínimas exigidas pelo Guia ANBIMA ESG, incluindo, sem limitação as métricas de impactos ali exigidas (“**Reporte Anual**”), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Além disso, na última Data de Vencimento das Debêntures, na data de alocação total dos recursos, na data de ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou na Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um reporte final de alocação informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como as demais informações mínimas exigidas pelo Guia ANBIMA ESG (“**Reporte Final de Alocação**”).

No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, que, por sua vez, emitirá um relatório de verificação da alocação dos recursos, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora e do Agente Fiduciário.

Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como foi enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário. No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, que, por sua vez, emitirá um relatório de verificação da alocação dos recursos, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora e do Agente Fiduciário.

Além disso, conforme disposto acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até as Datas de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, Reporte Anual, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Na última Data de Vencimento das Debêntures, na data de alocação total dos recursos, na data de ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou na Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário o Reporte Final de Alocação.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.3. Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, estando o Formulário de Referência da Emissora disponível em: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Informações Sobre Companhias", buscar pelo CNPJ nº "07.859.971/0001-30" no campo disponível. Em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega" e, posteriormente, preencher no campo "De:" a data de 01/01/2023 e preencher no campo "Até:" a data da consulta. Em seguida, no campo "Categoria", selecionar "FRE - Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "Visualizar o Documento") e, em seguida, clique em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário de Referência.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de risco relacionados à Oferta e às Debêntures

Riscos de Maior Materialidade

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

A Oferta somente seria distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 66 deste Prospecto Definitivo. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes dentro do prazo previsto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo da renúncia, pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, a Emissão não seria efetivada e não produziria efeitos com relação a qualquer das partes, com o conseqüente cancelamento do registro da Oferta, trazendo prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível Investidor que havia reservado recursos para a Oferta.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora, conforme descritas no item “Eventos de Vencimento Antecipado” deste Prospecto Definitivo. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízo aos investidores.

Riscos de Média Materialidade

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures da respectiva série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Em vista disso, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, pois referida Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la.

Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Não estão incluídos neste quórum as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; e **(iv)** os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, conforme descritas no tópico “Eventos de Vencimento Antecipado” deste Prospecto Definitivo, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo. Na hipótese: **(i)** da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Risco relacionado às Debêntures caracterizadas como Debêntures Verdes.

A caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes se dá **(i)** com base no Parecer, de acordo com as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, emitido pela *International Capital Market Association*; e **(ii)** destinação de recursos descrita na Seção 3 deste Prospecto Definitivo.

A respeito do Parecer, do Reporte Anual e do Reporte Final de Alocação: **(a)** não há regulamentação aplicável à atividade da Consultoria Especializada; **(b)** os coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; **(c)** considerando os itens “a” e “b”, inexistente garantia sobre pareceres e reportes anuais e/ou extraordinários, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização etc. por parte dos investidores contra os coordenadores sobre o conteúdo do parecer e dos reportes anuais e/ou extraordinários.

A caracterização do título como verde é definido no momento da Oferta e poderá não ser mantido durante toda a vida do título. Sendo assim, caso a Emissora **(i)** não cumpra com determinadas obrigações socioambientais relacionadas aos Projetos, nos termos da legislação aplicável, **(ii)** tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, **(iii)** descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos, e/ou **(iv)** não entregue, nas datas acordadas, o Reporte Anual, o título poderá ser descaracterizado como verde e/ou vencer de forma antecipada, conforme aplicável.

Portanto, caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda impactar negativamente os Debenturistas em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação do título no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade do IPCA ou não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Debenturistas e a Emissora.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou nas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.

Nos termos da regulamentação em vigor, foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que os documentos de aceitação formalizados por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturista.

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. São analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão.

Para classificação de risco das Debêntures, foi contratada como Agência de Classificação de Risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuiu a classificação definitiva de risco (*rating*) “AAA(bra)” às Debêntures, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar.

A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto Definitivo e no material publicitário da Oferta e algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto Definitivo e no material publicitário da Oferta podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Não foi verificada a consistência de determinadas informações financeiras da Emissora, constantes deste Prospecto Definitivo e do material publicitário da Oferta, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora para o exercício em referência, constantes deste Prospecto Definitivo e do material publicitário da Oferta, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de crédito da Emissora.

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora. A perda na capacidade de crédito da Emissora por quaisquer fatores a que a Emissora possa estar sujeita pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os Debenturistas receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas participantes da Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores das Debêntures.

Risco de eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, juntamente com a Oferta e suas condições, as informações tornaram-se públicas nas datas indicadas na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 47 deste Prospecto Definitivo. A partir desse momento até a divulgação do Anúncio de Encerramento, podem surgir notícias com informações incorretas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, os Coordenadores, e/ou seus representantes, ou ainda, com dados que não estão presentes neste Prospecto Definitivo ou no Formulário de Referência.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões do mesmo grupo econômico da Emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou por qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora em outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário, eventualmente, poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Risco em função do registro automático na CVM e da dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente aos Investidores; **(ii)** está sujeita ao rito de registro automático de oferta para distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22, e artigo 27 do Código ANBIMA. A Oferta está também sujeita ao rito de registro automático perante a CVM e, portanto, não foi objeto de revisão prévia por tal Autarquia, inclusive no que diz respeito à revisão deste Prospecto Definitivo e dos demais documentos da Oferta, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado.

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos poderão ter um efeito negativo na condição financeira, no resultado operacional e à imagem da Emissora.

A Emissora é parte em processos judiciais e administrativos, envolvendo diversas questões legais e regulatórias incluindo, mas não se limitando a, processos cíveis, ambientais, trabalhistas, ações civis públicas, e fiscais. Uma ou mais decisões desfavoráveis à Emissora em qualquer processo judicial ou administrativo poderá ter um considerável efeito negativo sobre seus resultados. Ainda, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Emissora pode se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente sua capacidade financeira. Não há garantias de que as provisões serão suficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Por fim, decisões desfavoráveis no curso de mencionados processos judiciais e administrativos podem causar danos à imagem da Emissora e afetar negativamente a percepção do mercado com relação à Emissora - o que pode amplificar os efeitos negativos à condição financeira e operacional da Emissora, bem como sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures. Para informações adicionais sobre os principais processos judiciais, arbitrais ou administrativos, vide os itens 4.4 a 4.6 do Formulário de Referência da Emissora.

Risco de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores (incluindo, mas sem limitação, a renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever, quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Eventual instabilidade política e econômica pode levar a uma percepção negativa da economia brasileira e a um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que podem dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido pelos Debenturistas, bem como afetar adversamente os respectivos negócios, situação financeira, operações da Emissora, bem como a Oferta, as Debêntures e sua liquidez no mercado.

Qualquer outro rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o custo de futuras emissões de dívida e o preço de negociação dos valores mobiliários da Emissora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação de risco avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Esforços governamentais para combater a inflação podem retardar o crescimento da economia brasileira e gerar um efeito negativo nos negócios da Emissora.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de protegê-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Aumentos sucessivos na inflação podem aumentar os custos e despesas da Emissora e consequentemente afetar adversamente o seu desempenho financeiro, como um todo.

Eventuais futuras medidas do Governo Federal, incluindo a redução/aumento das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e medidas para ajustar ou fixar o valor do real, poderão desencadear aumentos de inflação, afetando adversamente o desempenho em geral da economia brasileira. Se o Brasil experimentar inflação

elevada no futuro, o mecanismo de reajuste anual das receitas da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas com base na inflação, previsto em seus respectivos contratos de concessão, poderá não ser suficiente para protegê-las inteiramente contra os efeitos do aumento de inflação, o que poderá afetar adversamente as margens operacionais da Emissora.

Além disso, na hipótese de aumento de inflação, o Governo Federal poderá optar por elevar significativamente as taxas de juros oficiais. A elevação das taxas de juros poderá impactar não somente o custo de captação de novos empréstimos pela Emissora, como também o custo de seu endividamento atual, vindo a causar aumento de suas despesas financeiras. Este aumento, por sua vez, poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento de obrigações assumidas pela Emissora, na medida em que reduzirá sua disponibilidade de caixa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures. Ademais, flutuações nas taxas de juros e inflação nacionais, que poderão afetar adversamente a Emissora em função da existência de ativos e passivos indexados à variação das taxas SELIC, CDI e dos índices IPCA e IGP-M. Por outro lado, uma redução representativa do CDI ou da inflação pode afetar negativamente a receita gerada dos investimentos financeiros da Emissora e correção do saldo relativo aos ativos financeiros da concessão.

Alterações na legislação tributária do Brasil ou conflitos em sua interpretação poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

Os Governos Federal, Estadual e Municipal regularmente implementam alterações no regime fiscal que afetam a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, consequentemente, o resultado financeiro da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. A Emissora não pode garantir que será capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis à Emissora e suas operações. Não há garantias de que a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas serão capazes de obter um reajuste tempestivo e integral de sua RAP, o que poderá causar um efeito adverso relevante na Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, tendo impactos na lucratividade da Emissora, e/ou podendo ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações, podendo afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos e demais obrigações relacionadas relacionados às Debêntures. Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas leis fiscais de maneira divergente da interpretação adotada pela Emissora. Caso haja uma interpretação pelos órgãos fiscais diferente daquela em que a Emissora se baseou para realizar suas transações, a Emissora e seus resultados poderão ser adversamente afetados.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Emissora e o preço de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

O Governo Federal frequentemente exerce influência na economia brasileira e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram em alterações das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

As atividades da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais, futuros negócios e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão poderão ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- desenvolvimento no setor de energia; e
- outros acontecimentos políticos, jurídicos, diplomáticos, sociais, sanitários e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a instabilidade econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários, prejudicando o desempenho da Emissora e seus resultados operacionais, tendo como possíveis consequências (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os valores mobiliários de emissão da Emissora.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os da Emissora.

A economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Adicionalmente, em 24 de fevereiro de 2022, forças russas invadiram a Ucrânia por terra, mar e ar, concretizando o maior ataque de um Estado contra outro na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. No dia anterior ao ataque, o presidente russo, Vladimir Putin, fez um discurso no qual declarou o início de uma “operação militar especial”, cujo objetivo era a “desmilitarização e desnazificação da Ucrânia” para proteger as pessoas de abusos e genocídios, por parte do governo ucraniano. Após o ataque militar russo, o presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, decretou lei marcial no país, cuja medida derruba leis civis e as substitui por regras militares em todo o território nacional.

Houve uma queda global na bolsa de valores e uma série de sanções foram aplicadas a Rússia, pelo Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia. É um exemplo o 4º pacote de sanções da Comissão Europeia aplicada em 15 de março de 2022, que impôs a proibição total de quaisquer transações com empresas estatais russas em diferentes setores; mais restrições comerciais relativas ao ferro, aço e produtos de luxo; vedações a novos investimentos no setor energético russo; proibição da classificação russa e de empresas do país pelas agências de classificação de crédito da União Europeia; e ampliação da lista de pessoas e entidade sancionadas, entre outras.

O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá prejudicar o mercado de capitais e a economia brasileira.

Nesse cenário, não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Emissora, afetando, por consequência, sua capacidade de cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Risco de redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Risco de instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora, podendo prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

O valor de mercado e o valor de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora podem variar e o investidor poderá não conseguir revender os valores mobiliários que detém por preço equivalente ou superior ao preço que pagou quando da sua aquisição.

Investir em valores mobiliários de companhias de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em valores mobiliários de companhias de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são geralmente considerados especulativos por natureza. Investimentos no Brasil, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos, políticos e corporativos, que incluem, entre outros: **(i)** mudanças nos cenários regulatório, tributário, econômico e político que podem afetar a capacidade de os investidores receberem pagamentos, no todo ou em parte, relativos aos seus investimentos; **(ii)** restrições aos investimentos estrangeiros e ao repatriamento do capital investido; e **(iii)** alterações no controle acionário da Emissora.

O mercado brasileiro é menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que o mercado nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos. Essas características de mercado poderão limitar significativamente a capacidade dos titulares das Debêntures de vendê-las ao preço e na data desejados, o que pode afetar de forma significativa o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Emissora. Se um mercado ativo e líquido de negociação não for desenvolvido ou mantido, o preço de negociação das Debêntures pode ser negativamente impactado.

Além disso, o preço das Debêntures está sujeito à volatilidade imediatamente após sua emissão. O preço de mercado das Debêntures pode variar significativamente como resultado de vários fatores, alguns dos quais estão fora do controle da Emissora. Tais fatores podem influenciar negativamente o valor de negociação das Debêntures.

Surtos de doenças transmissíveis em escala local e/ou global e a crise hídrica poderão afetar adversamente na cadeia de energia elétrica.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de internacional e/ou brasileiro. Tais surtos podem resultar e têm resultado, em níveis diferentes, na adoção de medidas governamentais e privadas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação e transporte de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), e, conseqüentemente, no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas, interrupções na cadeia de suprimentos, redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos.

Em consequência da crise econômica mundial decorrente de pandemias, é possível que o Brasil, da mesma forma que a maioria dos países do mundo, observe o aumento do desemprego e a dificuldade da sociedade em manter-se em dia com suas obrigações financeiras. Esta situação poderá impactar diretamente as distribuidoras de energia elétrica, que poderão sentir os impactos das perdas com a diminuição significativa da demanda por energia e aumento de inadimplência e, como possuem o importante papel de repasse dos encargos setoriais para o restante da cadeia do Sistema Interligado Nacional - SIN, poderão ter dificuldades de honrar seus compromissos contratuais referentes aos encargos de transmissão, afetando negativamente as receitas e o fluxo de caixa da Emissora.

De igual modo, o país tem sofrido com os impactos trazidos pela escassez hídrica iniciada no ano 2021. O baixo volume de chuvas e a diminuição nos níveis dos reservatórios provocaram a elevação dos custos da energia, afetando diretamente as geradoras, distribuidoras, bem como os consumidores finais. O Governo Federal está atento aos impactos destes eventos no setor elétrico, buscando mecanismos econômicos e financeiros para suportar as eventuais perdas sistêmicas, de forma a mitigar os reflexos das inadimplências e manter a cadeia setorial sustentável.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Debenturistas poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Debenturistas permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas. Nesses casos, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Fatores de risco relacionados à Emissora e ao setor de atuação da Emissora

Emissora

A construção, expansão e operação das instalações de transmissão de energia elétrica e dos demais equipamentos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas envolvem certos riscos significativos que podem levar à perda de receita ou ao aumento de despesas.

A construção, expansão e operação das instalações de transmissão de energia elétrica e dos demais equipamentos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas envolvem muitos riscos, dentre os quais:

- Incapacidade de obter ou renovar permissões, licenças e autorizações governamentais;
- Problemas ambientais e de engenharia não previstos;
- Atrasos não previstos nos processos de desapropriação e de constituição de servidões administrativas;
- Indisponibilidade de mão-de-obra e equipamentos;
- Interrupções no fornecimento;

- Interrupções de trabalho (greves e reclamações);
- Disputas contratuais e trabalhistas;
- Instabilidade sociopolítica;
- Calamidades ou pandemias;
- Interferências climáticas;
- Alterações na legislação ambiental ensejando a criação de novas obrigações e custos aos projetos;
- Atrasos na construção e operação ou aumentos de custos não previstos;
- Problemas ou defeitos de fabricação dos equipamentos de fornecedores adquiridos para construção das linhas de transmissão;
- Indisponibilidade de financiamento adequado;
- Ocorrência de explosões e incêndios;
- Insolvência de empreiteiras ou prestadores de serviço;
- Atraso no fornecimento de matéria-prima e equipamentos;
- Vandalismo, sabotagem e furtos; e
- Instabilidade jurídica e regulatória, causada por fatores políticos.

Se qualquer um destes ou outros riscos se materializar, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ter custos operacionais e/ou financeiros adicionais, o que pode afetar adversamente seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais além de poder impactar negativamente o andamento das obras. Adicionalmente, a ANEEL poderá impor penalidades que incluem multas significativas e restrições em operações, bem como a extinção antecipada dos contratos de concessão, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações neles estabelecidas, situações que podem influenciar capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora possui nível de endividamento e obrigação de manutenção de índices financeiros, os quais poderão afetar adversamente seus negócios e a capacidade de honrar as suas obrigações, bem como sua situação financeira.

A Emissora possui obrigações (empréstimos e financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos passivos - circulante e não circulante) que, caso haja elevações significativas nas taxas de juros acarretará um aumento das despesas futuras com encargos de dívida, o que poderá, por sua vez, reduzir a liquidez da Emissora e, conseqüentemente, a sua capacidade para honrar as suas obrigações advindas das Debêntures.

Além disso, a Emissora poderá incorrer em dívida adicional no futuro para financiar aquisições, investimentos ou para outros fins, bem como para a condução de suas operações, sujeito às restrições aplicáveis à dívida existente. Caso a Emissora incorra em dívida adicional, os riscos associados à sua alavancagem poderão aumentar e, caso haja descumprimento de determinadas obrigações de manutenção de índices financeiros, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas anteriormente contraídas, podendo impactar de forma relevante a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de financiamento. Ademais, a impossibilidade de incorrer em dívidas adicionais pode afetar a capacidade da Emissora de realizar os investimentos necessários em suas atividades, afetando sua condição financeira e o resultado de suas operações.

Eventual não cumprimento de obrigações contratuais da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderão influenciar negativamente sua capacidade de pagamento.

A Emissora, suas controladas e controladas em conjunto estão sujeitas ao cumprimento de obrigações contratuais previstas em contratos com terceiros que restringem sua autonomia (incluindo, entre outras, restrições a alterações do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e de suas controladas). Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos referidos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos respectivos contratos. O vencimento antecipado das obrigações da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá impactar negativamente a situação financeira da Emissora, considerando-se inclusive a previsão de vencimento cruzado de outras obrigações assumidas por ela, por suas controladas e por suas controladas em conjunto, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures celebrados com terceiros. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa da Emissora poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de empréstimos, financiamentos e obrigações advindas das Debêntures.

Parte significativa dos resultados da Emissora depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais de determinadas coligadas, que, caso deterioreem-se, poderão afetar adversamente os resultados da Emissora.

A Emissora desenvolve parte significativa de seus negócios por meio de coligadas.

Eventual redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa das coligadas poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre capital pagos à Emissora, o que pode impactar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira. Adicionalmente, algumas das coligadas podem requerer novos investimentos originalmente não previstos, bem como firmar contratos de empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital para a Emissora. Assim, não há como garantir que recursos das coligadas serão transferidos à Emissora, o que poderá gerar efeito adverso nos seus resultados afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Restrições contratuais à capacidade de endividamento da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderão influenciar negativamente sua capacidade de pagamento.

A Emissora, suas controladas e controladas em conjunto estão sujeitas a certas cláusulas em instrumentos de dívida existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Ademais, a existência de limitações ao endividamento da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá afetar a capacidade da Emissora de captar novos recursos necessários ao financiamento de suas atividades e de suas obrigações vincendas, bem como a estratégia de crescimento da Emissora, o que poderá influenciar negativamente sua capacidade de honrar compromissos financeiros advindos das Debêntures.

Alguns dos contratos de concessão da Emissora possuem disposições de redução da Receita Anual Permitida, o que pode afetar adversamente a Emissora.

As concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas pela disponibilidade de suas instalações, conforme valor homologado pela ANEEL, quando da outorga do contrato de concessão ou por meio de atos autorizativos específicos, como é o caso dos reforços e melhorias. Assim, as concessionárias recebem pela disponibilidade de seus ativos, e não conforme a quantidade e a carga de energia elétrica transmitida. Pela disponibilização das instalações de transmissão para a operação comercial, a Emissora, suas controladas e suas controladas em conjunto têm o direito ao recebimento da RAP, que anualmente é reajustada pela variação do IGP-M ou IPCA, conforme as especificidades de cada contrato de concessão. Nos termos dos contratos de concessão da chamada “Categoria II” (para maiores informações, vide o item 1.1 do Formulário de Referência da Emissora), a RAP terá seu valor reduzido em 50% a partir do 16º ano, contado da entrada em operação comercial dos empreendimentos, mantendo este valor até o término do prazo das concessões.

Em função do exposto acima, a Emissora passou por uma redução de seu fluxo de caixa, tendo em vista que nos anos de 2019, 2020 e 2021, 2022, vinte e uma concessões foram afetadas em razão dos referidos dispositivos dos contratos de concessão. A Emissora não pode garantir que conseguirá (i) vencer novas licitações; ou (ii) realizar aquisição de concessionárias existentes (seja por meio de aquisição de participação societária ou outros), nos prazos e valores necessários para reestabelecer seu fluxo de caixa. Caso não tenha sucesso em recompor seu fluxo de caixa, a Emissora poderá ter seu crescimento, capacidade de investimento e capacidade de pagamento adversamente afetados que pode influenciar negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Não há como garantir se, e em que condições, as concessões atuais da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas serão renovadas. Os planos de expansão da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ser prejudicados caso elas não consigam obter novas concessões ou percam alguma das concessões que detêm atualmente.

A Emissora e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas conduzem, direta ou indiretamente, suas atividades de transmissão de energia elétrica com base em contratos de concessão celebrados com a União, com prazo de vigência de 30 anos, contados a partir da data de assinatura de cada contrato, atualmente expirando entre os anos de 2030 e 2052. A Constituição Federal exige que todas as concessões de serviços públicos sejam concedidas mediante licitação. Em 1995, foi sancionada a Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”), que rege os procedimentos da licitação pública. De acordo com a Lei de Concessões, modificada pela Lei nº 10.848/04, de 15 de março de 2004 (“Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico”), e, nos termos dos contratos de concessão, as concessões detidas pela Emissora poderão ser prorrogadas pelo Poder Concedente no máximo por igual período, mediante requerimento efetuado pela concessionária, independentemente de sujeição ao processo de licitação, contanto que (i) a concessionária tenha atendido aos padrões mínimos de desempenho, (ii) aceite as eventuais revisões das condições estipuladas nos contratos, e (iii) que a prorrogação seja do interesse público. Os planos de expansão da capacidade de transmissão da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas também estão sujeitos ao regime licitatório previsto na Lei de Concessões. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou

renovação das concessões, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão não aceitar os termos e condições propostos para a renovação dos contratos, caso em que a Emissora poderá enfrentar concorrência de terceiros no processo de renovação dessas concessões. Não há como garantir que as atuais concessões serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor. Deste modo, caso a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto ou coligadas não obtenham novas concessões ou perderem alguma delas, tal fato poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios, na condição financeira ou em resultados operacionais da Emissora, o que pode afetar negativamente sua capacidade em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

A cobertura de seguro contratada pela Emissora pode ser insuficiente para ressarcir eventuais danos.

Os seguros contratados pela Emissora podem ser insuficientes para a cobertura integral de todos os passivos que poderão surgir no decorrer dos negócios da Emissora e pelo ressarcimento de eventuais danos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de seus subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Emissora ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso em seus negócios, imagem e finanças, podendo afetar negativamente sua capacidade em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Ainda, não há como garantir que, quando do vencimento de suas atuais apólices de seguro, a Emissora conseguirá renová-las em termos suficientes e favoráveis para si. Por fim, sinistros que não estejam cobertos pelas apólices contratadas pela Emissora ou a impossibilidade de renovação de apólices de seguros em termos similares no futuro podem afetar adversamente seus negócios ou sua condição financeira influenciando adversamente em sua capacidade de honrar com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora poderá enfrentar dificuldades em captar recursos, no futuro, caso precise, por meio de operações no mercado financeiro e de capitais.

A Emissora se utiliza de operações de mercado de capitais para financiar parcela substancial dos dispêndios de capital de seus projetos e para o refinanciamento de dívidas existentes. Assim, a Emissora pode enfrentar dificuldades na captação destes recursos, tais como **(i)** flutuação das taxas de juros sobre empréstimos, financiamentos ou debêntures; **(ii)** restrições de liquidez, incluindo cláusulas de vencimento antecipado e obrigações de manutenção de índices financeiros; **(iii)** expansão ou contração da economia global ou brasileira, e **(iv)** crises econômicas ocasionadas por calamidades, desastres naturais e pandemias, influenciando na avaliação de crédito das contrapartes, dentre outros riscos de mercado, conforme melhor detalhado no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora. Desta forma, caso a Emissora seja incapaz de captar recursos por meio de operações de mercado de capitais, a Emissora poderá ter sua condição financeira afetada, bem como a sua capacidade de adimplir com suas obrigações contratuais advindas das Debêntures.

O pedido de recuperação judicial de empresas do grupo Abengoa em 2016 colocou em risco o recebimento pela Emissora de valores referentes às perdas envolvendo os processos judiciais e administrativos referentes às aquisições.

Conforme descrito no item 1.1 do Formulário de Referência, a Emissora concluiu, em julho de 2012, a aquisição, junto à Abengoa, da totalidade das ações referentes às concessões ATE, ATE II, ATE III, NTE e STE. Em razão das aquisições mencionadas acima, qualquer perda incorrida pela Emissora decorrente de processos judiciais e administrativos cujo fato gerador seja anterior às referidas aquisições das empresas serão suportados pela Abengoa. Contudo, considerando o pedido de recuperação judicial de empresas do grupo Abengoa realizado em 2016, não há como garantir o recebimento, pela Emissora, dos valores referentes às perdas incorridas pela Emissora, o que pode ter um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora comprometendo sua capacidade de honrar com suas obrigações advindas das Debêntures. Para mais informações sobre os processos relevantes da Emissora, vide item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

A Emissora poderá não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento, mediante a aquisição de concessionárias de transmissão de energia elétrica existentes e de novas concessões de transmissão, o que poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade financeira da Emissora.

A estratégia de crescimento da Emissora envolve a obtenção de novas concessões de transmissão que possam vir a ser objeto de leilões realizados pela ANEEL, receber autorizações para a implementação de reforços e melhorias com receita associada e a aquisição de concessionárias existentes ou de participações relevantes nestas, inclusive mediante a participação em eventuais processos de privatização de empresas estatais que atuem no setor de transmissão de energia elétrica. A aquisição de empresas, participações relevantes ou ativos envolve outros riscos operacionais e financeiros, que incluem dificuldades de integração das gestões administrativas e operacionais entre os ativos existentes e aqueles que venham a ser adquiridos, responsabilização por eventuais contingências e passivos ocultos e a alocação de esforços administrativos e

financeiros ao processo de integração. Além disso, qualquer operação de aquisição de concessionárias de transmissão de energia elétrica, ou de participação societária relevante em empresa atuante neste setor, feita pela Emissora está sujeita à aprovação pela ANEEL e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), e pode ainda, estar sujeita à aprovação de terceiros, tais como credores e sócios. A Emissora depende de outros fatores para implementar suas estratégias de negócios, como estabelecer aquisição de posições de compra e venda vantajosas, e crescer com disciplina financeira e manter a eficiência operacional.

É possível que a Emissora não obtenha os benefícios esperados com aquisições de participações em concessionárias de transmissão. Ademais, a Emissora pode ser incapaz de integrar eficientemente em sua organização determinado negócio adquirido e gerir com sucesso tal negócio ou a sociedade que resultar destas aquisições. O processo de integração de qualquer negócio adquirido pode sujeitar a Emissora a determinados riscos, como despesas não previstas e potenciais atrasos relacionados à integração das operações das sociedades, desvio da atenção da administração dos negócios em curso e exposição a contingências não esperadas e reivindicações legais feitas ao negócio adquirido antes de sua aquisição. A Emissora pode não ser bem-sucedida ao lidar com estes ou outros riscos ou problemas relacionados às aquisições passadas ou futuras. A eventual impossibilidade da Emissora em integrar suas operações com sucesso, ou qualquer atraso significativo em alcançar esta integração pode afetá-la adversamente.

Assim, não é possível assegurar que a Emissora alcance as oportunidades de crescimento, que será vencedora nos leilões realizados pela ANEEL, ou que essas aquisições serão aprovadas pela ANEEL, pelo CADE ou por credores, sócios ou outros terceiros ou, ainda, que terão um resultado positivo no futuro para a Emissora. A incapacidade da Emissora de implementar sua estratégia de crescimento ou de consumir aquisições pretendidas, a concretização de contingências significativas oriundas de tais aquisições ou a realização de aquisições que não lhe tragam no futuro um resultado positivo, são fatores que poderão causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e na sua capacidade financeira em honrar com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora não poderá assegurar que irá vencer os processos licitatórios dos quais participa.

A Emissora conduz, direta ou indiretamente, suas atividades de transmissão de energia elétrica com base em contratos de concessão celebrados com a União, estando, assim, seus planos de expansão da capacidade de transmissão sujeitos, em parte, ao sucesso da Emissora nos processos licitatórios. Não há como garantir que a Emissora vencerá todo os processos licitatórios dos quais venha a participar, o que poderá impactar significativamente sua estratégia de expansão e desempenho financeiro esperado. Ainda, para a continuidade e expansão de suas atividades, a Emissora depende da abertura de novos processos licitatórios pela União e a ausência destes leilões poderá impactar os negócios da Emissora de forma adversa, podendo influenciar em sua capacidade de cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

A não conclusão ou eventual atraso na implementação dos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia elétrica da Emissora, de suas controladas e controladas em conjunto, bem como na construção de novas linhas de transmissão, poderá afetar adversamente o resultado operacional e financeiro da Emissora.

Os vencedores de leilões de concessões de transmissão de energia elétrica são responsáveis pela construção das instalações das linhas de transmissão e subestações, objeto desses processos. Adicionalmente, a ANEEL autoriza as concessionárias a implementar reforços e melhorias, ou seja, a instalar, substituir ou reformar equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou adequar essas instalações, visando o aumento de capacidades de transmissão, o aumento de confiabilidade do Sistema Interligado Nacional ou a conexão de usuários, após um processo de planejamento com a participação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) e MME.

A não conclusão ou eventual atraso na construção das novas linhas de transmissão ou dos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia elétrica da Emissora, suas controladas e controladas em conjunto em virtude dos riscos associados à construção de sistemas de transmissão de energia elétrica, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projetos, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, além de outros fatores como calamidades e pandemias, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro da Emissora.

Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia e o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com a Resolução Normativa nº 846/2019, de 11 de junho de 2019 (“REN nº 846/2019”) e com os termos dos contratos de concessão, poderão consistir em desde notificações

e multas até, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões através de processos administrativos para a caducidade dos contratos, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios da Emissora.

Além disso, eventuais atrasos na implementação e na entrada em operação das redes de transmissão podem resultar em aplicação da Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação Comercial - PVA na RAP, que corresponde à dedução de uma parcela do pagamento base de uma instalação devido ao atraso em sua entrada comercial.

Todos esses cenários são aptos a afetar adversamente o resultado operacional e financeiro da Emissora, assim como causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora podendo influenciar negativamente em sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora pode ser responsabilizada por impactos em sua força de trabalho e/ou na população devido a acidentes ou incidentes relacionadas às suas atividades.

As atividades da Emissora podem resultar em acidentes ou incidentes para os trabalhadores e/ou para as comunidades que vivem próximas aos empreendimentos. Esses eventos podem ser causados por ocorrências naturais, erros humanos, falhas técnicas e outros fatores e podem resultar em danos à reputação, danos financeiros, penalidades para a Emissora, Diretores e membros do Conselho de Administração, e impacto na obtenção ou manutenção de contratos de concessão e licenças de instalação ou de operação.

Eventuais acidentes nas instalações da Emissora poderão causar danos nas propriedades vizinhas, danos ambientais e até mesmo acidentes com a população. Nessas hipóteses, a Emissora pode ser acionada judicialmente com pedidos de indenização e pode ser levada a realizar a reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente, inclusive por meio de ações civis públicas, o que consequentemente pode afetar adversamente a sua situação financeira, operacional e reputacional. Na esfera administrativa, poderão ser aplicadas penalidades à Emissora pelo órgão ambiental responsável, além de exigências técnicas e penalidades que podem envolver o embargo e paralisação das suas atividades. Além disso, a Emissora, seus administradores e funcionários poderão ser responsabilizados criminalmente em caso de determinados danos ambientais, o que poderá afetar negativamente a imagem e reputação da Emissora podendo refletir adversamente em sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures, bem como influenciar negativamente o valor de negociação das Debêntures.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos aos empreendimentos da Emissora, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Adicionalmente, as propriedades que a Emissora deseja ou pretende desenvolver os projetos podem também ser afetadas por problemas ou condições imprevistas de planejamento, engenharia, ambientais ou geológicos, incluindo condições ou problemas que surgem em propriedades de terceiros adjacentes ou nas proximidades de propriedades que a Emissora desenvolve os projetos e que podem resultar em impactos desfavoráveis em tais propriedades reduzindo a disponibilidade de terrenos. A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação da Emissora o que pode afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Os negócios da Emissora estão sujeitos a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

No exercício de suas atividades, a Emissora está sujeita à coleta, armazenamento, processamento e transmissão de dados sensíveis ou pessoais de clientes, fornecedores e/ou empregados. Os sistemas de tecnologia da informação utilizados para esses fins podem sofrer violações, programadores de computador e *hackers* podem desenvolver e implantar vírus, *worms* e outros programas de *software* mal-intencionados que atacam seus produtos ou exploram quaisquer vulnerabilidades de segurança dos seus produtos. Além disso, os *softwares* e aplicativos de *hardware* e sistema operacional que a Emissora utiliza podem conter defeitos de design ou fabricação, incluindo “bugs” e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação do sistema.

As técnicas utilizadas na obtenção de acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a sistemas e dados da Emissora ou dados dos seus clientes, para desabilitar ou desqualificar serviços ou sabotar sistemas, estão em constante evolução, podem ser difíceis de detectar rapidamente e frequentemente não são reconhecidas antes de serem lançadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar acessar seus sistemas ou instalações de diversas

formas, inclusive, entre outras, por meio da invasão dos seus sistemas ou sistemas dos seus clientes, parceiros ou prestadores de serviços, ou tentativas fraudulentas de induzir seus empregados, clientes, parceiros, prestadores de serviços ou outros usuários de seus sistemas a fornecer nomes, senhas ou outras informações sensíveis, informações estas que podem ser utilizadas para acessar seus sistemas de TI. Algumas dessas técnicas podem ser amparadas por recursos tecnológicos e financeiros significativos, fazendo com que se tornem ainda mais sofisticadas e difíceis de detectar.

A tecnologia de informação e infraestrutura da Emissora pode ficar vulnerável a ataques cibernéticos ou violações de segurança e terceiros podem conseguir acessar informações pessoais ou privadas de seus clientes, fornecedores e empregados que estão armazenadas ou podem ser acessadas por meio de seus sistemas. Suas medidas de segurança podem sofrer violações devido a falha humana, ato ilícito, falhas ou vulnerabilidade de sistemas, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percepção de violação de sua segurança pode interromper suas operações, indisponibilizar seus sistemas ou serviços, resultar em divulgação indevida de dados, lesar de forma relevante sua reputação e marca, resultar em exposição financeira e jurídica relevante, e fazer com que clientes percam a confiança em seus produtos e serviços, afetando de maneira adversa seus negócios, condição financeira ou resultados operacionais. Além disso, quaisquer violações da rede ou segurança dos dados de seus fornecedores, inclusive central de dados e fornecedores de serviços de nuvem, podem ter efeitos negativos similares. A vulnerabilidade ou a percepção de vulnerabilidade ou a violação de dados pode resultar no ajuizamento de ações contra a Emissora. Não há como garantir que os atuais mecanismos de proteção de seus sistemas de tecnologia de operação e TI sejam suficientes para evitar ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

A ocorrência de qualquer desses cenários pode afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora trazendo efeitos negativos à condição financeira e operacional da Emissora, influenciando negativamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (“**Lei Geral de Proteção de Dados**” ou “**LGPD**”), regulando as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil. Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, com exceção dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas e estão em vigor desde o dia 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD. No dia 26 de agosto de 2020, o executivo federal editou o Decreto nº 10.474/2020 aprovando a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”).

A Emissora coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem vir a ser tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos. A Emissora deve também providenciar um ambiente seguro para o tratamento de dados dos titulares. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Emissora também será necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, conforme a LGPD, a Emissora tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza atividades de tratamento.

A LGPD também estabelece que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados, inclusive por meio de avisos de privacidade: **(i)** finalidade(s) específica(s) do tratamento; **(ii)** meios e duração do tratamento; **(iii)** identificação do encarregado pelo tratamento de dados; **(iv)** informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados; **(v)** informações a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e a finalidade; e **(vi)** responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos.

Desde agosto de 2021, com a entrada em vigor das sanções da LGPD, a Emissora e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma gradativa, isolada ou cumulativamente, de **(i)** advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, **(ii)** obrigação de divulgação de incidente, **(iii)** suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, **(iv)** suspensão do exercício

da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, **(v)** bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, e **(vii)** multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Marco Civil da Internet, em caso de violação de suas disposições, notadamente as regras de segurança do armazenamento online da informação.

Além disso, a Emissora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Emissora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Emissora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades de tratamento, o que poderá afetar negativamente a reputação, imagem, resultados da Emissora, podendo refletir em sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures, bem como influenciar negativamente o valor de negociação das Debêntures.

Setor de Atuação da Emissora

O confisco temporário ou expropriação permanente dos ativos da Emissora pode afetar adversamente suas condições financeiras e resultados operacionais.

A União Federal pode retomar o serviço de transmissão de energia elétrica em casos de razão de interesse público, mediante lei específica que autorize tal retomada e pagamento de prévia indenização. Tais razões incluem desastre natural, guerra, perturbações públicas significativas, ameaças contra a paz interna ou por razões econômicas e por outras razões relacionadas à segurança nacional. A Emissora não pode garantir que qualquer indenização a ser recebida será adequada considerando os investimentos realizados ou recebida tempestivamente, e qualquer expropriação pode ter um impacto adverso relevante na Emissora podendo afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Adicionalmente, a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da ANEEL, também pode intervir na concessão com o intuito de assegurar a adequada prestação do serviço público, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes por meio do procedimento de intervenção administrativa. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades. Sendo comprovada a não observância dos pressupostos legais do processo de intervenção, o serviço será imediatamente devolvido à concessionária. O processo de intervenção ou a declaração de extinção de quaisquer concessões poderão ter um efeito adverso significativo sobre a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora, podendo afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Indisponibilidade do sistema de transmissão e/ou distúrbios na qualidade dos serviços poderão prejudicar a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

A operação de redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas. Esses eventos incluem acidentes, quebra ou falha de equipamentos ou processos, desempenho abaixo de níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos de transmissão e catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares. Além disso, ações por parte das autoridades governamentais responsáveis pela rede de energia elétrica, meio ambiente, operações e outras questões também podem afetar as linhas de transmissão.

Adicionalmente, outras calamidades e pandemias, podem afetar as operações da Emissora em razão dos decretos emitidos por municípios e estados relacionados à restrição de circulação de pessoas que podem dificultar na prestação de serviços de operação e manutenção em atividades programadas e/ou ocorrências emergenciais. Isso pode prejudicar o funcionamento das linhas de transmissão e subestações, ocasionando a indisponibilidade das instalações e, por conseguinte, a aplicação de Parcelas Variáveis (“PVs” por parte do ONS e/ou aplicação de penalidade de multa na RAP das concessionárias pela ANEEL.

A receita operacional líquida que a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas auferem em decorrência da implementação, operação e manutenção de suas instalações estão relacionadas à disponibilidade e continuidade dos serviços. De acordo com os respectivos contratos de concessão e com a regulamentação vigente, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas à redução de suas respectivas RAPs por aplicação da Parcela Variável pelo ONS e à aplicação, pela ANEEL, de determinadas penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços, conforme apurado pelo ONS e registrado junto ao Sistema de Apuração da Transmissão - SATRA. Deste modo, interrupções em suas linhas e subestações poderão causar um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, podendo afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

As concessões da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos respectivos contratos de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao Poder Concedente. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor que seria recebido pela Emissora pode ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades, o que pode causar um efeito adverso para a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, seus negócios e condição financeira, podendo afetar a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Uma vez que parte significativa dos bens da Emissora está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas está vinculada à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais (referidos bens são intitulados como “bens reversíveis”), uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos das concessões e com a legislação aplicável, para garantir a não interrupção do serviço público. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas e credores da Emissora em caso de liquidação, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Emissora, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas em obter financiamentos, o que pode causar um efeito adverso para a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, seus negócios e condição financeira, podendo afetar a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A ANEEL poderá extinguir os contratos de concessão da Emissora, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas antes do vencimento de seus prazos, mediante realização de procedimento administrativo.

As concessões de transmissão de energia elétrica estão sujeitas à extinção pela ANEEL, antes do vencimento dos respectivos prazos, mediante realização de procedimento administrativo. Algumas circunstâncias que poderão incitar a extinção: **(i)** a não prestação de serviços pela concessionária por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, não tendo apresentado uma alternativa aceitável pela ANEEL, após ouvido o ONS; **(ii)** a decretação de falência ou a dissolução das concessionárias; **(iii)** se a ANEEL determinar, por meio de um processo de encampação, que a extinção de quaisquer de suas concessões seria motivada por interesse público, conforme definido em lei autorizativa específica; ou **(iv)** a declaração de caducidade da concessão, caso seja apurada em processo administrativo a inexecução do contrato pela concessionária, nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei de Concessões (tais como paralisação dos serviços, perda da qualificação necessária à prestação dos serviços e sonegação de tributos).

Caso os contratos de concessão da Emissora ou de qualquer das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas sejam extintos pela ANEEL, antes dos respectivos termos, não há como garantir que a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas receberão valores indenizatórios suficientes para recuperar, integralmente, o valor de seus investimentos. A extinção antecipada pela ANEEL dos contratos de concessão da Emissora ou de qualquer das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas ou a insuficiência da indenização pelos investimentos realizados poderão impactar negativamente os resultados operacionais e a capacidade da Emissora em honrar com suas obrigações decorrentes das Debêntures

O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões outorgadas à Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Assim, é possível que a Emissora e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas tenham que se sujeitar a aumentos não previstos nos seus custos.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão inseridas no Setor Elétrico em um ambiente altamente regulado pelo Governo Federal e supervisionadas pelo mesmo, por intermédio da ANEEL, sujeito também à observância de determinações de outros órgãos e demais autoridades regulatórias e ambientais. Assim, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a diversas regulamentações incluindo leis, regulamentos, normas, licenciamento ambiental, de saúde e segurança no trabalho. Caso ocorram alterações significativas no entendimento de referidos órgãos, gerando mudanças futuras nas leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória, resultando em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis à Emissora, seus negócios, resultados operacionais e sua situação financeira sofreria impacto negativo significativo.

O descumprimento de qualquer das disposições das referidas leis, regulamentos, normas e licenças ambientais e de saúde e segurança no trabalho poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, ao pagamento de multas e indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou à suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios da Emissora. Existem também exigências nos contratos que determinam a aplicação de um determinado percentual da receita das concessionárias em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, nos termos da Lei nº 9.991/00, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica, ficando a cargo dos agentes a recomposição (integral ou parcial) dos valores investidos em projetos, no caso de glosas nas avaliações finais realizadas pelo Regulador.

A Emissora pode ter sua condição financeira e os seus resultados operacionais afetados adversamente caso **(i)** tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação, regulamentação ou nos contratos aplicáveis; ou **(ii)** sejam impostas medidas unilaterais, por parte dessas autoridades.

Praticamente todas as receitas da Emissora, controladas, controladas em conjunto e coligadas decorrem da RAP recebida em contrapartida à implantação, operação e manutenção de suas instalações de transmissão de energia elétrica. Determinados eventos extraordinários, como por exemplo: investimentos em linhas e instalações de transmissão, devidamente aprovados pela ANEEL, como reforços e melhorias, caso suas receitas não sejam suficientes, poderão gerar custos adicionais não previstos inicialmente pela Emissora. Se os custos da Emissora aumentarem ou suas receitas diminuïrem significativamente ou caso ela tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação, regulamentação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira da Emissora e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente. A criação de novos tributos, impostos e/ou encargos vinculados as RAPs, ensejará adequação das receitas para mais ou para menos, conforme dispõem os contratos de concessão.

Além disso, o Governo Federal poderá, no futuro, adotar regras mais restritas aplicáveis às atividades do Setor, que poderão incluir, por exemplo, a instalação de novos equipamentos e/ ou adoção de novos procedimentos, levando a Emissora a incorrer em custos e/ou investimentos adicionais para cumprir tais regras. Desse modo, tais eventos podem afetar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora, podendo afetar sua capacidade em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ser punidas pela ANEEL por descumprimento de seus contratos de concessão e da regulamentação aplicável.

A prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por concessionárias é realizada de acordo com os respectivos contratos de concessão e a regulamentação aplicável. Em caso de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos de concessão ou de disposições previstas na regulamentação vigente, a ANEEL poderá impor penalidades à Emissora, às suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis poderão incluir: **(i)** advertência; **(ii)** multas por descumprimento que, dependendo da infração, variam de 0,01% a 2% sobre o valor da Receita Operacional Líquida (“ROL”) da concessionária, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração; **(iii)** embargos à construção de novas instalações ou equipamentos; **(iv)** restrições ao funcionamento das instalações e equipamento existentes; **(v)** suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões por até dois anos; **(vi)** intervenção da ANEEL nas concessões ou autorizações outorgadas; e **(vii)** extinção e caducidade da concessão.

Adicionalmente, o Poder Concedente tem a prerrogativa de extinguir as concessões de concessionárias do setor elétrico antes do final do prazo, em caso de falência ou dissolução, ou por meio de encampação e caducidade, mediante realização de procedimento administrativo. É possível que a ANEEL aplique penalidades pelo descumprimento dos contratos de concessão pelas concessionárias do setor elétrico ou termine antecipadamente as concessões, caso o concessionário tenha dado causa ou pelo bem da União. Ademais, os atrasos na implementação e construção de novas instalações em relação ao cronograma também podem desencadear a imposição de sanções regulatórias da ANEEL, que, de acordo com a REN nº 846/2019, podem variar de advertências à rescisão antecipada das concessões.

Ainda, o agente setorial que deixar de submeter à prévia anuência da ANEEL pedido para constituir em garantia os direitos emergentes, a qualquer título, ou ativos vinculados à concessão, permissão ou autorização, de acordo com a alínea “c”, inciso VII do artigo 12 da REN nº 846/2019, sujeita-se à imposição da penalidade de multa de até 1% sobre o valor da ROL, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos casos de concessionárias, permissionárias e autorizadas de instalações e serviços de energia elétrica.

Além disso, a indenização a que as concessionárias do setor elétrico terão direito quando do término de suas respectivas concessões por investimentos não amortizados poderá não ser suficiente para liquidação total de seus passivos, além de que o pagamento poderá ser postergado por muitos anos (para mais informações, ver fator de risco “*A ANEEL poderá extinguir os contratos de concessão da Emissora, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas antes do vencimento de seus prazos, mediante realização de procedimento administrativo.*”). Se os contratos de concessão forem rescindidos ou extintos por culpa das concessionárias do setor elétrico, o montante do pagamento devido poderá ser reduzido de forma significativa com a imposição de multas ou outras penalidades.

Desta forma, a aplicação de multas ou penalidades ou o término antecipado das concessões da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ter efeitos adversos significativos sobre a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas o que pode vir a afetar a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam em ambiente altamente regulado e eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica.

As atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas são altamente reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, pela ANEEL, pelo ONS e outras autoridades regulatórias. Essas autoridades têm, historicamente, exercido um elevado grau de influência sobre as atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. O MME, a ANEEL e o ONS têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização das atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas e causar um efeito adverso relevante. As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades da Emissora podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais: **(a)** alteração na legislação aplicável aos negócios da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, incluindo, mas não se limitando a, legislação fiscal, trabalhista e ambiental; **(b)** descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão; **(c)** imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras; **(d)** discricionariedade do poder concedente no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

Adicionalmente, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas não podem assegurar que as ações que serão tomadas no futuro pelos governos federal e/ou estaduais com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico brasileiro não impactarão negativamente as atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas e nem em que medida, tais ações poderão afetá-la adversamente.

Caso a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas sejam obrigadas a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados o que poderá influenciar negativamente na capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas podem ser incapazes de obter todas as licenças e autorizações necessárias à implementação e operação de suas atividades.

As controladas da Emissora precisam obter diversas licenças e autorizações perante diferentes agências e órgãos públicos, nacionais, inclusive agências governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente. Além disso, vários contratos firmados pelas controladas, tendo em vista futuras operações, também requerem a obtenção de tais licenças e autorizações. As controladas podem não ser capazes de obter todas as licenças e autorizações necessárias para implantação e operação previstas em seu portfólio de projetos. A ausência das licenças, autorizações ou concessões necessárias para as operações das controladas, ou que tenham sido obtidas e posteriormente contestadas, poderá afetar substancial e adversamente seus respectivos negócios, situação financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, a Emissora e sua capacidade de honrar com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão incorrer em custos significativos para cumprir com eventuais alterações na regulação ambiental.

As sociedades do setor de energia estão sujeitas a normas de natureza ambiental nas esferas federal, estadual e municipal que, para serem cumpridas, podem envolver o dispêndio de valores relevantes, direta ou indiretamente. Qualquer incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderá sujeitá-las à imposição de penalidades administrativas tais como advertências, multas, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da suas atividades comerciais ou ao pagamento de indenizações em valores significativos em caso de danos ambientais ou a terceiros, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, os negócios e o resultado financeiro da Emissora. Além disso, o governo federal e os governos dos Estados e Municípios onde a Emissora e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam podem editar regras mais rigorosas ou, ainda, tornar a aplicação das regras vigentes mais rigorosa, levando-as a incorrer em custos significativos para cumprimento da legislação, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Emissora, o que poderá influenciar negativamente sua capacidade em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A proximidade de alguns empreendimentos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas a áreas de comunidades quilombolas e/ou indígenas pode resultar na imposição de medidas de mitigação e compensação de impactos adicionais.

É necessário que as atividades desenvolvidas em áreas próximas de comunidades quilombolas considerem as especificidades das comunidades locais, podendo o órgão ambiental impedir a implementação de empreendimentos que representem um alto risco socioambiental para a população local. Adicionalmente, os empreendimentos potencialmente poluidores localizados em referidas áreas dependem da autorização específica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Os processos de licenciamento em regiões próximas a áreas com remanescentes quilombolas costumam ser morosos e dispendiosos, pois contam com mais etapas e procedimentos. Nesses casos, por exemplo, é necessário realizar audiências públicas e elaborar um Plano de Comunicação para manter as comunidades locais sempre informadas sobre as atividades desenvolvidas pela Emissora.

Além disso, apesar das atividades da Emissora serem consideradas de interesse público, existe risco de eventuais projetos de expansão ou implementação serem modificados ou impedidos nas regiões próximas de terras quilombolas e comunidades indígenas.

Qualquer desses cenários podem afetar adversamente as atividades da Emissora trazendo efeitos negativos à condição financeira e aos resultados operacionais da Emissora, o que pode influenciar negativamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental, o que pode lhes afetar adversamente.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental relacionadas, dentre outros aspectos, às emissões atmosféricas, ao gerenciamento de resíduos, ao uso de recursos hídricos e à supressão de vegetação e às intervenções em áreas especialmente protegidas. A Emissora necessita de licenças e autorizações de órgãos governamentais para a condução de suas atividades. No curso do processo de licenciamento ambiental, o órgão licenciador poderá atrasar a análise dos pedidos de emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para os negócios da Emissora, ou mesmo indeferir esses pedidos, exigir o atendimento de condicionantes complexas e onerosas, o que pode

atrasar a implementação dos projetos da Emissora, impactar negativamente no cronograma do projeto e nos custos da sua implantação. A impossibilidade da Emissora em atender às exigências técnicas (condicionantes) estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos, bem como o desenvolvimento das atividades da Emissora, podendo afetar adversamente os seus resultados operacionais. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, bem como de obrigações assumidas em termos de ajuste de conduta ou termos de compromisso ambiental ou em acordos judiciais, a Emissora pode sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, bem como sanções criminais (inclusive seus administradores), o que pode afetar de maneira relevante e adversa nossa reputação, imagem, receita e resultados operacionais. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou, desde logo, promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Adicionalmente, na esfera civil, os danos ambientais causados, direta ou indiretamente, pela Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão implicar responsabilidade solidária e objetiva, isto significa que a obrigação de reparar o dano causado poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa ou dolo dos agentes. Como consequência, os danos ambientais, ainda que decorrentes de atividade realizada por terceiros contratados, podem gerar, à Emissora, a responsabilidade pela reparação, ocasião em que poderá ser demandada à remediação ou pagamento de indenização a empresa que tiver melhores condições financeiras para fazê-lo, cabendo, posteriormente, direito de regresso contra as demais empresas envolvidas. Não existe, na legislação brasileira, previsão de teto ou limitação no valor a ser fixado a título de indenização pelo dano ambiental, o qual será proporcional ao dano causado. Ainda, a doutrina e a jurisprudência têm entendimento majoritário de que a reparação e/ou indenização de danos ambientais não é passível de prescrição, por envolver interesses difusos e coletivos, que merecem ser amplamente protegidos.

As violações à legislação ambiental podem, ainda, acarretar penalidades administrativas, tais como as multas previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, no valor de até R\$50 milhões em casos mais graves, quando for constatado um dano ambiental de grandes proporções e/ou com risco à saúde humana. Tais multas são aplicáveis em dobro ou no seu triplo, em caso de reincidência. Dentre outras, as penalidades administrativas podem envolver também advertência, embargo de obra ou atividade, demolição de obra ou suspensão parcial ou total de suas atividades, especialmente quando houver perigo iminente para a saúde pública, grave risco de dano ambiental ou nos casos de recalcitrância, em que as multas impostas anteriormente não tiverem bastado para a correção da conduta do infrator. Ressalte-se que as sanções administrativas e criminais serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente e a terceiros afetados. A legislação ambiental também prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, sempre que esta representar um obstáculo para a recuperação dos danos causados à qualidade do meio ambiente, podendo ensejar na responsabilização dos sócios e administradores da Emissora. Os órgãos governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Emissora a gastar recursos adicionais na adequação ambiental e/ou no licenciamento de áreas que serão utilizadas para implantação de novos empreendimentos.

Qualquer desses cenários podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora trazendo efeitos negativos à condição financeira e operacional da Emissora, influenciando negativamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A Emissora pode ser adversamente afetada por riscos físicos associados às mudanças climáticas.

Os principais impactos das mudanças climáticas na distribuição de energia estão relacionados à ocorrência de eventos climáticos extremos. Com a intensificação das mudanças climáticas, eventos climáticos extremos, como chuvas muito intensas, rajadas de vento e tufões, se tornam mais comuns. Esses eventos implicam em danos à infraestrutura de distribuição de energia e falta de energia para os clientes. Para a Emissora, isso se traduz em custos para o reestabelecimento da infraestrutura e perda de receita. Além disso, os indicadores de qualidade são negativamente impactados, podendo aumentar a probabilidade de multas regulatórias por não atendimento dos indicadores, bem como impacto negativo à imagem da Emissora frente aos clientes.

Há também, devido às mudanças climáticas, uma alteração dos padrões climáticos, o que pode ocasionar períodos de secas mais intensos. No setor de energia, isso é sentido como uma menor geração das fontes hidrelétricas, que são atualmente a principal fonte de geração de energia do país, e um aumento do acionamento de termelétricas, o que causa um acréscimo no preço da energia. Nestes momentos, a ANEEL coloca em vigor as bandeiras tarifárias. O maior custo da energia que chega para o cliente final pode aumentar a tendência ao não pagamento das faturas da Emissora, impactando na inadimplência.

Esses cenários podem afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora trazendo efeitos negativos à condição financeira e operacional da Emissora, influenciando negativamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures, bem como influenciar negativamente o valor de negociação das Debêntures.

Mudanças climáticas e o efeito estufa podem causar um efeito adverso nas atividades e mercados em que a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas desenvolvem suas atividades.

Atualmente, as emissões dos gases de efeito estufa estão alterando a composição da atmosfera e afetando o clima global. Os riscos da mudança climática incluem um aumento da temperatura global e um aumento no nível dos oceanos bem como mudanças nas condições climáticas regionais relacionadas às alterações no regime hidrológico e dos ventos. Adicionalmente, aspectos de sazonalidade nas estações do ano, bem como características do ambiente em que os projetos da Emissora ou de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas são desenvolvidos (i.e., crises hídricas, alterações em velocidade dos ventos, volumes de chuva, períodos de exposição solar, entre outros), podem gerar impactos negativos e inesperados à produtividade e ao desempenho de suas atividades. Essas alterações podem afetar o setor de atuação da Emissora e, conseqüentemente, seu desempenho e de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Regulamentação ambiental mais restritiva pode resultar na imposição de custos associados ao controle e à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória e ambiental. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Atual regulamentação sobre GEE, ou, ainda, a regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar os custos da Emissora para estar em conformidade com a legislação ambiental. Assim, as mudanças climáticas podem afetar adversamente os resultados da Emissora, podendo refletir em sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como estão sendo anunciadas tais datas, bem como a forma como foi dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento ⁽²⁾	Data ⁽¹⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	28/08/2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado	28/08/2023
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/08/2023
4	Disponibilização da Lâmina da Oferta	28/08/2023
5	Início do <i>roadshow</i>	30/08/2023
6	Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização de novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	01/09/2023
7	Início do Período de Reserva	04/09/2023
8	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Disponibilização de novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	08/09/2023
9	Início do Período de Desistência	11/09/2023
10	Encerramento do Período de Desistência	15/09/2023
11	Encerramento do Período de Reserva	22/09/2023
12	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/09/2023
13	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/09/2023
14	Registro da Oferta na CVM	26/09/2023
15	Divulgação do Anúncio de Início	26/09/2023
16	Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/09/2023
17	Procedimento de alocação efetiva dos Investidores	27/09/2023
18	Primeira integralização das Debêntures	27/09/2023
19	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	24/03/2024
20	Início da negociação das Debêntures na B3 por Investidores	Dia Útil seguinte ao Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para fins deste Prospecto Definitivo, “Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta” significa o “Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” divulgado em 1º de setembro de 2023, acerca de alterações única e exclusivamente para: (i) retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de “15 de **setembro** de 2032” para “15 de **agosto** de 2032”, constante da capa do Prospecto Preliminar divulgado em 28 de agosto de 2023 e da seção “2. Principais Características da Oferta”, subseção “2.6 Características da Emissão e das Debêntures”, item

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, na página 3 do Prospecto Preliminar divulgado em 28 de agosto de 2023; **(ii)** retificar o valor atinente à Receita Líquida Regulatória (com consolidação proporcional) para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023, constante da seção “13. Informações Adicionais Relativas à Emissora e ao Grupo Econômico da Emissora”, na página 77 do Prospecto Preliminar divulgado em 28 de agosto de 2023; **(iii)** retificar a descrição da Remuneração das Debêntures da Terceira Série constante do item “**b.3.5) Taxa de Remuneração da Terceira Série (Intervalo)**”, na página 4 da Lâmina da Oferta divulgada em 28 de agosto de 2023; **(iv)** retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de “15 de setembro de 2032” para “15 de agosto de 2032”, constante do item “**b.1.5) Taxa de Remuneração da Primeira Série (Intervalo)**”, na página 2 da Lâmina da Oferta e do item “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, na página 7 da Lâmina da Oferta divulgada em 28 de agosto de 2023; **(v)** retificar determinadas informações regulatórias previstas na seção 1.2 do Formulário de Referência da Emissora; **(vi)** atualizar o Cronograma da Oferta, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da e das novas versões da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar divulgadas em 1º de setembro de 2023; e **(vii)** anexar a ata da RCA Rerrat da Emissão, na forma do Anexo II a ao Prospecto Preliminar divulgado em 1º de setembro de 2023, e o Primeiro Aditamento, na forma do Anexo V ao Prospecto Preliminar divulgado em 1º de setembro de 2023, ambos formalizados para retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de “15 de setembro de 2032” para “15 de agosto de 2032”, nos termos do item “(i)” retro. Tendo em vista que, na data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, da nova versão da Lâmina da Oferta e da nova versão do Prospecto Preliminar, ainda não havia se iniciado o Período de Reserva das Debêntures, não foi aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160.

Para fins deste Prospecto Definitivo, “Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta” significa o “Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” divulgado em 08 de setembro de 2023, acerca de alterações única e exclusivamente para **(i)** retificar as descrições por extenso dos percentuais atinentes **(a)** à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de “5,80% (cinco inteiros oitenta milésimos por cento)” para “5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento)”; **(b)** à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de “5,90% (cinco inteiros e noventa milésimos por cento)” para “5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento)”; e **(c)** à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, de “6,05% (seis inteiros e cinco milésimos por cento)” para “6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento)”, todas constantes da capa do Prospecto Preliminar divulgado em 1º de setembro de 2023; **(ii)** retificar as descrições por extenso dos percentuais atinentes **(a)** à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de “5,80% (cinco inteiros oitenta milésimos por cento)” para “5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento)”, constante do item “**b.1.5) Taxa de Remuneração da Primeira Série (Intervalo)**”, na página 2 da Lâmina da Oferta; **(b)** à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de “5,90% (cinco inteiros e noventa milésimos por cento)” para “5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento)”, constante do item “**b.2.5) Taxa de Remuneração da Segunda Série (Intervalo)**”, na página 3 da Lâmina da Oferta divulgada em 1º de setembro de 2023; **(c)** à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, de “6,05% (seis inteiros e cinco milésimos por cento)” para “6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento)”, constante do item “**b.3.5) Taxa de Remuneração da Terceira Série (Intervalo)**”, na página 4 da Lâmina da Oferta divulgada em 1º de setembro de 2023; **(iii)** retificar determinadas informações previstas nas Seções 2.1, 7.6, 9.1, 9.2 e 12.3 do Formulário de Referência da Emissora; e **(iv)** atualizar o Cronograma da Oferta, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta e das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta divulgadas em 08 de setembro de 2023, bem como as datas de início e encerramento do Período de Desistência (conforme definido abaixo).

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, nos termos do artigo 69, *caput* e §1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta tiveram de ser comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, para que confirmassem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado, isto é, de 11 de setembro de 2023 até as 16:00 horas do dia 15 de setembro de 2023 (“**Período de Desistência**”), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Caso o Investidor, inclusive aquele que fosse considerado Pessoa Vinculada, tivesse interesse em revogar seu Termo de Aceitação da Oferta, deveria informar, no Período de Desistência, sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual

realizou seu Termo de Aceitação da Oferta (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Termo de Aceitação da Oferta), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em **NÃO** revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aquele que fosse considerado Pessoa Vinculada, revogasse sua aceitação e se o Investidor, inclusive aquele que fosse considerado Pessoa Vinculada, já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observado o disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160. **Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 6.4 da Seção “6. Restrições A Direitos De Investidores No Contexto Da Oferta”, na página 51 deste Prospecto Definitivo.**

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR”, NA PÁGINA 50 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO .

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Debêntures, estão e estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Emissora:** <https://ri.taesa.com.br/> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações / Dívidas” e os documentos da Oferta estarão disponíveis na pasta “14ª Emissão de Debêntures (ICVM 160)” para efetuar o download).
- **Coordenador Líder:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Debêntures Taesa 2023” e clicar em “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Definitivo”).
- **XP:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures TAESA - 14ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e então, clicar no documento desejado).
- **Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas> (neste website, clicar em “Debêntures - Taesa 2023”, e então, clicar no documento desejado”).
- **Itaú BBA:** <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em “Ver Mais”, acessar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, posteriormente, na seção “2023” e na subseção “14ª Emissão de Debêntures”, selecionar o documento desejado);
- **B3:** www.b3.com.br (neste website acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado.
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em “Informações Sobre Companhias”, buscar pelo CNPJ/MF nº “07.859.971/0001-30” no campo disponível. Em seguida, clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega” e, posteriormente, preencher no campo “De:” a data de 01/01/2023 e preencher no campo “Até:” a data da consulta. Em seguida, no campo “Categoria”, selecionar o documento da oferta desejado e, em seguida, clicar em “Consultar”. Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “Visualizar o Documento”) e, em seguida, clique em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em “Gerar PDF” para fazer o download do documento desejado.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

As Debêntures poderão ser livremente negociadas entre investidores em geral, nos termos do artigo 87, Inciso I, da Resolução CVM 160.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de Investidores para os quais investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA EMISSÃO, NA OFERTA E/OU NAS DEBÊNTURES OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES APRESENTA, HISTORICAMENTE, BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E/OU AO SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “FATORES DE RISCO”, nas páginas 22 a 46 deste Prospecto Definitivo antes de aceitar a Oferta.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE”), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do artigos 71 e 83, inciso XII da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta, sendo que, em caso de silêncio do investidor, será presumida a manutenção da sua adesão à Oferta

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

6.4. Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, nos termos do artigo 69, *caput* e §1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta tiveram de ser comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, para que confirmassem, no Período de Desistência, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Caso o Investidor, inclusive aquele que fosse considerado Pessoa Vinculada, tivesse interesse em revogar seu Termo de Aceitação da Oferta, deveria informar, no Período de Desistência, sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Termo de Aceitação da Oferta (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Termo de Aceitação da Oferta), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em **NÃO** revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aquele que fosse considerado Pessoa Vinculada, revogasse sua aceitação e se o Investidor, inclusive aquele que fosse considerado Pessoa Vinculada, já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observado o disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do anexo a, quando aplicáveis

Não Aplicável.

7.2 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Com exceção das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 9.1 *Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução*, na página 66 deste Prospecto Definitivo, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

7.3 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

7.4 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de agosto de 2023 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 12.431, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023, sob o nº 00005628008, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

A RCA da Emissora, dentre outras matérias, **(i)** aprovou a Emissão e a Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo e da Escritura de Emissão; e **(ii)** autorizou a Diretoria da Emissora a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Contrato de Distribuição; **(c)** do aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(d)** dos outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como eventuais aditamentos e documentos que deles derivem; e à contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, do Formador de Mercado, dos assessores jurídicos, da Consultoria Especializada e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

A RCA da Emissora foi rerratificada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2023 (“**RCA Rerrat da Emissão**”), a qual deliberou e aprovou: **(i)** a retificação da data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032; **(ii)** a ratificação das demais deliberações tomadas na RCA da Emissora; e **(iii)** a celebração do Primeiro Aditamento, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº 00005670454.

7.5 Regime de Distribuição

Os Coordenadores prestaram garantia firme de colocação para o montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre Coordenadores, observados os limites individuais por cada Coordenador, conforme descrito na tabela abaixo, sujeito às condições do Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”).

Coordenador	Volume de Garantia Firme	Proporção de Garantia Firme
Santander	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
Itaú BBA	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
Banco Safra	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
XP	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	25% (vinte e cinco por cento)
Total	R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)	100%

Cumpridas as Condições Precedentes e observados os termos do Contrato de Distribuição, caso os Investidores não subscrevam e integralizem a totalidade das Debêntures, os Coordenadores prestarão a Garantia Firme, de forma individual e não solidária, observados os limites individuais por cada Coordenador, conforme descrito no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores tem validade até 31 de outubro de 2023 ou até que o Contrato de Distribuição não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, data em que se encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que por solicitação da Emissora.

As Debêntures serão distribuídas de acordo com o resultado do procedimento de coleta de intenções com os Investidores, organizado pelos Coordenadores, sendo certo que a demanda obtida no esforço de vendas será abatida proporcionalmente da Garantia Firme de cada Coordenador, sem diferenciação.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

7.6 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding* para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures emitidas em cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma ou duas das séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única ou em duas séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada, por meio do Segundo Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

Plano de distribuição

A Oferta é conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizam a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Os Coordenadores devem verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, devem diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder deve garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos demais Coordenadores, dos Documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

O Plano de Distribuição da Oferta é fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não conta com esforços de colocação no exterior: **(i)** público-alvo da Oferta é composto por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais; **(ii)** após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “iii” abaixo, sendo certo que o Prospecto Preliminar estava disponível nos mesmos locais em que está disponibilizado este Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta; **(iii)** os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos artigos 12, § 6º da Resolução CVM 160; **(iv)** durante o Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo) receberam os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vi)”, “(xi)” e “(xii)”, abaixo e na Cláusula 20 do Contrato de Distribuição; **(v)** os Investidores que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) tiveram de, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento (conforme definida abaixo), conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso; **(vi)** participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente os Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Termos de Aceitação da Oferta enviados por Investidores Não Institucionais não foram considerados para a definição da Remuneração das Debêntures; **(vii)** para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, foram atendidos os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido observado o seguinte procedimento: **(a)** a Remuneração das Debêntures de cada Série indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que fosse atingido o Valor Total da Emissão, sendo os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, respeitada a taxa máxima de cada Série; e **(b)** atingido o Valor Total da Emissão, a Remuneração das Debêntures indicada na última ordem de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta, consiste na Remuneração das Debêntures a ser aplicável a todos os Investidores; **(viii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) consolidaram os Termos de Aceitação da Oferta que receberam e os encaminharam já consolidados ao Coordenador Líder; **(ix)** após as apresentações para potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no Contrato de Distribuição; **(x)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, que tenham recebido de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; **(xi)** o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente tem início após **(a)** a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos ao item referente as autorizações previsto no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, e as demais disposições do Prospecto; **(b)** obtenção de registro da Oferta na CVM; **(c)** a divulgação do Anúncio de Início; **(d)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores; e **(e)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; **(xii)** iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva deverão assinar o Termo de Aceitação da Oferta, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Aceitação da Oferta e será efetuada pelo Preço de Integralização; e **(xiii)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Oferta a mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Aviso ao Mercado”) e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou **(ii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição.

Entende-se por “Meios de Divulgação” **(i)** a página da rede mundial de computadores **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM; e **(ii)** a critério do Coordenador Líder, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma única Instituições Participantes da Oferta um ou mais Termo de Aceitação da Oferta durante o Período de Reserva, sendo certo que teve de ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais ocorreu nos termos abaixo (“Oferta Não Institucional”):

O montante de, no mínimo, 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos do Contrato de Distribuição;

Os Termos de Aceitação da Oferta efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (v) e (vi) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Termo de Aceitação da Oferta perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Termo de Aceitação da Oferta. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Termo de Aceitação da Oferta, incluindo, sem limitação a eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, sendo certo que **(I)** foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalizou Termo de Aceitação da Oferta em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(II)** foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas tiveram de, obrigatoriamente, indicar no respectivo Termo de Aceitação da Oferta sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Termos de Aceitação da Oferta não foram automaticamente cancelados, para fins de alocação, pela respectiva Instituição Participante da Oferta considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no § 1º e seguintes, do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (iii) os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais, fossem eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (I) a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série, caso aplicável, ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto; (II) a primeira Data de Integralização; e (III) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (d) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Termo de Aceitação da Oferta ser cancelado;

- (vi) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Termo de Aceitação da Oferta tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Termo de Aceitação da Oferta, em caso de modificação, suspensão, revogação ou cancelamento da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Considerando que o total de Debêntures objeto dos Termos de Aceitação da Oferta de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi inferior ao montante prioritário destinado à Oferta Não Institucional de que trata o item “Oferta Não Institucional” acima, foram integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação da Oferta de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Nesse sentido, considerando que a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior ao montante prioritário destinado à Oferta Não Institucional de que trata o item “Oferta Não Institucional” acima, e, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidiram por não aumentar a quantidade das Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, não foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Termos de Aceitação da Oferta.

Oferta Institucional

A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais ocorreu nos termos do item abaixo (“Oferta Institucional”).

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que tiveram de apresentar: **(i)** Termo de Aceitação da Oferta, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou **(ii)** suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida de cada Série em diferentes níveis de Remuneração das Debêntures, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional teve de assumir a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Termos de Aceitação da Oferta a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (c) e (h) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3, durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Termo de Aceitação da Oferta. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Termo de Aceitação da Oferta, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- (iii) os Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas tiveram de, obrigatoriamente, indicar no respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Termos de Aceitação da Oferta não foram automaticamente cancelados, para fins de alocação, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no §1º e seguintes, do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (iv) participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures;
- (v) caso o percentual definido no Procedimento de Bookbuilding para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento seria cancelado pelos respectivo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido referida ordem, conforme o caso;
- (vi) no caso de ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido referida ordem, conforme o caso;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: **(a)** a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série, caso aplicável, ao referido investidor; **(b)** a quantidade de Séries da Emissão; e **(c)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis pela B3, conforme aplicável;
- (viii) até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a até 80.000 (oitenta mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional, foram preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas nas taxas das respectivas Remunerações das Debêntures apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração de cada Série das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não está sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160; e
- (ix) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Termo de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, em caso de modificação, suspensão, revogação ou cancelamento da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Considerando as ordens de investimento e/ou os Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Adesão Contratual

Os Coordenadores da Oferta puderam convidar a participar do Contrato de Distribuição outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar como participantes especiais, em nome da Emissora, observado que tal contratação não representou qualquer custo adicional para a Emissora, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e as instituições indicadas abaixo. Os Participantes Especiais puderam ser escolhidos a exclusivo critério dos Coordenadores.

Razão Social	CNPJ
ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	74.014.747/0001-35
ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	62.178.421/0001-64
BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.	48.795.256/0001-69
ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES	33.775.974/0001-04
AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	18.684.408/0001-95
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	24.933.830/0001-30
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45
BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	03.384.738/0001-98
BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72
CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.	61.809.182/0001-30
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	27.652.684/0001-62
GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES	65.913.436/0001-17
INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	18.945.670/0001-46
ITAU CORRETORA DE VALORES S/A	61.194.353/0001-64
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	05.389.174/0001-01
NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.	62.169.875/0001-79
ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	13.293.225/0001-25
RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	89.960.090/0001-76
TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	29.162.769/0001-98
WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.	92.875.780/0001-31
UBS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	02.819.125/0001-73

Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Coordenadores ficam investidos dos poderes de representação dos Participantes Especiais que vierem a celebrar termo de adesão.

Caso haja descumprimento, por quaisquer Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, tais Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(i)** deixarão de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as ordens de investimentos que tenham recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcarão com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participantes Especiais, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; **(iii)** deixarão, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores; e **(iv)** indenizarão os Coordenadores e/ou a Emissora, conforme aplicável, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Período de Reserva, Ordem de Investimento e Termo de Aceitação da Oferta

Durante o período que se iniciou em 04 de setembro de 2023 e se encerrou em 22 de setembro de 2023 (“**Período de Reserva**”), os Investidores da Oferta, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, tiveram de formalizar sua adesão à Oferta por meio de Termo de Aceitação da Oferta (conforme definido abaixo) e/ou Ordem de Investimento (conforme definido abaixo), conforme o caso. Nesse período, os Investidores Não Institucionais interessados na subscrição das Debêntures tiveram de enviar termo de aceitação da oferta para subscrição das Debêntures (“**Termo de Aceitação da Oferta**”) às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Institucionais, interessados na subscrição das Debêntures tiveram de enviar os Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”), conforme o caso, aos Coordenadores, indicando, nos Termos de Aceitação da Oferta e nas Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais, a quantidade de Debêntures, a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa teto aplicável.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores Institucionais tiveram de indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, desde que não fossem superiores à taxa teto, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de Debêntures que desejaram subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento.

Os Investidores Institucionais tiveram de declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures fosse inferior à taxa mínima apontada no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, seria cancelado pelo Coordenador que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Termo de Aceitação da Oferta constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Termo de Aceitação da Oferta e a Ordem de Investimento **(i)** contiveram as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitaram a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluíram declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e **(iv)** cientificaram, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluíram declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Termos de Aceitação da Oferta ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM. Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Aceitação da Oferta e na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “*Fatores de Risco*”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e os formulários de referência, as demonstrações financeiras e Informações Trimestrais – ITR da Emissora, acompanhadas das respectivas notas explicativas e relatório de auditoria e/ou revisão dos auditores independentes, incorporados por referência no Prospecto Preliminar; **(ii)** verificassem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Termo de Aceitação da Oferta, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Aceitação da Oferta ou intenção de investimento; e **(iii)** entrassem em contato com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Termo de Aceitação da Oferta ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva instituição participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública*”

de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Anúncio de Início”) e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhou à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos (“Período de Distribuição”).

Aceitação da oferta

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor corresponde ao documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Lote adicional

A Emissão e a Oferta não podem ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Prazo máximo de distribuição

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Encerramento da oferta

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”), nos Meios de Divulgação.

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “Pessoas Vinculadas” são **(a)** os Investidores que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que essa regra não é aplicável ao Formador de Mercado, nos termos do § 1º, do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Considerando que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures objeto da Oferta, não houve limite máximo de participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(a)** às instituições financeiras que eventualmente fossem contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de

aplicação mínima de recursos seja verificada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fosse inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

7.7 Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre investidores em geral.

7.8 Formador de mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

7.9 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures foi fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado.

7.10 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento nas Debêntures.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Para fins do disposto no item 8 do Anexo B da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora e de sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos com os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 20.249.840, em 23 de novembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022;
- Operação de FINAME celebrada com a São Gotardo Transmissora de Energia, no valor total de R\$ 19.571.478, em 04 de dezembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 30.458.252, em 07 de junho de 2013, com vencimento em 15 de junho de 2023;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 429.766, em 16 de julho de 2014, com vencimento em 15 de agosto de 2024, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em agosto de 2023 no valor de R\$ 58.392,92 a uma taxa de 6%;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Lagoa Nova Transmissora de Energia Elétrica, em 17 de dezembro de 2020, com vencimento em 19 de dezembro de 2022, garantidas por aval integral da Emissora, no valor total de R\$ 62.749.707;
- Operação de derivativo celebrada com a Emissora, no valor nominal de R\$ 100.000.000, em 02 de agosto de 2019, com vencimento em 15 de maio de 2026, sem qualquer garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Operação de derivativo celebrada com a Emissora, no valor nominal de R\$ 50.000.000, em 26 de setembro de 2019, com vencimento em 15 de maio de 2026, sem qualquer garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Lagoa Nova Transmissora de Energia Elétrica, em 17 de dezembro de 2020, com Operações de fiança bancária celebradas com a Lagoa Nova Transmissora de Energia Elétrica, em 19 de dezembro de 2022, com vencimento em 19 de dezembro de 2024, garantidas por aval integral da Emissora, no valor total de R\$ 62.749.707 a uma taxa de 1,11%;
- Aplicações financeiras celebradas com a Emissora e outras empresas pertencentes ao seu grupo econômico em operações de Certificado de Depósito Bancário, totalizando saldo principal de R\$ 320.952.227,25, realizadas entre outubro de 2022 e agosto de 2023, com vencimentos entre outubro de 2023 e agosto de 2024 a taxas entre 100,00% a 102,80% do CDI. Não há garantias vinculadas;

- Operação de Debêntures da 9ª (nona) emissão da Companhia, no montante de R\$ 450.000.000,00, emitidas em abril de 2020, com prazo de vencimento em abril de 2022 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,85%, sendo que as debêntures são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora na 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 750.000.000,00, emitidas em maio de 2021, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 1,70% a.a. para as debêntures da primeira série, com vencimento previsto para maio de 2028, e IPCA + 4,7605% a.a. para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para maio de 2036, sendo que as debêntures de ambas as séries são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora líder da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 800.000.000,00, emitidas em janeiro de 2022, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 1,18% a.a. para as debêntures da primeira série, com vencimento previsto para janeiro de 2025, e 100% da Taxa DI + 1,36% a.a. para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para janeiro de 2027, sendo que as debêntures de ambas as séries são da espécie quirografária; e
- Instituição coordenadora líder da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, emitidas em fevereiro de 2023, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 1,50% a.a., com vencimento previsto para fevereiro de 2025 sendo que a debêntures é da espécie quirografária.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder e sociedades de seu conglomerado econômico poderão manter eventual relacionamento comercial com o conglomerado financeiro da Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora e das sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item “9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.” deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico, no contexto da Oferta.

A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER, NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DECLARAM QUE NÃO HÁ QUALQUER CONFLITO DE INTERESSE REFERENTE À ATUAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER COMO INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA.

Relacionamento entre a Emissora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, nos últimos 12 (doze) meses, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

A XP e sociedades de seu conglomerado econômico poderão manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora e/ou de empresas do grupo econômico da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora e/ou das respectivas empresas de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.” deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora a XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico, no contexto da Oferta.

A EMISSORA NA DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, DECLARA QUE NÃO HÁ QUALQUER CONFLITO DE INTERESSE REFERENTE À ATUAÇÃO DO XP COMO INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e à prestação de serviços de Formador de Mercado pelo Itaú Unibanco, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operação de derivativos (swap SEK x BRL) com notional de R\$ 138 milhões, contratados pela Emissora em 14 de julho de 2023 e vencimento em 20 de abril de 2026;
- Operação de derivativos (swap IPCA x CDI) com notional de R\$ 50 milhões, contratados pela Emissora em 15 de maio de 2019 e vencimento em 15 de maio de 2026;
- Grupo possui contrato de Sispag que, até o momento, atingiu volume financeiro médio mensal de, aproximadamente, R\$ 800 milhões em 2023; possui também Depósitos à Vista que atingiram volumetria média mensal de, aproximadamente, R\$ 8,5 milhões em 2023, além de R\$ 128 milhões em cobrança bancária liquidados mensalmente;
- Operação de Debêntures em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 664 milhões, emitidas pela Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., com remuneração de IPCA + 4,8295% a.a. e vencimento em 15 de dezembro de 2044, com fiança da Emissora;
- Operação de Debêntures em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, emitidas pela Interligação Elétrica Ivaí S.A., com remuneração de IPCA + 4,9982% a.a. e vencimento em 15 de dezembro de 2043, com fiança proporcional da Emissora;
- Operação de Debêntures em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 290 milhões, emitidas pela Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., com vencimento em 15 de dezembro de 2044 e remuneração de IPCA+4,5000% a.a., com fiança proporcional da Emissora.

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Remuneração dos Coordenadores” na página 69 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, a Emissora possui aplicado no Banco Safra a quantia de R\$ 231.335.193,30 em CDBs.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do relacionamento descrito acima, o Banco Safra, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Banco Safra e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Emissora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na Seção “Remuneração dos Coordenadores”, na página 69 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

9.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 28 de setembro de 2023 (“**Contrato de Distribuição**”), a Emissora contratou os Coordenadores para coordenar e distribuir a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o Plano de Distribuição e as condições previstas na Escritura de Emissão.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição estava condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), até a data de liquidação financeira da Oferta (“**Condições Precedentes**”):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização da Emissão, bem como a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão;
- (ii) divulgação de informações relativas à Emissora, à Emissão e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Resolução CVM 160, demais normas da CVM e do Código ANBIMA e para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;
- (iii) obtenção, pela Emissora, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iv) apresentação das Portarias que enquadram os Projetos como prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 8.874, de modo a viabilizar a emissão das Debêntures sob o regime estabelecido em referidos dispositivos;
- (v) conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior a liquidação da Oferta;
- (vi) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão;
- (vii) aprovação dos termos e condições do Contrato de Distribuição nos comitês internos dos Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (viii) obtenção do registro das Debêntures para **(a)** distribuição no mercado primário no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (ix) contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais, à Agência de Classificação de Risco, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Formador de Mercado e ao Agente Fiduciário;

- (x) recolhimento, pela Emissora, da taxa de fiscalização da CVM, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, inclusive com a logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade;
- (xii) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, completas e consistentes que sejam razoáveis e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, observado que qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser por eles analisada para decisão sobre a continuidade da Emissão, com possibilidade de cura pela Emissora em até 10 (dez) dias a contar de notificação escrita enviada pelos Coordenadores;
- (xiii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão e à Oferta;
- (xiv) inexistência de violação ou indicio de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo) se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);
- (xv) assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xvii) assunção, pela Emissora, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xix) assunção formal, pela Emissora, das obrigações de **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** até a data de integralização das Debêntures, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; **(e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente os Coordenadores; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; e **(h)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;
- (xx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, estão devidas e pontualmente adimplidas, bem como não ocorrência de qualquer evento de rescisão involuntária descrito no Contrato de Distribuição ou vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;

- (xxi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, nas datas de publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, a respeito da Oferta;
- (xxii) comprovação, pela Emissora, do enquadramento como emissor frequente de renda fixa (“**EFRF**”), nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”), juntamente com memória de cálculo demonstrando tal situação;
- (xxiii) manutenção pela Emissora de seu registro de companhia aberta perante a CVM, bem como de sua qualidade de EFRF;
- (xxiv) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xxv) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora;
- (xxvi) no que for aplicável, **(a)** a Emissora, suas Subsidiárias Relevantes ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes manterão políticas e procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definidas abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas sem limitação, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(I)** Territórios Sancionados; **(II)** Contraparte Restrita; ou **(III)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(a)** “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(I)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(II)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(III)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii)** “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definida abaixo);
- (xxvii) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Oferta correspondente a uma nota igual a “AAA” (escala local - Brasil) ou equivalente, com perspectiva estável ou positiva, fornecida pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxviii) caso a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (“**CEMIG**”) e a ISA – Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“**ISA**”), conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados: **(a)** os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou **(b)** nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora;
- (xxix) apresentação, pela Emissora, à CVM da declaração a que se refere o artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160;
- (xxx) encaminhamento, pelos auditores independentes da Emissora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre a Emissora, os Coordenadores e os auditores independentes da Emissora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;
- (xxxi) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*), atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência; e

(xxxii) obtenção do Parecer da Consultoria Especializada, previamente à divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, com classificação das Debêntures como “Debêntures Verdes”, nos termos da Cláusula 5.28.1 do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão.

Remuneração dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação das Debêntures, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada, e no prazo previsto no Contrato de Distribuição, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou à J. Safra Assessoria, na Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, sem considerar eventual ágio ou deságio (“**Comissão de Estruturação**”);
- (ii) Comissão de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, na Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, sem considerar eventual ágio ou deságio (“**Comissão de Garantia Firme**”);
- (iii) Comissão de Sucesso: a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente ao resultado da multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima de Remuneração de cada Série e a taxa final da Remuneração apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) o prazo médio das Debêntures de cada Série. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles; e
- (iv) Comissão de Distribuição e Canal: no valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas na respectiva série, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada série (“**Comissão de Distribuição e Canal**”, e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, Comissão de Garantia Firme e a Comissão de Sucesso “**Comissionamento**”) estando certo, que o cálculo do prazo médio, considera apenas o fluxo de pagamento de principal, desconsiderando qualquer projeção futura de atualização monetária pelo IPCA. A Comissão de Distribuição será dividida entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição e Canal descrita no item (iv) acima poderá ser repassada pelos Coordenadores, no todo ou em parte, a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação vigente. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, visto que toda e qualquer comissão destes Participantes Especiais, determinados exclusivamente pelos Coordenadores, será descontada do Comissionamento.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Itaú Unibanco**”) como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA.

O pagamento do Comissionamento deverá ser feito na Data de Integralização ou outra data acordada entre as Partes via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nas contas de titularidades dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo; ou qualquer outro procedimento acordado, sendo certo que o pagamento do Comissionamento poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com a integralização das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que os Coordenadores enviem à Emissora, com até 5 (cinco) dias de antecedência à da Data de Liquidação (conforme definido no Contrato de Distribuição), a respectiva memória de cálculo do Comissionamento, a qual deverá ser aprovada pela Emissora até a Data de Liquidação.

Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores da J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.818.335/0001-29 (“**J. Safra Assessoria**”) e/ou do Itaú Unibanco, conforme o caso, não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração

de Descontinuidade (conforme definida abaixo) serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Em qualquer caso, os Coordenadores e/ou o Itaú Unibanco conforme o caso, comprometem-se a enviar, à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Integralização, por escrito, a memória de cálculo do Comissionamento, com a indicação segregada de cada tributo no âmbito do *gross-up*, de forma a demonstrar os valores devidos.

A Emissora obriga-se a arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas sem limitação: **(i)** publicação e divulgações necessárias à Oferta, exigidas pelo Contrato de Distribuição ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria; **(ii)** registro da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCERJA e da Oferta na ANBIMA, CVM e B3, conforme aplicável; **(iii)** registro das Debêntures na CVM; **(iv)** elaboração, distribuição, publicação e veiculação, conforme aplicável, de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas sem limitação, o material publicitário, entre outros, e sua eventual apresentação ou divulgação, na forma da regulamentação aplicável; **(v)** Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, assessores legais, auditores independentes, Formador de Mercado; e **(vi)** despesas de organização e realização de apresentações para potenciais Investidores incorridas pelos Coordenadores, desde que devidamente comprovadas.

A Emissora deverá reembolsar os Coordenadores e a J. Safra Assessoria por todas as despesas com contratação de agência de publicidade e todos os custos relacionados com a realização de *roadshow* e todos os serviços a ele relacionados, desde que devidamente comprovadas. Tal reembolso deverá ser feito pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das cópias dos respectivos comprovantes, em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis. Em qualquer caso, será exigida aprovação prévia e expressa da Emissora para qualquer despesa com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A rescisão do Contrato de Distribuição **(i)** pelos Coordenadores, no caso de não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes e/ou na hipótese de violação comprovada pela Emissora, seus diretores, empregados, representantes, de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição e/ou em qualquer documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou **(ii)** pela Emissora, na hipótese de violação comprovada pelos Coordenadores, seus diretores, empregados, representantes, de qualquer disposição contida neste documento; **(ii)** na hipótese de recuperação judicial, intervenção, falência ou liquidação dos Coordenadores ou de seus controladores, sobrevivendo a rescisão, nestas hipóteses, desde a data de decretação da intervenção, falência ou liquidação, conforme o caso; **(iii)** por qualquer motivo ou razão, que não os previstos nos itens (i) e (ii) acima. (“**Resilição Voluntária**”), acarretará o pagamento pela Emissora aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco conforme o caso, de quantia equivalente ao Comissionamento previsto acima, a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados (“**Remuneração de Descontinuidade**”).

A Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Resilição Voluntária for comunicada aos Coordenadores.

Nenhuma outra remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “*Identificação das Pessoas Envolvidas na Oferta*”, na página 75 deste Prospecto Definitivo.

9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por Debenture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽⁷⁾
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	39.521.607,48	49,40	4,94%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais⁽²⁾	35.935.191,48	44,92	4,49%
Comissão de Estruturação (flat) ⁽³⁾	1.840.000,00	2,30	0,23%
Comissão de Garantia Firme (flat) ⁽⁴⁾	160.000,00	0,20	0,02%
Comissão de Distribuição (flat) ⁽⁵⁾	29.148.414,00	36,44	3,64%
Comissão de Sucesso (flat) ⁽⁶⁾	1.294.355,12	1,62	0,16%
Impostos (gross up) (flat)	3.492.422,36	4,37	0,44%
Registros Debentures	508.416,00	0,64	0,06%
CVM (flat)	300.000,00	0,38	0,04%
Taxa de Análise Prévia B3	175.000,00	0,22	0,02%
ANBIMA - Registro Debentures (flat)	33.416,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço das Debentures	3.078.000,00	3,85	0,38%
Agente Fiduciário das Debentures (Manutenção) (anual)	5.000,00	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	35.000,00	0,04	0,00%
Escriturador e Banco Liquidante (Manutenção) (anual)	48.000,00	0,06	0,01%
Audidores Independentes Emissora (Implantação)(flat)	2.400.000,00	3,00	0,30%
Assessores Jurídicos	500.000,00	0,63	0,06%
Consultoria SITAWI (Títulos Verde)	50.000,00	0,06	0,01%
Formador de Mercado	0,00	0,00	0,00%
Despesas Gerais de Marketing	10.000,00	0,01	0,00%
Publicação e Material de Divulgação	30.000,00	0,04	0,00%
Valor Líquido para Emissora	760.478.392,52	950,60	95,06%

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do Custo Total pelo número de Debêntures.
- (2) Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Contrato de Distribuição - Remuneração dos Coordenadores", na página 69 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou a J. Safra Assessoria, na Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão, sem considerar eventual ágio ou deságio.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, na Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão, sem considerar eventual ágio ou deságio.
- (5) No valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas na respectiva Série, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada Série ("Comissão de Distribuição e Canal", e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, Comissão de Garantia Firme e a Comissão de Sucesso "Comissionamento") estando certo, que o cálculo do prazo médio, considera apenas o fluxo de pagamento de principal, desconsiderando qualquer projeção futura de atualização monetária pelo IPCA. A Comissão de Distribuição será dividida entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um.
- (6) A este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente ao resultado da multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima de Remuneração de cada Série e a taxa final da Remuneração apurada conforme o Procedimento de Bookbuilding; e (b) o prazo médio das Debêntures de cada Série. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- (7) Montante total correspondente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "Remuneração dos Coordenadores", na página 69 deste Prospecto Definitivo.

Nº de Debentures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debenture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debenture (R\$)
800.000	1.000	49,40200935	4,94%	950,60

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Definitivo:

11.1 Formulário de Referência da Emissora

Os Formulário de Referência da Emissora, o qual está incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, pode ser obtido nos endereços indicados abaixo:

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Formulário de Referência” e, na página seguinte, acessar “Formulário de Referência 2023” com a data mais recente).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em “Informações Sobre Companhias”, buscar pelo CNPJ/MF nº “07.859.971/0001-30” no campo disponível. Em seguida, clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega” e, posteriormente, preencher no campo “De:” a data de 01/01/2023 e preencher no campo “Até:” a data da consulta. Em seguida, no campo “Categoria”, selecionar “FRE – Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “Visualizar o Documento”) e, em seguida, clique em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em “Gerar PDF” para fazer o download do Formulário de Referência.
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados” e em seguida, na seção “Formulário de Referência”, acessar o Formulário de Referência com a data mais recente).

11.2 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas – DFP ou informações trimestrais – ITR, as quais estão incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, podem ser obtidas nos endereços indicados abaixo:

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Central de Resultados” e, nos arquivos “2020”, “2021”, “2022” e “2T23 de 2023”, conforme o caso, acessar as Demonstrações Financeiras (ITR/DFP) relativas ao respectivo período).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Assuntos” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM” e clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais enviadas à CVM”, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e clicar em “Consultar”).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados” e em seguida, (i) selecionar “2023” e, na seção “Informações Trimestrais – ITR”, efetuar o download das Informações Trimestrais com data de referência de 30/06/2023; (ii) selecionar “2022” e, na seção “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”, efetuar o download das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2022; (iii) selecionar “2021” e, na seção “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”, efetuar o download das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2021; e (iv) selecionar “2020” e, na seção “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”, efetuar o download das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2020).

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados como anexos a este Prospecto Definitivo:

11.3 Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA da Emissora foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo, a partir da página 107 deste Prospecto Definitivo. A RCA Rerrat da Emissão foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo II a este Prospecto Definitivo, a partir da página 125 deste Prospecto Definitivo.

11.4 Estatuto social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo III a este Prospecto Definitivo, a partir da página 131 deste Prospecto Definitivo.

11.5 Escritura de emissão

A Escritura de Emissão foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo IV a este Prospecto Definitivo, a partir da página 181 deste Prospecto Definitivo. O Primeiro Aditamento foi incorporado como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo V a este Prospecto Definitivo, a partir da página 263 deste Prospecto Definitivo.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES “4.1. FATORES DE RISCO” E “4.3. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 22 A 46 DESTA PROPOSTA DEFINITIVA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Rio de Janeiro-RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br
Website: <http://ri.taesa.com.br>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Consultores Legais dos Coordenadores:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º Andar, CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Website: www.lefosse.com

Consultores Legais da Emissora:

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Praia de Botafogo, nº 228, 15º Andar, Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Eduardo Kuhlmann Abrantes
Tel.: +55 (21) 2196-9200
Website: www.cesconbarrieu.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes:

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e Informações contábeis trimestrais.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua São Bento 18, 15º e 16º andares, Centro, CEP 20090-010, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marcelo Salvador
Tel.: 55 (21) 3981-0500
E-mail: msalvador@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. LTDA.

Praia de Botafogo, 370, 8º ao 10º andar, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ
At.: Pia L Peralta
Tel.: +55 21 3263-7000
E-mail: pia.l.peralta@br.ey.com
Website: www.ey.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302 – 304,
Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br
Website: <https://www.pentagonotruster.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços a seguir:

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Renan Carvalho / André Licati / Lígia Manguino
Tel.: +55 (11) 97361-8058 / (11) 99360-0078 / (11) 96840-5505
E-mail: recarvalho@santander.com.br / andre.licati@santander.com.br / ligia.maguino@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

Coordenadores

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP 22.440-033, Rio de Janeiro – RJ
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: +55 (21) 3265-3700
E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, Itaim Bibi,
CEP 04538-32, São Paulo – SP
At.: Andrea Pinheiro e Área de Fixed Income
Tel.: +55 (11) 99905-1475
E-mail: andrea.pinheiro@itaubba.com com cópia para IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br
Website: <https://www.itau.com.br/76taúba-pt/ofertas-publicas>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-0930, São Paulo – SP
At.: Luiz Sayão
Tel.: +55 (11) 3175-9768
E-mail: luiz.sayao@safra.com.br
Website: <https://www.safra.com.br>

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, Osasco – SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: +55 (11) 3684-9492/5119 / +55 (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;
mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br
Website: <https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>

Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Sra. Debora Andrade Texeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: +55 (11) 3684-9492/5119 / +55 (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;

mauricio.tempestade@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Website: <https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A” e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160, a qual foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo VII a este Prospecto Definitivo, a partir da página 279 deste Prospecto Definitivo.

12.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

A Emissora declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto Definitivo, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AVISO LEGAL

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, AS QUAIS ABRANGEM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS E AS NORMAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), CONJUGADAS COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EMANADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. A ANEEL, ENQUANTO ÓRGÃO REGULADOR, TEM PODERES PARA REGULAR AS CONCESSÕES. OS RESULTADOS SERÃO APRESENTADOS EM AMBOS OS FORMATOS, O FORMATO IFRS E O FORMATO REGULATÓRIO, PARA PERMITIR A COMPARAÇÃO COM OUTROS EXERCÍCIOS. VALE RESSALTAR QUE OS RESULTADOS REGULATÓRIO NÃO SÃO AUDITADOS. A DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS DA TAESA É FEITA COM BASE NOS RESULTADOS AUDITADOS (IFRS).

AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO RELACIONADAS A PERSPECTIVAS SOBRE OS NEGÓCIOS, PROJEÇÕES SOBRE RESULTADOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS E AQUELAS RELACIONADAS A PERSPECTIVAS DE CRESCIMENTO DA TAESA SÃO MERAMENTE PROJEÇÕES E, COMO TAIS, SÃO BASEADAS EXCLUSIVAMENTE NAS EXPECTATIVAS DA DIRETORIA SOBRE O FUTURO DOS NEGÓCIOS. ESSAS EXPECTATIVAS DEPENDEM, SUBSTANCIALMENTE, DE MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES DE MERCADO, DO DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA, DO SETOR E DOS MERCADOS INTERNACIONAIS E, PORTANTO, SUJEITAS À MUDANÇAS SEM AVISO PRÉVIO.

A RECEITA LÍQUIDA REGULATÓRIA, O EBITDA REGULATÓRIO, MARGEM EBITDA REGULATÓRIA, DÍVIDA LÍQUIDA REGULATÓRIA E O INDICADOR DE DÍVIDA LÍQUIDA REGULATÓRIA SOBRE EBITDA REGULATÓRIA SÃO CALCULADOS A PARTIR DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS, DE ACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO DEFINIDO PELA ANEEL. AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS NÃO SEGUEM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, NEM PELAS NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIO FINANCEIRO – INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS), EMITIDAS PELO INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB), DESTA FORMA, NÃO SÃO MEDIÇÕES CONTÁBEIS PREVISTAS, PORTANTO, NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS COMO UM LUCRO LÍQUIDO ALTERNATIVO, BEM COMO NÃO SÃO INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL OU COMO SUBSTITUTOS DO FLUXO DE CAIXA COMO INDICADORES DE LIQUIDEZ E NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS POR NÃO POSSUIR UM SIGNIFICADO PADRÃO PODE NÃO SER COMPARÁVEL A MEDIDAS COM TÍTULOS SEMELHANTES FORNECIDAS POR OUTRAS COMPANHIAS.

OS RESULTADOS GERENCIAIS APRESENTADOS CONSISTEM DA SOMA DO RESULTADO CONSOLIDADO DA TAESA COM OS RESULTADOS DE SUAS SUBSIDIÁRIAS NÃO INTEGRAIS E COLIGADAS, DE FORMA PROPORCIONAL À PARTICIPAÇÃO DA TAESA NESTAS EMPRESAS. O OBJETIVO DESSAS INFORMAÇÕES É MERAMENTE POSSIBILITAR UM ENTENDIMENTO MELHOR DO NEGÓCIO DA TAESA.



MISSÃO

Conectamos o Brasil com energia segura e confiável.

VISÃO

Ser a transmissora de energia elétrica de maior Valor para a sociedade.

VALORES

Cuidamos genuinamente das **pessoas**.

Agimos com **integridade** construindo relações de **confiança**.

Buscamos a **excelência** em tudo o que fazemos.

A TAESA **somos nós!**



A cadeia de valor do setor elétrico brasileiro

O setor elétrico brasileiro é dividido em Geração, Transmissão, Distribuição e Consumo

Geração



- 214 GW de capacidade instalada ⁽¹⁾
- Plantas de geração ⁽¹⁾
 - 51% Hidrelétricas
 - 23% Termoeletricas
 - 26% Outras fontes

Transmissão



- 183 mil km de extensão de alta tensão (>230 kV) ⁽¹⁾
- Tarifas reguladas (reajuste inflacionário anual)

Distribuição



- 92 MM consumidores cativos ⁽²⁾
- Tarifas reguladas (revisões anuais)
- 314 mil GWh de consumo ⁽²⁾

Consumo

Mercado Cativo

- ✓ 314 mil GWh de consumo ⁽²⁾
- ✓ Consumo por meio da distribuição
- ✓ Tarifas reguladas (revisões anuais)
- ✓ Ambiente de Contratação Regulada (ACR)

Mercado Livre ⁽²⁾

- ✓ 11.566 consumidores
- ✓ 229 mil GWh de consumo
- ✓ Consumo por meio de contratos bilaterais
- ✓ Tarifas negociadas com as contrapartes (peradores ou comercializadores)
- ✓ Ambiente de Contratação Livre (ACL)



O percurso da energia

(1) MME - Boletim Mensal de Monitoramento do Setor Elétrico - Maio 2023
 (2) EPE - Consumo de energia elétrica na rede por classe - Junho 2023 (atualizado)
 (3) Boletim Abrangente de Energia Livre - Junho 2023 (atualizado)



Sistema Interligado Nacional possui 183 mil km de extensão e transporta 99% do volume total da energia do país (1)

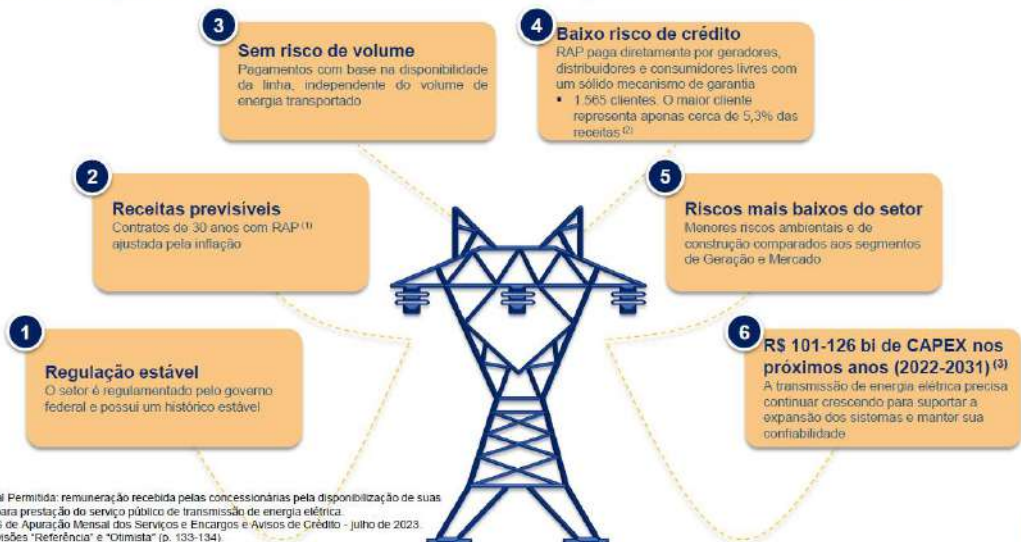


(1) INEE Boletim Mensal de Monitoramento do Setor Elétrico - Maio 2023
(2) ONS Horizonte 2024 - Mapa

Estrutura Organizacional do Setor Elétrico Brasileiro



Ambiente regulatório maduro e estável no segmento de transmissão



(1) Receita Anual Permitida: remuneração recebida pelas concessionárias pela disponibilização de suas instalações para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.
(2) Sistema ONS de Apuração Mensal dos Serviços e Encargos e Avisos de Crédito - julho de 2023.
(3) PDE 2031 - visões "Referência" e "otimista" (p. 133-134).



Setor de transmissão é dividido em 3 categorias de concessão

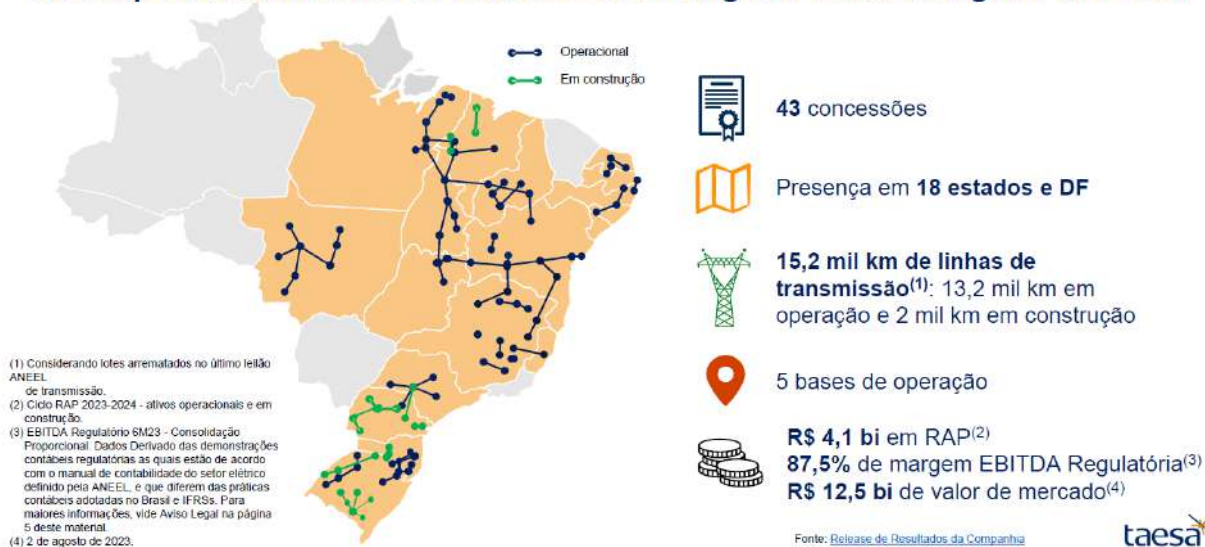


Fonte: Release de Resultados da Companhia

Obs: Percentuais da RAP são proporcionais ao stake da Taesa nas suas concessões, com adição do PIS/COFINS.



TAESA possui atualmente 43 concessões ao longo de todas as regiões do Brasil



Sucesso baseado em 4 pilares estratégicos



Histórico comprovado de crescimento

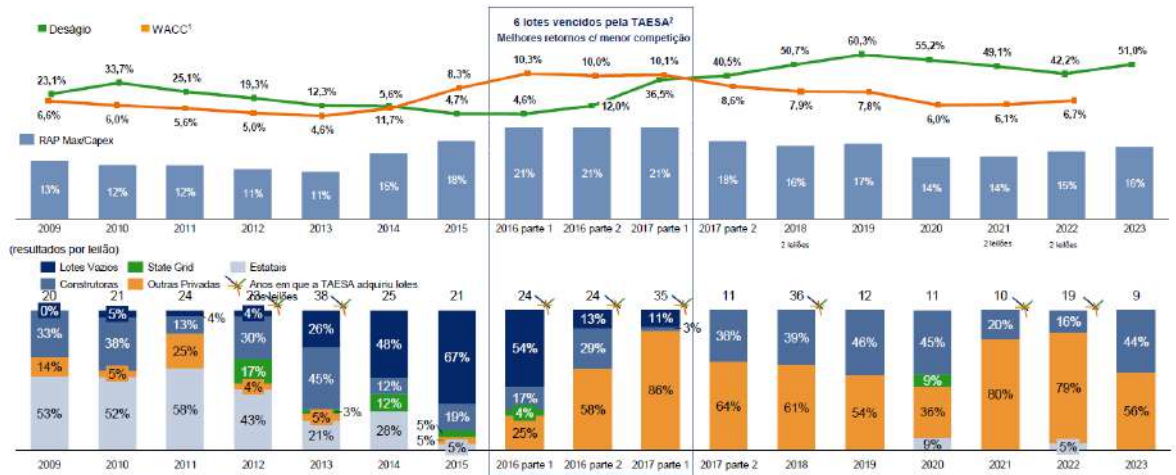
Posição geográfica atual da TAESA



(1) Capex realizado e proventos pagos entre 2006 e 2T23
 (2) STE, ATE, ATE II e ATE III
 (3) Valores adicionados de PIS/COFINS

Histórico das condições dos leilões

Mudanças regulatórias resultaram em uma melhor equação risco / retorno para projetos de transmissão elétrica *greenfield* no Brasil



(1) WACC ANEEL, apresentado em termos reais
(2) Miracema (2016-1), Janaúba, Aimorés, Paraguaçu, ESTE (2016-2) e Ivaí (2017-1).
Fonte: PowerRI ANEEL, e Companhia



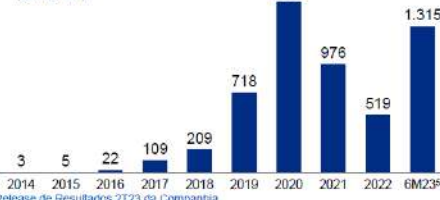
Investimento total de R\$ 8,6 bi em 14 projetos *greenfield* com adição de R\$1,6bi de RAP

Andamento dos projetos em construção

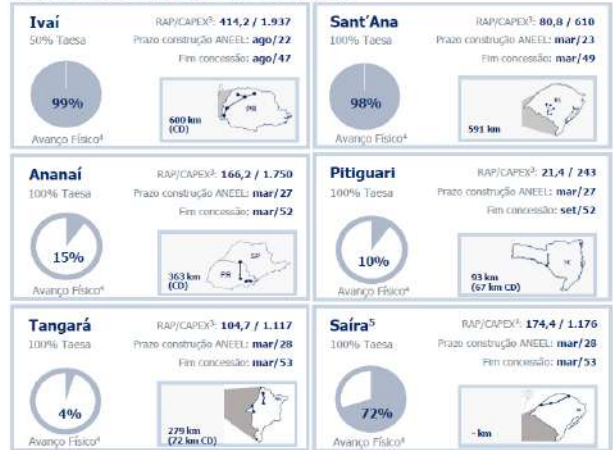
~R\$ 1 bi¹ de RAP adicionada dos projetos concluídos² (em operação)

~R\$ 551 MM¹ de RAP dos 7 projetos em construção

Investimentos realizados pela TAESA (em R\$ MM)



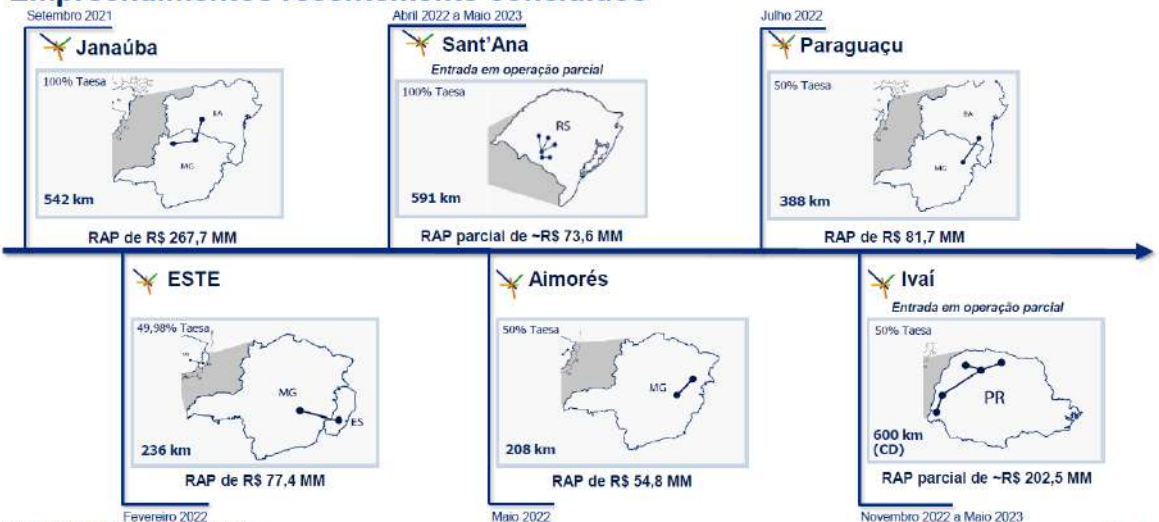
Fonte: Release de Resultados 2T23 da Companhia



(1) Proporcional ao stake da Taesa, incluindo os reforços recentes de Novatrans e adicionado de PIS/COFINS.
(2) Empreendimentos concluídos: Miracema, Mariana, EDLE Janaúba, ESTE, Aimorés, Paraguaçu, e parte de Sant'Ana, Ivaí e Saíra.
(3) R\$ milhões (valor RAP 2022-2023 adicionado de PIS/COFINS / CAPEX ANEEL, valor total do projeto), CAPEX ANEEL definido à época do leilão, portanto não inflacionado.
(4) Em 30 de junho de 2023.
(5) Considera indenização paga na assinatura do contrato, conforme definido no edital do Leilão de Transmissão nº 02/2022.



Empreendimentos recentemente concluídos



Fonte: Release de Resultados 2T23 da Companhia

Obs: Valores da RAP são proporcionais ao stake da Taesa nas concessões, com adição do PIS/COFINS, no ciclo RAP 2023-2024.



Sustentabilidade: Avanços em 2022

Gente



- Certificação GPTW pelo 4º ano consecutivo



- Certificação FIA Employee Experience de Clima Organizacional 2022



Segurança



- Inclusão de requisitos objetivos de segurança no processo de contratação de EPCistas

- Equipes equipadas com câmeras de segurança

- Intensificação de ações de conscientização com equipe própria e terceirizada

- Redução significativa da taxa de frequência de acidentes entre 2021 e 2022

Matriz de Materialidade



- Aprovação do plano de ação da Matriz de Materialidade



- Missão, Visão e Valores da TAESA

- Aprovação da Política do Sistema de Gestão Integrado Taesa ([link](#))



Programa de Diversidade



- Mulheres representam mais de 20% do quadro e da liderança da Taesa

- 121 mulheres participaram dos cursos de formação de eletricistas mulheres



- Aumento de 11% de colaboradores negros no quadro, representando 45% da empresa

Índices



- 2º ano consecutivo nos Índices de Sustentabilidade da Bolsa

ICO2 B3
IGPTWB3

Fonte: [Taesa Relatório de Sustentabilidade 2022](#)



Sistema de Gestão Integrado TAESA

Compromissos

- Respeitamos todas as pessoas, suas vidas e a diversidade
- Atuamos na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais com a participação dos colaboradores diretos e indiretos
- Realizamos nosso trabalho com excelência, qualidade e preservação do meio ambiente evitando poluição e impactos no clima
- Somos íntegros. Melhoramos continuamente a condução dos negócios e geramos Valor por meio dos nossos ativos para a satisfação de nossos clientes e partes interessadas
- Atendemos integralmente os requisitos legais, regulatórios e as normas que compõem nosso sistema de gestão integrado



Fonte: [Política e Objetivos SGIT](#)

Objetivos

- Disseminar a cultura de segurança para evitar acidentes
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes de nossas atividades
- Manter níveis adequados de confiabilidade e de disponibilidade dos ativos de transmissão
- Ser cada vez mais eficiente e aumentar a rentabilidade dos ativos de transmissão
- Implantar, certificar e manter o sistema de gestão integrado – SGIT



Governança corporativa como importante ferramenta estratégica

Estrutura de tomada de decisão equilibrada entre os acionistas controladores	Práticas de Governança
<p>Bloco de Controle¹</p> <p>21,7% Cemig</p> <p>14,9% ISA Brasil²</p> <p>63,4% Mercado</p> <p>Minoritários</p> <p>Assembleia Geral</p> <p>Conselho de Administração 13 membros</p> <p>Conselho Fiscal 5 membros</p> <p>Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração</p> <p>Estratégia, Governança e RH</p> <p>Finanças</p> <p>Auditoria</p> <p>Implantação e Novos Negócios</p> <p>Diretoria</p> <p>Diretor Presidente</p> <p>Diretor Técnico</p> <p>Diretor de Finanças e RI</p> <p>Diretor de Negócios e Gestão de Participações</p> <p>Diretor de Implantação</p> <p>Diretor Jurídico e Regulatório</p>	<p>Acordo de Acionistas</p> <ul style="list-style-type: none"> Deliberações relevantes na reunião do CA necessitam de 9 votos para aprovação Diretor-Presidente, Diretor de Finanças e RI e Diretor de Implantação deverão ser profissionais que possuem notória experiência no setor de elétrico e/ou setor financeiro e/ou de investimentos e deverão ser contratados no mercado, via <i>headhunter</i>. Direito de tag along (100%) para todos os acionistas Direito de preferência Quatro Conselheiros independentes e seis Diretores eleitos pelo Conselho de Administração <p>Listada no nível 2 com atendimento a requisitos do Novo Mercado</p> <p>Conselheiros Independentes: 4 membros</p> <p>Política de Gerenciamento de Riscos</p> <p>Política de Partes Relacionadas</p> <p>Compliance</p> <p>Auditoria Interna</p> <p>Regimento CA e Fiscal</p> <p>Comitê de Auditoria</p> <p>Premios/Reconhecimentos</p> <p>MELHORES NA BOLSA 2021 InfoMoney Grupo XP Inc.</p> <p>Valor 1000 Premio Valor 1000</p> <p>Valor 2018 Premio Valor Carreira</p> <p>100+ Inovadoras em TI 1º lugar - Utilidades P&S e TI Médio</p> <p>ICO2 B3 IGPTWB3</p> <p>1º Lugar No Destaque GPTW Energia em 2023 (2º ano consecutivo)</p> <p>Premiação RJ GPTW</p> <p>ECASE</p> <p>Premio Nacional de Gestão de Ativos 5 anos premiados</p> <p>Melhores Empresas em SS³</p> <p>Premio Broadcast Empresas</p>

(1) O bloco de controle possui 63% das ações ordinárias da TAESA; (2) ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.; (3) SST - Segurança e Saúde no Trabalho
Fonte: [RI Taesa > Governança Corporativa > Estrutura Societária](#)



Eficiência operacional consistente e forte gestão empresarial ...

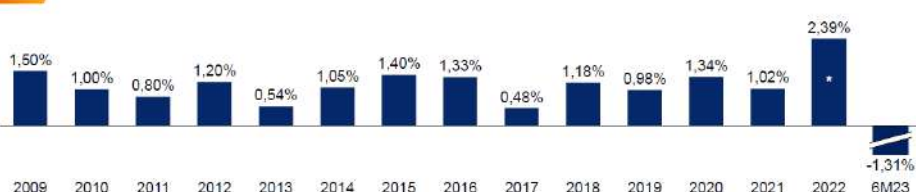
Disponibilidade de Linhas (%)



Desempenho operacional consistente

Baixos níveis de Parcela Variável

Parcela Variável (% da RAP)



Maximização da sinergia e alta escalabilidade com time de O&M próprio

Fonte: [Release de Resultados e ITR da Companhia](#)

* Ocorrências relevantes de anos anteriores contabilizadas no 1T22.



... combinadas aos melhores sistemas e profissionais...



... e sustentadas por tecnologias inovadoras em gestão de ativos

Georeferenciamento dos ativos

Inspeção com drones

Monitoramento da saúde dos equipamentos

Sistema de monitoramento por câmeras

Dispositivos de realidade aumentada para inspeções, testes e ensaios em tempo real

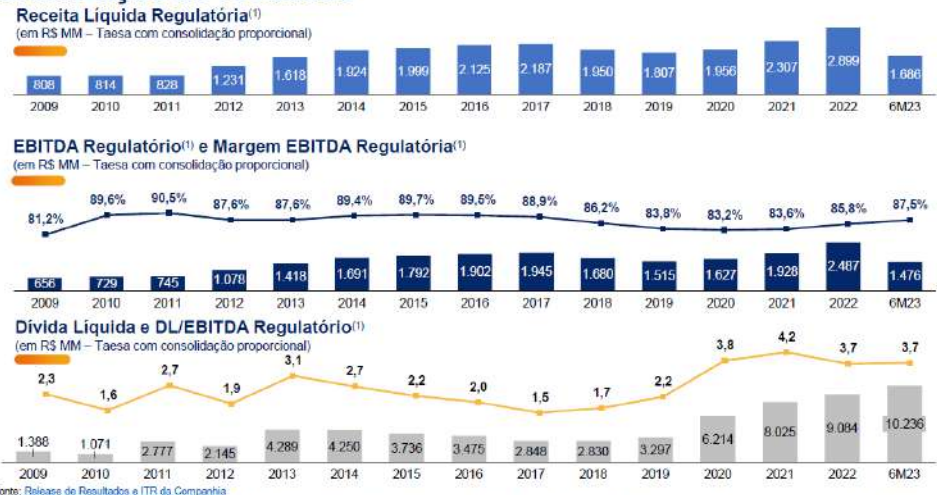
...visando extrair o máximo de valor dos ativos e garantir os mais altos padrões de qualidade, eficiência e segurança

taesa

Compromisso contínuo com a segurança

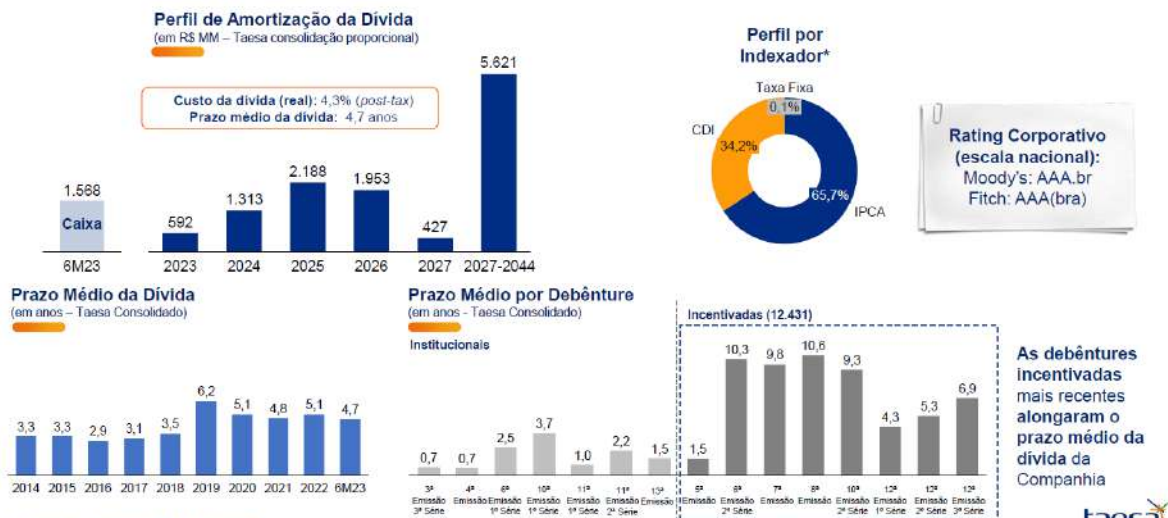


Crescimento orientado por gestão financeira disciplinada que visa a maximização de resultado



Fonte: [Relatório de Resultados e ITR da Companhia](#)
⁽¹⁾ Derivado das demonstrações contábeis regulatórias as quais estão de acordo com o manual de contabilidade do setor elétrico definido pela ANEEL, e que diferem das práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRS. Para maiores informações, vide Aviso Legal no rodapé 5 deste material.

Adequado perfil da dívida com custos competitivos e prazos alongados

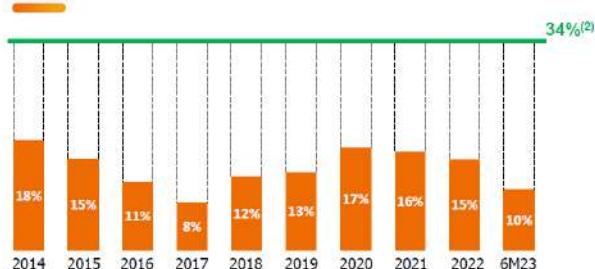


Fonte: [Relatório de Resultados e ITR da Companhia](#)

Eficiência fiscal como diferencial competitivo gerando mais valor para o negócio

- Avaliação do enquadramento de regime tributário da empresa adquirida (lucro real x presumido)
- Avaliação de incorporação das empresas (100% controladas) em regime de lucro real
- Planejamento tributário para o aproveitamento de ágio
- Avaliação da melhor estrutura de captação para utilização do tax shield
- Busca de benefícios fiscais em projetos em construção
- Busca constante pela renovação do benefício fiscal SUDAM/SUDENE
- Outras avaliações (ex: benefício de reinvestimento SUDAM/SUDENE)
- Aproveitamento máximo do JCP

Alíquota Efetiva Taesa⁽¹⁾
(IFRS - %)



(1) Fonte: DFs da Companhia: 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016

(2) Tributação máxima considerando o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).



Estrutura corporativa otimizada visando maiores eficiências tributárias e de financiamento



- (1) TBE é um grupo econômico da parceria entre TAESA e Alupar
- (2) AIE – Aliança Integração Elétrica é um grupo econômico da parceria entre TAESA e ISA Cteep, atualmente responsável por implantar 3 empreendimentos (Ival, Almorés e Paraguaçu).
- (3) Ananás corresponde ao Lote 1 do leilão ANEEL 02/2022 e cujo contrato de concessão foi assinado em 31/3/2022.
- (4) Pitiguari corresponde ao Lote 10 do leilão ANEEL 01/2022 e cujo contrato de concessão foi assinado em 30/9/2022.
- (5) Tangará e Saira correspondem aos Lotes 3 e 5 do leilão ANEEL 02/2022 e cujos contratos de concessão foram assinados em 30/3/2023.

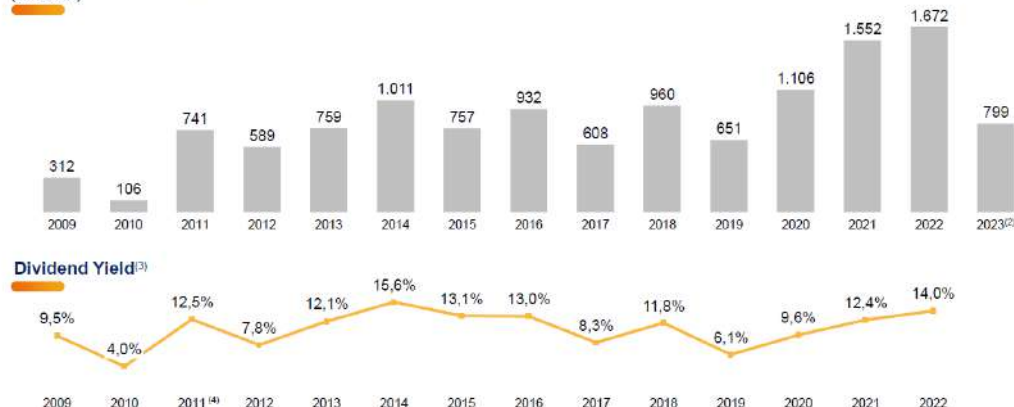
Fonte: [RI Taesa - Estrutura Societária](#)

- Operacional
- Em construção
- % da RAP total (operacional e em construção)



Adequada remuneração aos acionistas sustentada por gestão diligente e disciplina financeira

Dividendos + JCP pagos⁽¹⁾
(em R\$ MM)



Payout sustentável

Adequado pagamento de dividendos com retorno atrativo

(1) Fonte: [RI Taesa - Remuneração aos acionistas](#) - Histórico de Pagamento de Dividendos (planilha para download)

(2) Considera R\$ 26 MM de dividendos mínimos obrigatórios remanescentes referentes ao exercício de 2022 e R\$ 313 MM referente ao 1T23; ambos a serem pagos em 29 de agosto de 2023.

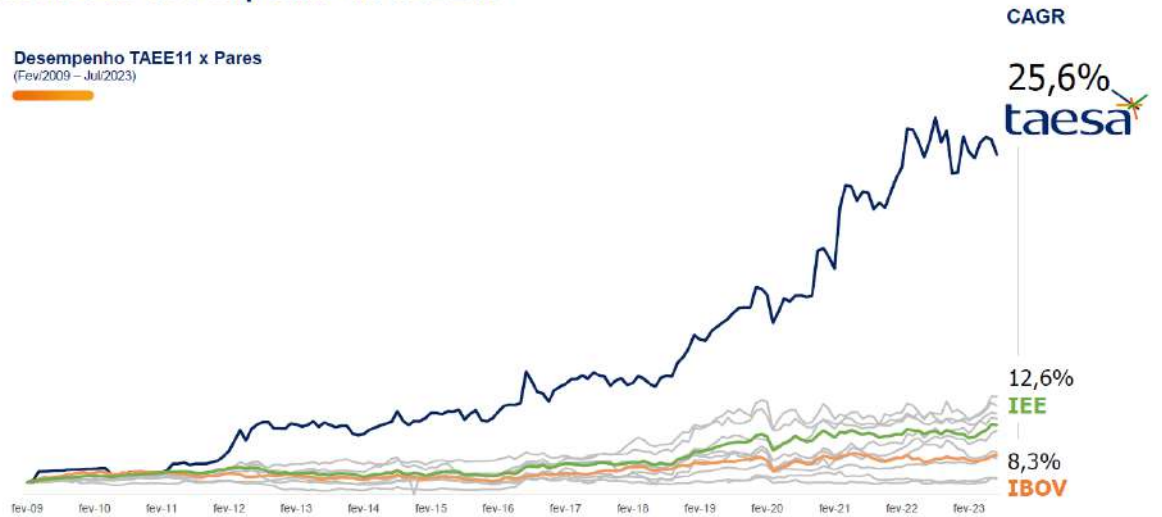
(3) O yield é calculado pelo volume total de dividendo e Juros sobre Capital Próprio (JCP) pago no ano dividido pelo Market Cap do último dia de pregão do respectivo ano.

(4) Considerando os dividendos extras pagos em 2011 (R\$ 333 MM), o dividend yield foi de 22,7%.



Histórico de desempenho da TAEE11

Desempenho TAEE11 x Pares
(Fev/2009 – Jul/2023)



Fonte: Quantum Axis. Considera ajuste de proventos e período entre 27/02/2009 e 31/07/2023.

taesa

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 22 a 46 e seguintes deste Prospecto.

- a. **possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.**

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 22 a 46 e seguintes deste Prospecto.

- b. **o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.**

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

14.2 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

As atividades do grupo da Emissora são a prestação dos serviços públicos de implementação, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica no Brasil. A Emissora atua em 18 Estados do Brasil, além do Distrito Federal, operando linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão que conectam instalações geradoras até centros de distribuição. Como a maior parte da energia do Brasil é fornecida por usinas hidrelétricas, que geralmente não estão localizadas perto dos grandes centros de consumo de energia, as linhas de transmissão no Brasil se estendem por longas distâncias para conectar as usinas geradoras às instalações de distribuição. A Emissora acredita que o segmento de transmissão de energia está menos exposto aos riscos inerentes ao setor elétrico quando comparado com os segmentos de geração e distribuição. Em termos de risco de volume, a receita de uma companhia de transmissão não depende da quantidade de energia transmitida, mas sim da disponibilidade dos seus ativos.

A Emissora acredita que o segmento de transmissão de energia está menos exposto aos riscos inerentes ao setor elétrico quando comparado com os segmentos de geração e distribuição. Em termos de risco de volume, a receita de uma companhia de transmissão não depende da quantidade de energia transmitida, mas sim da disponibilidade dos seus ativos. Em termos de risco ambiental e de construção, as empresas de geração causam impacto maior devido ao grande porte de suas estruturas e o amplo espaço de terreno que ocupam, enquanto as torres de transmissão e distribuição necessitam de estruturas mais simples. Em adição, a Emissora acredita que as transmissoras conseguem operar com risco operacional menor do que as distribuidoras e geradoras, já que as redes de transmissão são menos capilares do que as redes de distribuição e uma vez que o grau de complexidade técnica das redes de transmissão é menor do que o de uma planta de geração. As transmissoras têm suas receitas garantidas pelos contratos de concessão, que fazem parte do Sistema Integrado Nacional, enquanto as geradoras e distribuidoras têm como cliente final pessoas jurídicas e físicas que podem levar a um risco de crédito maior.

O setor de transmissão é dividido em três categorias, conforme abaixo:

Categoria I

- Ativos outorgados antes de 1999
- Concessões renovadas por mais 30 anos em 2012 (MP579)
- A partir de 2013, RAP corrigida pelo IPCA
- Revisão tarifária a cada 5 anos

Categoria II

- Ativos leiloados entre 1999 e novembro de 2006
- RAP corrigida anualmente pelo IGP-M
- RAP reduzida pela metade no 16º ano de operação
- Sem revisão tarifária da base licitada
- 30 anos de prazo de concessão

Categoria III

- Ativos leiloados a partir de novembro de 2006
- RAP corrigida anualmente pelo IPCA
- Revisões tarifárias a cada 5 anos
- 30 anos de prazo de concessão

As concessões da Emissora em operação estão concentradas nas categorias II e III, que representam, respectivamente, 69% e 31% da RAP total.

14.3 Atividades exercidas pela Emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas possuem 15.155 km de linhas de transmissão em operação e 1.323 km em construção, distribuídas da seguinte forma:

- 1) 1.139 km de linhas de transmissão (sendo 1.132 km de 500 kV e 7 km de 230 kV) que se estendem da subestação Serra da Mesa, em Goiás, até a subestação de Sapeaçu, na Bahia (Interligação Sudeste-Nordeste - TSN);
- 2) uma linha de transmissão de 106 km que se estende da subestação de Sapeaçu até a subestação de Camaçari II, ambas na Bahia (Munirah);
- 3) uma linha de transmissão de aproximadamente 52 km que se estende da subestação de Goianinha, em Pernambuco, até Mussurú II, na Paraíba (outorgada à Goiânia Transmissora de Energia S.A. - GTESA);
- 4) uma linha de transmissão de aproximadamente 146 km que se estende da subestação de Paraíso até a subestação de Açu II, ambas no Rio Grande do Norte (outorgada à Paraíso - Açu Transmissora de Energia S.A.);
- 5) 1.278 km de linhas de transmissão de 500 kV da Emissora (outorgada à Novatrans Energia S.A., que se estendem do Distrito Federal até o Maranhão (Interligação Norte-Sul II));
- 6) 505 km de linhas de transmissão de 440 kV da ETEO - Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., que se estendem entre as subestações de Taquaruçu, Assis e Sumaré, todas no Estado de São Paulo;
- 7) 383 km de linhas de transmissão da NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A., sendo aproximadamente 197 km de 500 kV, que se estendem da subestação de Xingó, no Estado de Alagoas, até a subestação de Angelim II, no Estado de Pernambuco, e 186 km de 230 kV, que se estendem da subestação de Angelim até a subestação de Campina Grande II, no Estado da Paraíba;
- 8) 392,2 km de linhas de transmissão de 230 kV da STE Transmissora de Energia S.A. (“STE”), que se estendem da subestação Usina Uruguiana até a subestação Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul. É objeto do Contrato de Concessão de Sant’ana, adequações e modificações no trecho de 4 km, referente a um seccionamento de linha, que é de propriedade da STE;
- 9) 370 km de linhas de transmissão de 525 kV da ATE Transmissora de Energia S.A., sendo uma de 120 km, que se estendem da subestação Londrina, no Estado do Paraná, até a subestação Assis, no Estado de São Paulo, e outra de 250 km, que se estendem da subestação Assis até a subestação Araraquara, ambas no Estado de São Paulo;

- 10)** 942 km de linhas de transmissão de 500 kV da ATE II Transmissora de Energia S.A., que se estendem da subestação Colinas, no Estado de Tocantins, até a subestação de Sobradinho, no Estado da Bahia;
- 11)** 454 km de linhas de transmissão da ATE III Transmissora de Energia S.A., sendo a primeira composta por circuito duplo, com 39,8 km, de 500 kV, que se estendem da subestação Marabá até a subestação Itacaiúnas, ambas no Estado do Pará, a segunda com 304 km de 500 kV, que se estendem da subestação Itacaiúnas, no Estado do Pará, até a subestação Colinas, no Estado de Tocantins, e a terceira composta por dois circuitos, de 110 km cada um, com 230 kV, que se estendem da subestação Itacaiúnas até a subestação Carajás, ambas no Estado do Pará;
- 12)** São Gotardo Transmissora de Energia S.A. composta pela transformação 345/138 kV, (3+1) unidades de 100 MVA cada, no Estado de Minas Gerais;
- 13)** 82 km de linhas de transmissão da Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., que se estende da subestação de Itabirito 2 até Vespasiano 2, no Estado de Minas Gerais;
- 14)** 90 km de linhas de transmissão da Miracema Transmissora de Energia S.A., em construção, que se estende da subestação de Miracema até Palmas, no Estado de Tocantins;
- 15)** 545 km de linhas de transmissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., que se estende da subestação de Bom Jesus da Lapa II, no Estado da Bahia, até Janaúba 3, no Estado de Minas Gerais, e da subestação Janaúba 3 até a subestação Pirapora, ambas no Estado de Minas Gerais;
- 16)** aproximadamente 402 km de linhas de transmissão de 230 kV da Brasnorte Transmissora de Energia S.A., no Estado do Mato Grosso;
- 17)** 605,5 Km de linhas de Transmissão de 230 kV da Sant'Ana Transmissora de Energia, que tem como origem a Subestação Livramento 3, se estendendo até as Subestações Alegrete 2, Cerro Chato, Santa Maria e Maçarambá 3. Além disso, de acordo com o Contrato de Concessão nº 12.2019, além dos 587 km de Linha de Transmissão, foi transferida sem ônus, a linha de transmissão LT 230 kV Livramento 2 - Cerro Chato C1, composta por 18,5 km de extensão. Ademais, também é objeto do Contrato, adequações e modificações no trecho de 4 km, referente a um seccionamento de linha, que é de propriedade da STE (TAESA), sendo o valor desse trecho já incluído no número divulgado para a STE;
- 18)** 413 Km de linhas de Transmissão de 500 kV da São João Transmissora de Energia S.A., e 2 subestações (1 própria e 1 acessada pela TAESA);
- 19)** 494 Km de linhas de Transmissão de 230 kV da São Pedro Transmissora de Energia S.A e 6 subestações (3 próprias e 3 acessadas pela TAESA);
- 20)** 28 Km de linhas de Transmissão de 230 kV da Lagoa Nova Transmissora de Energia S.A. (nova razão social de Rialma I), 2 subestações (1 própria e 1 acessada pela TAESA);
- 21)** 188 km de linhas de transmissão de 230 kV da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAU, que se estendem da subestação Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, até a subestação Santa Marta, no Estado do Rio Grande do Sul;
- 22)** 338 km de linhas de transmissão da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., em construção, que se estende da subestação de Poções III, no Estado da Bahia, até Padre Paraíso 2, no Estado de Minas Gerais;
- 23)** 208 km de linhas de transmissão da Interligação Elétrica Aimorés S.A., em construção, que se estende da subestação de Padre Paraíso 2 até Governador Valadares 6, ambas no Estado de Minas Gerais;
- 24)** 600 km de linhas de transmissão de 230/525 kV da Interligação Elétrica Ivaí S.A. em circuito duplo, que se estendem da Subestação Guaíra, passando por Sarandi e finalizando em Paranavaí, todas no Estado do Paraná;
- 25)** 927 km de linhas de transmissão de 500 kV da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., que se estendem da subestação de Tucuruí, no Estado do Pará, até a subestação de Presidente Dutra, no Estado do Maranhão;
- 26)** 253 km de linhas de transmissão de 525 kV da Empresa Catarinense Transmissão de Energia S.A., que se estendem da subestação de Blumenau até a subestação de Campos Novos, ambas no Estado de Santa Catarina;
- 27)** 459 km de linhas de transmissão de 500 kV da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., sendo a primeira de 222 km que se estendem da subestação de Tucuruí até a subestação de Marabá, ambas no Estado do Pará, e 237 km da subestação de Marabá até a subestação de Açailândia, no Estado do Maranhão;

- 28)** 155 km de linhas de transmissão de 230 kV da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A., que se estendem da subestação de Vila do Conde até a subestação de Santa Maria, ambas no Estado do Pará;
- 29)** 328 km de linhas de transmissão de 500 kV da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A., que se estendem da subestação de Tucuruí até a subestação de Vila do Conde, ambas no Estado do Pará;
- 30)** 782 km de linhas de transmissão de 230 kV da EBTE Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., divididos em 236 km que se estendem da subestação de Brasnorte até a subestação de Juba, 111 km de linhas de transmissão da subestação de Parecis até a subestação Brasnorte, 208 km de linhas de transmissão da subestação de Juína até a subestação de Brasnorte, 151 km de linhas de transmissão da subestação de Nova Mutum até a subestação de Sorriso, e 76 km de linhas de transmissão da subestação de Sorriso até a subestação de Sinop, todas no Estado de Mato Grosso;
- 31)** 230 km de linhas de transmissão de 230 kV da Sistema de Transmissão Catarinense S.A., que se estendem da subestação de Barra Grande até a subestação de Lage e da subestação de Lage até a subestação de Rio do Sul, todas no Estado de Santa Catarina;
- 32)** 40 km de linhas de transmissão de 525 kV da Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A., que se estendem da subestação de Machadinho até a subestação de Campos Novos, ambas no Estado de Santa Catarina;
- 33)** 139 Km de linhas de transmissão de 345kV da Companhia Transleste de Transmissão S.A., que se estendem da subestação de Montes Claros até a subestação de Irapé, todas no estado de Minas Gerais;
- 34)** 61 km de linhas de transmissão de 230 kV da Companhia Transirapé de Transmissão S.A., que se estendem da subestação de Araçuaí 2 até a subestação de Irapé, todas no estado de Minas Gerais;
- 35)** 140 km de linhas de transmissão de 345 kV da Companhia Transudeste de Transmissão S.A., que se estendem da subestação de Itutinga até a subestação de Juiz de Fora 2, todas no estado de Minas Gerais;
- 36)** ESDE composta pela subestação Santos Dumont em 345 kV, no Estado de Minas Gerais;
- 37)** ETSE composta pela subestação Abdon Batista em 525/230 kV e da Subestação Gaspar em 230/138 kV, no Estado de Santa Catarina;
- 38)** 237 km de linhas de transmissão de 500 kV da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., que se estendem da subestação de Mesquita, no Estado de Minas Gerais, até a subestação de João Neiva 2, no Estado do Espírito Santo e subestação João Neiva 2 em 500/345 kV;
- 39)** 165 Km de linhas de transmissão de 230/500 kV da Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., que se estendem da Subestação Ibicoara, passando por Poções III e finalizando em Poções II, todas no Estado da Bahia;
- 40)** 363 km de linhas de transmissão em circuito duplo de 500 kV da Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A., divididos em 284 km da subestação de Assis, em São Paulo, até a subestação de Ponta Grossa, no Paraná, 79 km da subestação de Bateias até a subestação de Curitiba Leste, ambas no Estado do Paraná;
- 41)** A Pitiguari Transmissora de Energia Elétrica S.A. possui 93 km de linhas de transmissão, sendo 67 km de circuito duplo o trecho 230 kV Abdon Batista - Videira e o trecho 230 kV Abdon Batista - Barra Grande, sendo 26 km circuito simples. Todas as subestações estão localizadas no Estado de Santa Catarina. Está em construção, com prazo previsto de encerramento em Março de 2027;
- 42)** A Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A. possui 351 km de linhas de transmissão, sendo 207 km de circuito simples o trecho 230 kV - Encruzo Novo - Santa Luzia III, e o trecho LT 230 kV - Açailândia - Dom Eliseu II, sendo 72 km circuito duplo. Todas as subestações estão localizadas no Estado de Maranhão, com exceção da Subestação Dom Eliseu II no Estado do Pará. Haverá o seccionamento da LT 500 kV - LT Açailândia - Miranda II C1 na SE Santa Luzia III. Está em construção, com prazo previsto de encerramento em Março de 2028; e
- 43)** A Saíra Transmissora de Energia Elétrica S.A. possui Instalações de Garabi I e II - Revitalização do Sistema de Comando, Controle e de Teleproteção das Conversoras Operação das Instalações Garabi I e II (2.200 MW) e Linhas de Transmissão 500kV. As Subestações Garabi e Santo Ângelo estão localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, sendo a Subestação Itá localizada no Estado de Santa Catarina. Os trechos de linha entre a Subestação de Garabi e a Subestação de Santo Ângelo possui 140 km de circuito duplo. E o trecho entre a Subestação de Santo Ângelo e a Subestação de Itá possui 230 km de circuito duplo.

Adicionalmente, o grupo da Emissora possui em operação um total de 109 subestações, próprias e compartilhadas, e um centro de controle. As atividades do grupo da Emissora estão restritas ao território nacional.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora

O curso normal das atividades da Emissora é influenciado por fatores macroeconômicos, tais como controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, flutuações cambiais relevantes, alterações no regime fiscal e tributário, liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos, taxas de juros, inflação, alterações na política monetária, desenvolvimento no setor de energia e outros acontecimentos políticos, jurídicos, diplomáticos, sociais, sanitários e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Eventuais decisões e intervenções do Governo Federal que afetam de forma significativa as políticas monetária, de crédito e fiscal bem como a classificação e percepção de risco soberano também podem afetar a Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora

O segmento operacional do grupo da Emissora é o de transmissão de energia elétrica, por meio das atividades de construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica no Brasil, regidos pelos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Transmissão de Energia Elétrica firmado entre empresa e a ANEEL, representante do Poder Concedente - União. O grupo da Emissora operou apenas neste segmento nos últimos três exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e no exercício social corrente. O grupo da Emissora desenvolve suas atividades de disponibilização de instalações para a rede básica com base no contrato celebrado junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (conforme abaixo definido), denominado Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão (“CPST”), que tem por objetivo o estabelecimento de termos e condições para regular as condições de administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela concessionária de transmissão aos usuários da Rede Básica. Através deste instrumento, as Transmissoras outorgam poderes ao ONS para representá-las perante os usuários do Sistema por meio da celebração dos Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”), que estabelece os termos e as condições que irão regular o uso da Rede pelos usuários e a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos de uso da transmissão, o que demonstra que a Emissora não tem gerência sobre quais são os usuários da linha de transmissão e quanto cada um deles deverá pagar por esse acesso, definição esta que é de inteira responsabilidade do ONS.

Praticamente todas as receitas do grupo da Emissora são decorrentes da RAP, que é a remuneração que as transmissoras recebem pela prestação o serviço público de transmissão aos usuários. A RAP corresponde ao valor fixo apresentado em leilão pelas concessionárias quando da outorga de suas concessões e das receitas advindas de autorizações (reforços e melhorias) não está relacionada ao volume de energia elétrica transmitido por suas instalações. A RAP é reajustada anualmente a cada 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, pelo índice de inflação, medida pelo IGP-M ou IPCA, de junho do ano anterior a maio do ano em referência, de acordo com os termos previstos nos contratos de concessão. Além do reajuste anual previsto nos contratos de concessão, a RAP será reduzida em 50% a partir do 16º ano do início da prestação dos serviços para os contratos de concessão de Categoria II (reajustados pelo IGP-M), bem como poderá sofrer reajustes em decorrência de eventos extraordinários, tais como alterações na legislação aplicável ao setor e investimentos em linhas e instalações de transmissão devidamente aprovados pela ANEEL. Ademais, as concessões do grupo da Emissora cujos contratos são de Categoria III estão sujeitas à revisão tarifária por redução do custo de suas dívidas. Observa-se que a Emissora venceu (i) lote 1 do Leilão de Transmissão ANEEL 02/2021, em dezembro de 2021, sendo constituída a Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A., tendo a assinatura do contrato de concessão com a Agência ocorrido em março de 2022, (ii) lote 10 do Leilão de Transmissão ANEEL 01/2022, em junho de 2022, sendo constituída a Pitiguari Transmissora de Energia Elétrica S.A, tendo a assinatura do contrato de concessão com a Agência ocorrido em setembro de 2022, e (iii) lotes 3 e 5 do Leilão de Transmissão ANEEL 02/2022, em dezembro de 2022, sendo constituídas, respectivamente, a Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sáira Transmissora de Energia Elétrica S.A., tendo a assinatura dos contratos de concessão com a Agência ocorrido em março de 2023.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas desenvolvem suas atividades com base em contratos de concessão celebrados com o Poder Concedente, representado pela ANEEL. Atualmente, a Emissora detém ou possui participação nas concessões relacionadas no quadro a seguir:

Concessões do Grupo TAESA com participação direta ou indireta

Concessão	Aquisição (*) Constituição (**)	Início	Participação	Localidade	Revisão tarifária periódica		Km (b) (não auditado)	SE (c)
	Contrato de Concessão	Término			Prazo (anos)	Próxima		
TAESA								
Transmissora Sudeste Nordeste S.A.	06/06/2006 (*) 097/2000	20/12/2000 20/12/2030	100%	BA e GO	5 (a)	2024	1.139	8
Novatrans Energia S.A.	06/06/2006 (*) 095/2000	20/12/2000 20/12/2030	100%	DF, GO, MA e TO	5 (a)	2024	1.278	6
Munirah Transmissora de Energia S.A.	06/06/2006 (*) 006/2004	18/02/2004 18/02/2034	100%	BA	5 (a)	2024	106	2
Goiânia Transmissora de Energia S.A.	30/11/2007 (*) 001/2002	21/01/2002 21/01/2032	100%	PB e PE	5 (a)	2024	52	3
Paraiso-Açu Transmissora de Energia S.A.	30/11/2007 (*) 087/2002	11/12/2002 11/12/2032	100%	RN	5 (a)	2024	146	4
Empresa de Transmissão de Energia do Oeste Ltda.	31/05/2008 (*) 040/2000	12/05/2000 12/05/2030	100%	SP	5 (a)	2024	505	3
Sul Transmissora de Energia S.A.	30/11/2011 (*) 081/2002	19/12/2002 19/12/2032	100%	RJ	5 (a)	2024	392,2(i)	4
ATE Transmissora de Energia S.A.	30/11/2011 (*) 003/2004	18/02/2004 18/02/2034	100%	PR e SP	5 (a)	2024	370	3
ATE II Transmissora de Energia S.A.	30/11/2011 (*) 011/2005	15/03/2005 15/03/2035	100%	BA, PI e TO	5 (a)	2024	942	4
Nordeste Transmissora de Energia S.A.	30/11/2011 (*) 002/2002	21/01/2002 21/01/2032	100%	PB, PE e AL	5 (a)	2024	383	4
Controladas								
ATE III Transmissora de Energia S.A.	30/11/2011 (*) 001/2006	27/04/2006 27/04/2036	100%	PA e TO	5 (a)	2024	454	4
São Gotardo Transmissora de Energia S.A.	06/06/2012 (**) 024/2012	27/08/2012 27/08/2042	100%	MG	5	2023	n/a	1
Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A.	18/12/2013 (**) 011/2014	02/05/2014 02/10/2046 (d)	100%	MG	5	2024	82	2
Miracema Transmissora de Energia S.A.	26/04/2016 (**) 017/2016	27/06/2016 27/06/2046	100%	TO	5	2026	90	3
Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.	09/11/2016 (**) 015/2017	10/02/2017 10/02/2047	100%	MG e BA	5	2022	545	3
Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. (e)	11/01/2019 (**) 012/2019	22/03/2019 22/03/2049	100%	RS	5	2024	605,5	6
Brasnorte Transmissora de Energia S.A.	17/09/2007 (**) 003/2008	17/03/2008 17/03/2038	100%	MT	5	2023	402	4
São João Transmissora de Energia S.A.	14/02/2020 (*) 08/2013	01/08/2013 01/08/2043	100%	PI	5	2024	413	2
São Pedro Transmissora de Energia S.A.	14/02/2020 (*) 015/2013	09/10/2013 09/10/2043	100%	BA e PI	5	2024	494	6
Lagoa Nova Transmissora de Energia Elétrica S.A.	13/03/2020 (*) 30/2017	11/08/2017 11/08/2047	100%	RN	5	2023	28	2
Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A. (f)	21/02/2022 (**) 015/2022	30/09/2022 30/09/2052	100%	SP e PR	(f)	(f)	363	4
Pitiguari Transmissora de Energia Elétrica S.A. (g)	21/02/2022 (**) 015/2022	30/09/2022 30/09/2052	100%	SC	5	2027	93	3
Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A. (h)	12/05/2021 (**)	(h)	100%	MA e PA	5	2028	279	4
Sairá Transmissora de Energia Elétrica S.A. (h)	21/02/2022 (**)	(h)	100%	SC e RS	5	2028	743	4

Concessões do Grupo TAESA com participação direta ou indireta

Concessão	Aquisição (*) Constituição (**)	Início	Participação	Localidade	Revisão tarifária periódica		Km (b) (não auditado)	SE (c)
	Contrato de Concessão	Término			Prazo (anos)	Próxima		
Controladas em conjunto								
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A.	28/12/2007 (*) 082/2002	18/12/2002 18/12/2032	75,62%	RS e SC	5 (a)	2024	188	4
Interligação Elétrica Aimorés S.A. (e)	18/11/2016 (**) 04/2017	10/02/2017 10/02/2047	50%	MG	5	2022	208	2
Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. (e)	18/11/2016 (**) 03/2017	10/02/2017 10/02/2047	50%	MG e BA	5	2022	338	2
Interligação Elétrica Ivaí S.A. (e)	17/05/2017 (**) 22/2017	11/08/2017 11/08/2047	50%	PR	5	2023	600	5
Coligadas								
Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.	31/05/2013 (*) 042/2001	12/06/2001 12/06/2031	49,98%	PA e MA	5 (a)	2024	927	5
Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A.	31/05/2013 (*) 043/2001	12/06/2001 12/06/2031	49,98%	PA	5 (a)	2024	328	2
Empresa Catarinense Transmissão de Energia S.A.	31/05/2013 (*) 088/2000	01/11/2000 01/11/2030	19,09%	SC	5 (a)	2024	253	2
Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.	31/05/2013 (*) 085/2002	11/12/2002 11/12/2032	49,99%	PA e MA	5 (a)	2024	459	3
Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.	31/05/2013 (*) 083/2002	11/12/2002 11/12/2032	49,99%	PA	5 (a)	2024	155	3
Sistema de Transmissão Catarinense S.A.	31/05/2013 (*) 006/2006	27/04/2006 27/04/2036	39,99%	SC	5 (a)	2024	230	4
Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A.	31/05/2013 (*) 007/2004	18/02/2004 18/02/2034	39,99%	SC	5 (a)	2024	40	2
EBTE Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.	31/05/2013 (*) 011/2008	16/10/2008 16/10/2038	74,49%	MT	5	2024	782	7
ESDE Empresa Santos Dumont de Energia S.A.	31/05/2013 (*) 025/2009	19/11/2009 19/11/2039	49,98%	MG	5	2025	n/a	1
ETSE Empresa de Transmissão Serrana S.A.	31/05/2013 (*) 006/2012	10/05/2012 10/05/2042	19,09%	SC	5	2022	n/a	2
Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. (e)	11/11/2016 (*) 19/2017	10/02/2017 10/02/2047	49,98%	MG e ES	5	2022	237	2
Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.	26/03/2018 (*) 015/2016	01/12/2016 01/12/2046	49,99%	BA	5	2022	165	3
Companhia Transleste de Transmissão S.A.	17/10/2013 (*) 009/2004	18/02/2004 18/02/2034	54,00%	MG	5 (a)	2024	139	2
Companhia Transudeste de Transmissão S.A.	17/10/2013 (*) 005/2005	04/03/2005 04/03/2035	54,00%	MG	5 (a)	2024	140	2
Companhia Transirapé de Transmissão S.A.	17/10/2013 (*) 012/2005	15/03/2005 15/03/2035	54,00%	MG	5 (a)	2024	61	2
Total geral							15.155	109

- (a) A revisão tarifária refere-se apenas às receitas oriundas de processos de autorização (reforços e melhorias).
- (b) Quilômetros (“km”) oriundos do leilão para as concessões em construção e oriundos do CPST assinado com ONS para as concessões já em operação.
- (c) O valor total referente às subestações não corresponde a soma das subestações representadas na tabela, pois foram desconsideradas subestações repetidas.
- (d) De acordo com o Despacho ANEEL n.º 3.257, publicado em 28 de outubro de 2021, o término da concessão MAR foi estendido em 883 dias.
- (e) As linhas de transmissão estão em processo de construção e as datas previstas para energização são: SAN - março de 2023, ESTE - fevereiro de 2022, Aimorés e Paraguaçu - abril de 2022 e Ivaí - agosto de 2022.
- (f) De acordo com o Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2021-ANEEL (Leilão de Transmissão) - Processo no 48500.000032/2021-33, a assinatura do contrato de concessão está prevista para 31 de março de 2022, com prazo de energização estabelecido para março de 2027. O início da construção do empreendimento está condicionado à assinatura do referido contrato de concessão.
- (g) Em 30 de junho, de 2022, a Taesa arrematou o lote 10 do leilão de transmissão 001/2022-ANEEL.
- (h) Em 16 de dezembro de 2022, a Taesa arrematou os lotes 3 e 5 do leilão de transmissão 002/2022-ANEEL.
- (i) Objeto do Contrato de Concessão de Sant’ana, adequações e modificações no trecho de 4 km, referente a um seccionamento de linha, que é de propriedade da STE (TAESA).

e. relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém contato com seus fornecedores para garantir as melhores condições para a aquisição de insumos nos projetos de transmissão em construção e em operação. O relacionamento da Emissora com fornecedores visa a promover a eficiência no processo produtivo por meio de orientações técnicas e atualização dos profissionais da Emissora para a manutenção desses ativos. Essas relações não estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental.

- f. No período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2023 e nos últimos três exercícios sociais, não houve nenhum cliente responsável por mais de 10% da receita operacional líquida total da Emissora. Ainda, a definição dos clientes, bem como o percentual de receita a ser pago por cada um deles é uma função específica do ONS e a Emissora não tem participação nessas definições.

g. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros

Não existem receitas na Emissora provenientes de outros países que não o Brasil. As atividades do grupo da Emissora estão restritas ao território nacional, conforme lista abaixo:

1) Receita de implementação de infraestrutura: Serviços de implementação, ampliação, reforço e melhorias de instalações de transmissão de energia elétrica. As receitas de implementação de infraestrutura são reconhecidas conforme os gastos incorridos, acrescidos de margem. A receita de implementação de infraestrutura é reconhecida em contrapartida ao ativo de contrato, porém o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de performance de operar e manter. Mensalmente, à medida que a Emissora opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo de contrato equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de performance de construir, torna-se um ativo financeiro (contas a receber de concessionárias e permissionárias), pois nada mais além da passagem do tempo será requerida para que o referido montante seja recebido.

2) Remuneração do ativo de contrato de concessão: Juros reconhecidos pelo método linear com base na taxa implícita aplicada sobre o valor dos investimentos da infraestrutura de transmissão, e considera as especificidades de cada projeto de reforço, melhorias e leilões. A taxa busca precificar o componente financeiro do ativo de contrato de concessão e é determinada no início do projeto e não sofre alterações posteriores. As taxas implícitas utilizadas pela Emissora e suas controladas incide sobre os montantes a receber dos fluxos futuros de recebimentos de caixa.

3) Receita de correção monetária do ativo de contrato de concessão: Correção reconhecida a partir da operacionalização do empreendimento com base no índice de inflação e metodologia definidos em cada contrato de concessão.

4) Receita de operação e manutenção: Serviços de operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, cujo reconhecimento inicia-se a partir da operacionalização do empreendimento. Esta receita é calculada levando em consideração os custos incorridos na realização da obrigação de desempenho, acrescidos de margem.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver

As concessões de transmissão de energia elétrica são outorgadas pelo Poder Concedente. Dessa forma, a Emissora está sujeita à legislação concernente às atividades de prestação de serviços públicos. Além disso, a Emissora também está sujeita à regulamentação da ANEEL, que prevê a necessidade de anuência prévia do referido órgão em determinados casos, tais como alterações da estrutura societária e modificações no estatuto social. A Emissora atende de maneira tempestiva a todas as exigências solicitadas, bem como cumpre de forma correta a legislação e regulamentação aplicáveis, um dos motivos que fortalece a boa relação com à ANEEL.

Segue abaixo a relação das principais entidades da administração pública com as quais a Emissora se relaciona:

Ministério de Minas e Energia - MME

O MME é o órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do País. Suas principais obrigações incluem a formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE (“**CNPE**”). O MME é responsável por estabelecer o planejamento do setor energético nacional, monitorar a segurança do suprimento e definir ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia.

Nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada (“**Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico**”), o MME assumiu recentemente certas obrigações que estavam previamente sob a responsabilidade da ANEEL, destacando-se a outorga de concessões e a emissão de instruções regulando o processo de licitação para concessões referentes aos serviços públicos.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

O setor de energia elétrica do Brasil é também regulado pela ANEEL, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme alterada. Depois da promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, a principal responsabilidade da ANEEL passou a ser de regular e supervisionar o setor de energia elétrica em linha com a política a ser ditada pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras:

- Administrar concessões para atividades de geração, transmissão e distribuição de energia, inclusive com o controle das tarifas praticadas por referidos agentes;
- Fiscalizar a prestação de serviços pelas concessionárias e impor as multas aplicáveis;
- Promulgar normas para o setor elétrico de acordo com a legislação em vigor;
- Implantar e regular a exploração de fontes de energia, inclusive o uso de energia hidrelétrica;
- Promover licitações para novas concessões e autorizações para novos empreendimentos;
- Resolver disputas administrativas entre os agentes do setor; e
- Definir os critérios e a metodologia para determinação de tarifas de transmissão.

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Em agosto de 1997, o Conselho foi criado para assessorar o Presidente da República no desenvolvimento da política nacional de energia. O CNPE é presidido pelo MME, e a maioria de seus membros é formada por ministros do Governo Federal. O CNPE foi criado para otimizar o uso dos recursos de energia do Brasil e para garantir o fornecimento de energia no País.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

Criado em 1998, o ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos que exerce as atividades de coordenação e controle das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL e sendo integrado pelos agentes conectados à rede básica. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao Governo Federal poder para indicar três diretores para a Diretoria Executiva do ONS.

Constitui atribuição do ONS a contratação e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica e as respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares. A regulamentação vigente estabelece que a contratação dos serviços de transmissão se dê através dos CPST, CUST e Contratos de Conexão, e dos contratos de serviços ancilares.

Os objetivos e as principais responsabilidades do ONS incluem:

- Planejamento operacional para o setor de geração;
- Organização do uso do SIN e interligações internacionais;
- Garantir aos agentes do setor acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória;
- Fornecer subsídios para o planejamento da expansão do sistema elétrico;
- Apresentação ao MME os planos e diretrizes para extensões da Rede Básica; e
- Proposição de normas para operação do sistema de transmissão para aprovação da ANEEL.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”)

Originalmente uma entidade autorregulada, o órgão de mercado, a partir de 2002, passou a estar sujeito à supervisão e regulamentação da ANEEL. Em 12 de agosto de 2004, o Governo Federal editou um decreto estabelecendo a regulamentação aplicável à nova CCEE e, dessa forma, em 10 de novembro de 2004, o Mercado Atacadista de Energia Elétrica (“MAE”) foi sucedido pela CCEE e suas atividades e ativos foram absorvidos por esse novo órgão de mercado. O MAE era responsável pela contabilização e pela liquidação das diferenças no mercado de energia de curto prazo entre seus agentes participantes.

Assim, a CCEE é responsável pela contabilização e pela liquidação financeira no mercado de curto prazo de energia. A instituição é incumbida do cálculo e da divulgação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, utilizado para valorar as operações de compra e venda de energia.

Entre as atribuições principais da instituição, incluem-se ainda:

- Implantar e divulgar regras e procedimentos de comercialização;
- Fazer a gestão de contratos do Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”) e do Ambiente de Contratação Livre (“ACL”);
- Manter o registro de dados de energia gerada e de energia consumida;
- Realizar leilões de compra e venda de energia no ACR, sob delegação da ANEEL;
- Realizar leilões de Energia de Reserva, sob delegação da ANEEL, e efetuar a liquidação financeira dos montantes contratados nesses leilões;
- Apurar infrações que sejam cometidas pelos agentes do mercado e calcular penalidades; e
- Servir como fórum para a discussão de ideias e políticas para o desenvolvimento do mercado, fazendo a interlocução entre os agentes do setor com as instâncias de formulação de políticas e de regulação.

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Em 11 de dezembro de 2003, com a Medida Provisória nº 145, convertida na Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, foi criada a EPE, responsável por conduzir estudos da matriz energética de longo prazo e estudos de planejamento integrado dos recursos energéticos, envolvendo tanto energia elétrica quanto petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis. As pesquisas realizadas pela EPE serão usadas para subsidiar o MME em seu papel de elaborador de programas para o setor energético nacional.

Comitê de Monitoramento do Setor de Elétrico (“CMSE”)

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico autorizou a criação do CMSE, que atua sob a direção do MME. O CMSE tem o objetivo de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional e é responsável pelo monitoramento das condições de fornecimento do sistema e pela indicação das providências necessárias para a correção de problemas identificados.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças

Como forma de proteção aos direitos de propriedade intelectual, a Emissora faz o controle dos pedidos de registro de marcas de terceiros, bem como do uso não autorizado de nomes comerciais que possam prejudicar suas atividades. Nesses casos, a Emissora toma as providências cabíveis junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) e, também, junto aos próprios infratores, no intuito de proteger suas marcas. Adicionalmente, a Emissora mantém em dia o pagamento das taxas de registro das marcas e patentes devidas ao INPI, de forma a evitar a extinção dos seus registros e a consequente cessação de seus direitos de titular.

A Emissora considera relevantes os direitos de propriedade industrial detidos pelo grupo da Emissora para condução de suas atividades, de suas controladas e controladas em conjunto.

A Emissora é titular de 16 (dezesseis) nomes de domínio perante o Registro.br, dentre os quais destaca-se o domínio “taesa.com.br”.

A Emissora utiliza 32 (trinta e dois) programas de computador desenvolvidos internamente ou por terceiros, todos regulares, nos termos da legislação vigente aplicável.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora

Não foram celebrados contratos relevantes pela Emissora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais nos três últimos exercícios sociais ou no exercício social corrente.

j. número de funcionários e política de recursos humanos

A Emissora possuía, em 30 de junho de 2023, 817 funcionários. A Emissora considera sua política de Recursos Humanos como parte integrante de sua estratégia empresarial. Por isso, pratica uma administração de recursos humanos transparente, na qual o foco principal é a constante valorização e desenvolvimento dos talentos. A área de Gente e Comunicação da Emissora mantém foco na contratação de profissionais éticos, qualificados e com disposição para enfrentar e superar desafios, sendo dada preferência ao aproveitamento interno no preenchimento das vagas, de modo a criar maiores oportunidades de desenvolvimento e de carreira.

A política de remuneração da Emissora tem por objetivo definir e manter critérios equitativos de valorização, visando ao equilíbrio competitivo interno e externo das suas estruturas de cargos e salários, bem como de seu plano de benefícios. Para tanto, a Emissora conta com uma estrutura profissional própria de apoio executivo e com o suporte de consultoria externa independente e reconhecida no mercado, sendo a estrutura de cargos adotada pela Emissora representada por uma estrutura de salários correspondente.

A Emissora faz uso de uma tabela salarial composta por valores salariais predeterminados, onde cada nível de carreira corresponde a uma faixa salarial, que poderá ser revisada e atualizada conforme a lei salarial, acordos, convenções ou negociações coletivas ou por mera liberalidade da Emissora. O posicionamento de cada empregado na faixa salarial determinará o valor de seu salário, que poderá sofrer reajustes em função do reconhecimento à qualificação, habilidades, desempenho e performance individual diferenciados do empregado.

O Programa de Remuneração Variável da Emissora está alinhado às práticas de mercado, com um diferencial que é a valorização do Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”).

Para tal, cada empregado sabe claramente quais são os objetivos da Emissora e o quanto eles estão alinhados com o planejamento estratégico da mesma, dando a cada uma das pessoas a dimensão e importância de sua atuação.

No ano de 2022, o target de PLR foi baseado no múltiplo de salário conforme o nível do cargo e as regras e métricas estão definidas no acordo de participação nos lucros e resultados, sendo 40% do valor a ser pago atrelado às metas corporativas gerais da Emissora e 60% do valor a ser pago atrelado às metas específicas por área. São elegíveis à PLR todos os empregados da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua

Segundo a Constituição Federal, o desenvolvimento, uso e venda de energia podem ser realizados diretamente pelo Governo Federal ou indiretamente por meio de concessões, permissões ou autorizações. O Governo brasileiro tomou algumas medidas para remodelar a indústria de energia com o intuito de aumentar a penetração do capital privado no setor e diminuir as restrições ao investimento estrangeiro, fomentando a competitividade na indústria energética brasileira. Entretanto, trata-se ainda de um setor bastante concentrado, mesmo que a participação da União por meio de empresas controladas pelo grupo Eletrobras esteja diminuindo. Em sua maior parte, as demais linhas de transmissão foram adquiridas por empresas privadas por meio de leilões ou privatizações de empresas públicas.

Tendo em vista que as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica são objeto de contratos de concessão outorgados pelo poder público, não há concorrência na exploração das áreas relacionadas a tais concessões durante o prazo de vigência dos referidos contratos. Contudo, há concorrência significativa no período de licitação para outorga de novas concessões.

A Emissora esclarece que, caso seja submetida, no futuro, a novos processos licitatórios para deter novas concessões ou processos de aquisição no setor de transmissão, poderá haver competição de empresas de todos os setores da indústria de energia, exceto distribuidoras, bem como de novos entrantes no mercado de

transmissão (construtoras, por exemplo). Por se tratar de uma possibilidade futura, a Emissora não consegue prever os concorrentes com certeza, mas ressalta que qualquer empresa do setor elétrico poderá disputar as referidas licitações, desde que atendam os critérios licitatórios disponibilizados pela ANEEL.

14.4 negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Acionistas minoritários	31/12/2022	16.583.000,00	R\$16.583.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Dividendos e JCP a pagar - Taesa x Acionistas minoritários					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Ativas Data Center S.A. ("Ativas")	29/09/2020	47.000,00	R\$53.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	45198	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Taesa e Ativas fazem parte do Grupo CEMIG					
Garantia e seguros	Contrato de serviços de informática e data center - Taesa x Ativas					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação	Cada uma das partes tem direito de rescindir o contrato mediante o envio de uma notificação por escrito a outra parte, com 90 dias de antecedência, quando da ocorrência de quaisquer eventualidades, como falência decretada, transferência parcial ou total de patrimônio ou bens e uma das partes violar quaisquer dispositivos do contrato.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
CEMIG Distribuição S.A. ("CEMIG D")	18/03/2014	57.000,00	R\$98.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até a extinção da concessão de uma das partes	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Controladora					
Garantia e seguros	Contrato de conexão às instalações de transmissão - CCT - SGT x CEMIG D					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
CEMIG Geração e Transmissão S.A. ("CEMIG GT")	17/02/2014	3.000,00	R\$5.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até a extinção da concessão de uma das partes	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Controladora					
Garantia e seguros	Contrato de compartilhamento de instalações - SGT x CEMIG GT					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação	Poderá ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das partes, ou por determinação legal					
Posição contratual do emissor	Devedor					
CEMIG Geração e Transmissão S.A. ("CEMIG GT")	10/07/2019	49.000,00	Não existe saldo em 31 de dezembro de 2022	1,00	45463	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Controladora					
Garantia e seguros	Contrato de operação e manutenção - SGT x CEMIG GT					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação	Poderá ser rescindido antecipadamente e unilateralmente, a seu exclusivo critério, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição, por um prazo acertado entre as partes, cassação da concessão referente às instalações da transmissão, e por decisão da contratante após transcorridos 18 meses da celebração do CPSOM					
Posição contratual do emissor	Devedor					
CEMIG Geração e Transmissão S.A. ("CEMIG GT")	12/11/2015	50.000,00	R\$19.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até a extinção da concessão de uma das partes	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Controladora					
Garantia e seguros	Contrato de compartilhamento de instalações - MAR x CEMIG GT					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
CEMIG Geração e Transmissão S.A. ("CEMIG GT")	03/03/2020	49.000,00	Não existe saldo em 31 de dezembro de 2022	1,00	45718	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Controladora					
Garantia e seguros	Contrato de operação e manutenção - MAR x CEMIG GT					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação	O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 180 dias, em decorrência do descumprimento das condições avençadas, e na ocorrência de caso fortuito ou força maior					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("CTEEP")	20/07/2001	2.000,00	Não existe saldo em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até a extinção da concessão de uma das partes	0,00
Relação com o emissor						
Objeto contrato	Taesa e CTEEP fazem parte do Grupo ISA					
Garantia e seguros	Contrato de compartilhamento de instalações - Concessão ETEC - Taesa (ETEC) x CTEEP					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação	Somente poderá ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das partes ou por determinação legal. Em 20/08/2021 foi firmado termo aditivo que descontinua a cobrança por parte da CTEEP					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("CTEEP")	22/07/2004	10.000,00	Não existe saldo em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até a extinção da concessão de uma das partes	0,00
Relação com o emissor	Taesa e CTEEP fazem parte do Grupo ISA					
Objeto contrato	Contrato de compartilhamento de instalações - Concessão ATE - Taesa (ATE) x CTEEP					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Somente poderá ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das partes ou por determinação legal. Em 20/05/2021 foi firmado termo aditivo que descontinua a cobrança por parte da CTEEP					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("CTEEP")	01/11/2022	8.000,00	Não existe saldo em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até a extinção da concessão de uma das partes	0,00
Relação com o emissor	Taesa e CTEEP fazem parte do Grupo ISA					
Objeto contrato	Contrato de compartilhamento de instalações - ANT x CTEEP					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das partes, por determinação legal ou por mútuo acordo entre as partes.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("CEMIG")	31/12/2022	156.000,00	R\$154.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - BRASNORTE x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("CEMIG")	31/12/2022	731.000,00	R\$695.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - ATE III x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("CEMIG")	31/12/2022	311.000,00	R\$469.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - SGT x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("CEMIG")	31/12/2022	69.000,00	R\$91.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - MAR x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("CEMIG")	31/12/2022	324.000,00	R\$330.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - MIR x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("CEMIG")	31/12/2022	1.572.000,00	R\$1.454.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - JAN x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Energética de Minas Gerais S.A. ("CEMIG")	31/12/2022	249.000,00	R\$281.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - SJT x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A. ("CEMIG")	31/12/2022	227.000,00	R\$249.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - SPT x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A. ("CEMIG")	31/12/2022	45.000,00	R\$46.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - LNT x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A. ("CEMIG")	31/12/2022	45.000,00	R\$223.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - SAN x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A. ("CEMIG")	31/12/2022	9.522.000,00	R\$9.085.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviço de transmissão de energia elétrica - Taesa x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Até o término da concessão. Os valores são definidos pela ONS a cada emissão do AVC.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A. ("CEMIG")	31/12/2017	12.883.000,00	R\$12.883.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até as obtenções das decisões nos processos judiciais das transmissoras.	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Acordo na aquisição das Transmissoras - Taesa x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Não houve.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Companhia Energética de Minas Gerais S.A. ("CEMIG")	31/12/2022	5.846.000,00	R\$5.846.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Dividendos a pagar - Taesa x CEMIG					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Companhia Transaep de Transmissão S.A. ("Transaep")	31/12/2022	3.300.000,00	R\$3.300.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x TRANSAEP					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Transleste de Transmissão S.A. ("Transleste")	31/12/2022	3.601.000,00	R\$3.601.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x TRANSELESTE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Companhia Transudeste de Transmissão S.A. ("Transudeste")	31/12/2022	2.078.000,00	R\$2.078.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x TRANSELESTE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
EBTE Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. ("EBTE")	31/12/2022	4.110.000,00	R\$4.110.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x EBTE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. ("EATE")	31/12/2022	49.817.000,00	R\$49.817.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x EATE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa Catarinense Transmissão de Energia S.A. ("ECTE")	31/12/2022	5.105.000,00	R\$5.105.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x ECTE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. ("ETAU")	01/12/2021	0,00	R\$180.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46357	0,00
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos - Taesa x ETAU					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Rescisão ou extinção	Os valores são definidos através dos critérios de rateio e alocação que tem como base o ativo imobilizado da contratante. Caso o valor do rateio supere o montante anual de R\$2.386.000,00, a contratante poderá requerer a revisão.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. ("ETAU")	01/12/2021	14.000,00	R\$18.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46358	0,00
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Contrato de operação e manutenção - Taesa x ETAU					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Inadimplemento de qualquer cláusula contratual, recuperação judicial, falência, liquidação judicial.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. ("ETAU")	23/12/2021	21.000,00	R\$21.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46379	0,00
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Contrato de operação e manutenção LT Barra Grande - Taesa x ETAU					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Inadimplemento de qualquer cláusula contratual, recuperação judicial, falência, liquidação judicial.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. ("ETAU")	31/12/2022	0,00	R\$2.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Contrato de operação e manutenção LT Barra Grande - Taesa x ETAU					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Inadimplemento de qualquer cláusula contratual, recuperação judicial, falência, liquidação judicial.					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Reembolso de despesas administrativas - Taesa x ETAU					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. ("ETAU")	31/12/2022	326.000,00	R\$326.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x ETAU					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. ("EDTE")	27/12/2018	229.000,00	R\$7.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	Até o término da concessão	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Contrato de compartilhamento de instalações - Taesa x EDTE					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. ("EDTE")	31/12/2022	2.184.000,00	R\$2.184.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x EDTE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. ("ENTE")	31/12/2022	16.620.000,00	R\$16.620.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x ENTE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. ("ETEP")	31/12/2022	4.145.000,00	R\$4.145.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x ETEP					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Posição contratual do emissor	Credor					
Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. ("ERTE")	31/12/2022	1.215.000,00	R\$1.215.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	45291	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos a receber - Taesa x ERTE					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Credor					
Fundação Fortuminas de Seguridade Social ("Forluz")	19/03/2012	0,00	Não existe saldo em 31 de dezembro de 2022	1,00	Prazo indeterminado	0,00
Relação com o emissor	Taesa e Forluz fazem parte do Grupo CEMIG					
Objeto contrato	Gestor dos Planos de Previdência Privada - Taesa x Forluz					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Não houve					
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor	Devedor					
Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Aimorés")	16/02/2022	14.000,00	R\$27.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46434	0,00
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Contrato de operação e manutenção - Taesa x Aimorés					
Garantia e seguros	Não houve					
Rescisão ou extinção	Inadimplemento de qualquer cláusula contratual, recuperação judicial, falência, liquidação judicial.					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
Inteligência Elétrica Almorós S.A. ("Almorós")	16/02/2022	0,00	RS121.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	01/12/206	0,00
Relação com o emissor						
Controlada em conjunto						
Objeto contrato						
Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos - Taesa x Almorós						
Garantia e seguros						
Não houve						
Rescisão ou extinção						
Os valores são definidos através do critério de rateio e alocação usa o ativo imobilizado da contratante como base. Caso ocorra variações consideráveis nos critérios de alocação, a contratante poderá solicitar a revisão através da formalização através do termo aditivo.						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
Inteligência Elétrica Almorós S.A. ("Almorós")	31/12/2022	15.987.000,00	RS15.987.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	46291	0,00
Relação com o emissor						
Controlada em conjunto						
Objeto contrato						
Dividendos a receber - Taesa x Almorós						
Garantia e seguros						
Não aplicável						
Rescisão ou extinção						
Não aplicável						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
Inteligência Elétrica Paraguçu S.A. ("Paraguçu")	18/02/2022	14.000,00	RS27.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46434	0,00
Relação com o emissor						
Controlada em conjunto						
Objeto contrato						
Contrato de operação e manutenção - Taesa x Paraguçu						
Garantia e seguros						
Não houve						
Rescisão ou extinção						
Inadimplemento de qualquer cláusula contratual, recuperação judicial, falência, liquidação judicial.						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
Inteligência Elétrica Paraguçu S.A. ("Paraguçu")	18/02/2022	0,00	RS198.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46357	0,00
Relação com o emissor						
Controlada em conjunto						
Objeto contrato						
Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos - Taesa x Paraguçu						
Garantia e seguros						
Não houve						
Rescisão ou extinção						
Os valores são definidos através do critério de rateio e alocação usa o ativo imobilizado da contratante como base. Caso ocorra variações consideráveis nos critérios de alocação, a contratante poderá solicitar a revisão através da formalização através do termo aditivo.						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
Inteligência Elétrica Paraguçu S.A. ("Paraguçu")	31/12/2022	0,00	RS26.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46291	0,00
Relação com o emissor						
Controlada em conjunto						
Objeto contrato						
Reembolso de despesas administrativas - Taesa x Paraguçu						
Garantia e seguros						
Não houve						
Rescisão ou extinção						
Não houve						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
Inteligência Elétrica Paraguçu S.A. ("Paraguçu")	31/12/2022	19.583.000,00	RS19.583.000,00 em 31 de dezembro de 2022	1,00	46291	0,00
Relação com o emissor						
Controlada em conjunto						
Objeto contrato						
Dividendos a receber - Taesa x PARAGUÇU						
Garantia e seguros						
Não aplicável						
Rescisão ou extinção						
Não aplicável						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. ("ISA")	31/12/2022	3.876.000,00	RS3.876.000,00 no consolidado em 31 de dezembro de 2022	1,00	46291	0,00
Relação com o emissor						
Controladora						
Objeto contrato						
Dividendos a pagar - Taesa x ISA						
Garantia e seguros						
Não houve						
Rescisão ou extinção						
Não aplicável						
Natureza e razão para a operação						
Posição contratual do emissor						
Devedor						



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

ANEXO II – RERRATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO IV - ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO V – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO VI – SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA CVM

**ANEXO VIII - RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA
DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nº do Protocolo

00-2023/621578-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005614282 - 08/08/2023

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s):

Hash: 4279A54E-63B3-4883-A8FA-9085B2CA442B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Código Ato Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, ELIZABETH DE ALMEIDA DOS SANTOS E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005628008	07.859.971/0001-30	Avenida das Américas 2480	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 15/08/2023 e arquivado em 15/08/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

16

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/16

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
NIRE 33.3.0027843-5
CNPJ 07.859.971/0001-30
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 10h00, remotamente pela plataforma de Governança Corporativa utilizada pela Companhia.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, Maurício Dall'Agnese, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Bunker Gentil, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros, Hermes Jorge Chipp, Ana Milena López Rocha e Gabriel Jaime Melguizo Posada. Presente, também, a convite do Conselho, a Gerente Executiva da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e (2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das debêntures.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, responderam negativamente, salvo a conselheira Ana Milena López Rocha que se declarou em situação de conflito de interesse e absteve-se de votar. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por maioria:

(1) Aprovar a realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/16

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), a segunda série composta pelas debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e a terceira série composta pelas debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”);
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada série será ratificada por meio de aditamento da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de debenturistas;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/16

- (g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) da respectiva série;
- (h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir:
- (i) **Debêntures da Primeira Série.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”);
- (ii) **Debêntures da Segunda Série.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e
- (iii) **Debêntures da Terceira Série.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”);
- (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/16

- (l) **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto Novatrans, ao Projeto Ananaí, ao Projeto Pitiguari, e ao Projeto Saíra (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME, respectivamente, (i) nº 1.961, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 6 de março de 2023; (ii) nº 1.304, de 13 de abril de 2022, publicada no DOU em 14 de abril de 2022; (iii) nº 1.853, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2022; e (iv) nº 2.295, de 15 de junho de 2023, publicada no DOU em 16 de junho de 2023;
- (m) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160, observado o Plano de Distribuição (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização de cada série, será o seu Valor Nominal Unitário da respectiva série; e (ii) nas Datas de Integralização de cada série posteriores à primeira Data de Integralização de cada série, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização de cada série até a data da efetiva integralização da respectiva série (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) em comum acordo com a Companhia, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização da respectiva série. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures;
- (n) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de”

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/16

Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

- (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (p) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Novatrans, Projeto Ananaí, Projeto Pitiguari e Projeto Saira;
- (q) **Agente Fiduciário.** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”);
- (s) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sem necessidade de análise prévia da CVM, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), sendo uma instituição denominada coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/16

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

- (t) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (1) uma ou duas das séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas séries; e (2) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”);
- (u) **Atualização Monetária das Debêntures.** A Atualização Monetária das Debêntures ocorrerá conforme a seguir:
- (u.1) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/16

- (u.2) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e
- (u.3) **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente; sendo a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Atualização Monetárias das Debêntures”; e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, o “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v) **Remuneração**

- (v.1) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/16

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de setembro de 2032 (NTN-B-32), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros oitenta e centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v.2) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), , conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e

(v.3) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/16

acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(w) **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será conforme a seguir:

(w.1) **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), nos termos da Escritura de Emissão;

(w.2) **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; e

(w.3) **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/16

- (x) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário.**
- (y.1) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (y.2) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão; e
- (y.3) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (i) a primeira em 2036, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, (ii) a segunda em de 2037, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e (iii) a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (z) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/16

caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (aa) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (bb) Amortização Antecipada Extraordinária.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária;
- (cc) Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial;
- (dd) Aquisição Facultativa das Debêntures.** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”);
- (ee) Oferta de Resgate Antecipado.** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/16

que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Companhia, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis;

(ff) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”); e

(gg) As demais características da Emissão constarão da Escritura.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(i)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** Contrato de Distribuição; **(c)** aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(d)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(ii)** contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, do formador de mercado, dos assessores jurídicos, da consultoria especializada da NINT – Natural Intelligence Ltda. e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier, Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, Maurício Dall’Agnese, César

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/16

Augusto Ramírez Rojas, Fernando Bunker Gentil, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros, Hermes Jorge Chipp e Gabriel Jaime Melguizo Posada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.



Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 11 de agosto de 2023.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



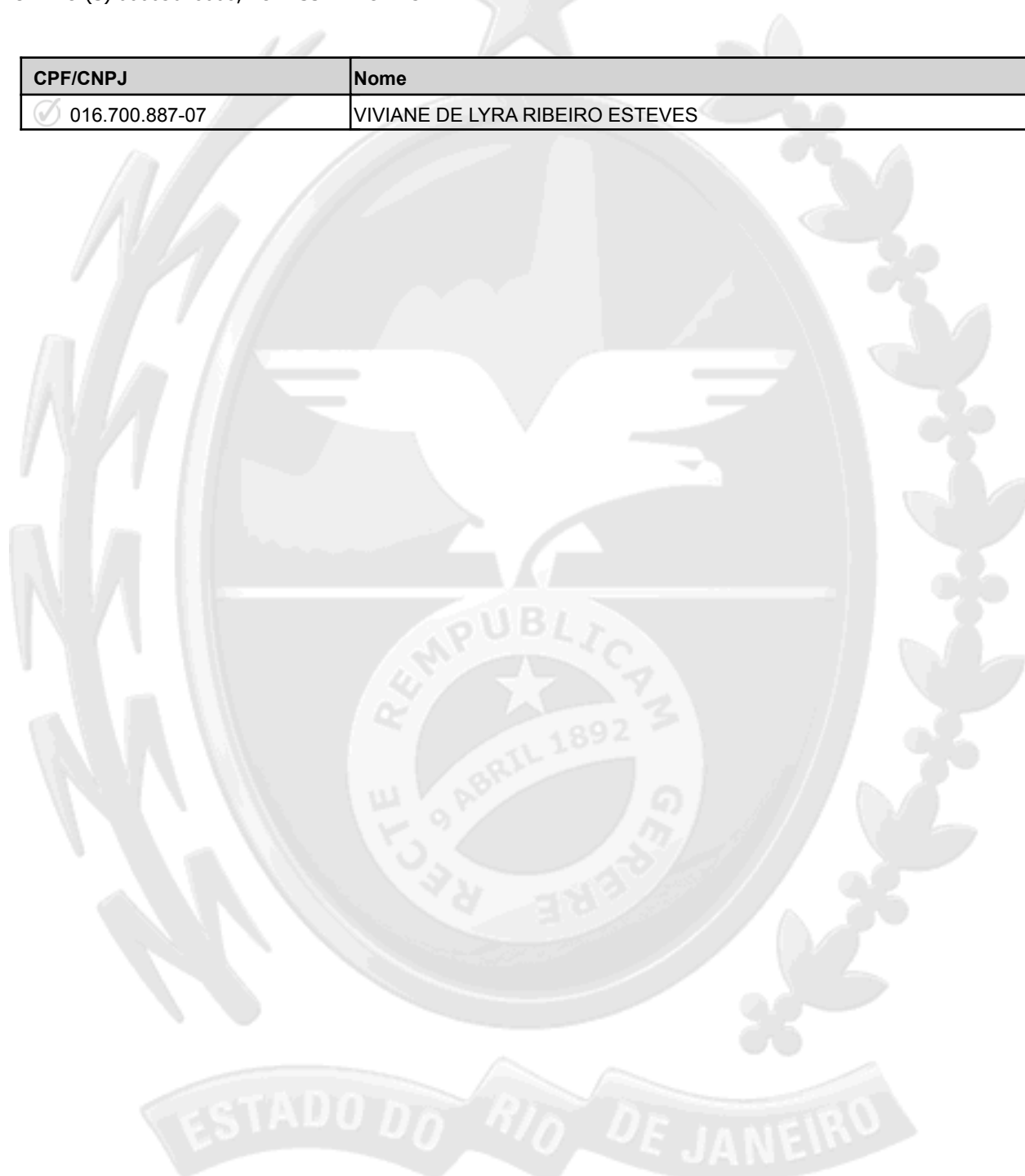
Pag. 15/16



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2023/621578-7, ARQUIVADO EM 15/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005628008, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



15 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/621578-7 Data do protocolo: 14/08/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2023 SOB O NÚMERO 00005628008 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 0F840C8128CE2ED3FFF35012CF5B4674761135472FA56E09B071134E8745E43A
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
 autêntico digitalmente

Pag. 16/16

ANEXO II

RERRATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

JUCERJA

Último arquivamento:

00005628008 - 15/08/2023

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s): 104495539

Hash: 857AEDA9-20EE-48EE-BCD2-CA1B8065E0BA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720.00	720.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Jonas Barcelos Rodrigues
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135539395
E-mail:	jhzconthabil@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	04/09/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

04/09/2023

Data



00-2023/690636-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/690636-4 Data do protocolo: 04/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO 00005670454 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F98DBF278E61BF367916939FFEC236E0DC5C4160A8A9CCA9F6E83C530B955A5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/6

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2023, às 11h00, remotamente pela plataforma de Governança Corporativa utilizada pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”).

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, Maurício Dall’Agnese, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Bunker Gentil, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros, Hermes Jorge Chipp, Ana Milena López Rocha e Gabriel Jaime Melguizo Posada. Presente, também, a convite do Conselho, a Gerente Executiva da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) retificar e ratificar as deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 11 de agosto de 2023 (“RCA de 11 de agosto de 2023”), por meio da qual aprovou-se, entre outras matérias, a realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis (“Oferta”), que foram formalizadas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado, em 17 de agosto de 2023, entre a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/690636-4 Data do protocolo: 04/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO 00005670454 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F98DBF278E61BF367916939FFEC236E0DC5C4160A8A9CCA6F6E83C530B955A5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/6

das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”); e (2) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente Ordem do Dia, bem como autorizar a Diretoria, diretamente ou por meio de procuradores, a adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, inclusive a celebração de eventual aditamento à Escritura de Emissão, podendo negociar e celebrar todos os atos e documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como à implementação da presente Ordem do Dia;

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, responderam negativamente, salvo a conselheira Ana Milena López Rocha que se declarou em situação de conflito de interesse e absteve-se de votar. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por maioria:

(1) Retificar o subitem (v.1), do item (v) da ordem do dia de número (1) da RCA de 11 de agosto de 2023 que passará a ser lido conforme a redação abaixo, e ratificar todas as demais deliberações tomadas na RCA de 11 de agosto de 2023, a saber:

“(v) **Remuneração**

(v.1) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2032 (NTN-B-32), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros oitenta e centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.”

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/690636-4 Data do protocolo: 04/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO 00005670454 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F98DBF278E61BF367916939FFEC236E0DC5C4160A8A9CCA6F6E83C530B955A5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/6

(2) Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente Ordem do Dia, bem como autorizar a Diretoria, diretamente ou por meio de procuradores, a adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, inclusive a celebração de eventual aditamento à Escritura de Emissão, podendo negociar e celebrar todos os atos e documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como à implementação da presente Deliberação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier, Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, Maurício Dall’Agnese, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Bunker Gentil, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros, Hermes Jorge Chipp e Gabriel Jaime Melguizo Posada.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2023.

BARBARA DA
CUNHA
XAVIER:304088608
80

Assinado de forma digital por BARBARA DA
CUNHA XAVIER:30408860880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=11871388000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=BARBARA DA
CUNHA XAVIER:30408860880
Dados: 2023.09.01 16:22:16 -03'00'

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 1º de setembro de 2023.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/690636-4 Data do protocolo: 04/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO 00005670454 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F98DBF278E61BF367916939FFEC236E0DC5C4160A8A9CCA6F6E83C530B955A5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/6



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2023/690636-4, ARQUIVADO EM 05/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005670454, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 261.208.957-87	JONAS BARCELOS RODRIGUES

05 de setembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/690636-4 Data do protocolo: 04/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO 00005670454 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F98DBF278E61BF367916939FFEC236E0DC5C4160A8A9CCA6F6E83C530B955A5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



00-2022/659769-5

JUCERJA

Último arquivamento:
00005050360 - 17/08/2022

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s):

Hash: 3615FDA7-C866-4EC4-813E-2904BFC32FF0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Código Ato Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005058695	07.859.971/0001-30	Avenida das Américas 2480	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 22/08/2022 e arquivado em 23/08/2022



Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

48	1/1
----	-----

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Nº do Protocolo

00-2022/659769-5

19/08/2022 16:37:15

JUCERJA

Último arquivamento:

00005050360 - 17/08/2022

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s): 104141886

Hash: 3615FDA7-C866-4EC4-813E-2904BFC32FF0

Table with 3 columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows for Junta and DREI.

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Table with 3 columns: Código Evento, Qtde., Descrição do ato / Descrição do evento. Row 1: 999, 1, Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa).

Requerente

Table with 2 columns: Label (Nome, Assinatura, Telefone de contato, E-mail, Tipo de documento, Data de criação, Data da 1ª entrada) and Value.

Rio de Janeiro

Local

19/08/2022

Data



00-2022/659769-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/48

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 12 de agosto de 2022, às 11:00 horas, excepcionalmente na Avenida das Américas, 2480, Centro de Convenções, sala 07, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-101.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Editais de Convocação publicados, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 22, 25 e 26 de julho de 2022, nas páginas B7, A6 e B5, respectivamente.

PRESENCAS: Presentes os acionistas representando 71,00% do capital social votante da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia” ou “TAESA”) em Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denis Teixeira Ferreira Dias, representante da acionista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que convidou a Srta. Bárbara da Cunha Xavier, representante da acionista ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., para lhe secretariar. Presente, também, o Sr. Erik da Costa Breyer, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia como representante da Administração.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** Proposta de alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação; e **(2)** Proposta de substituição de membro do Conselho de Administração da Companhia por acionista controlador.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os acionistas presentes dispensaram a leitura da proposta objeto da ordem do dia e, após o exame e discussão e votação das matérias, deliberaram o quanto segue:

(A) Aprovar, por unanimidade dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes, sem restrições ou ressalvas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/48

(1) Aprovar, por unanimidade dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes, sem restrições ou ressalvas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a referência ao endereço completo da sede da Companhia, limitando-se a nova redação a indicar a cidade e o Estado que constituem a sede e o foro da TAESA, e sua respectiva consolidação, conforme Anexo I desta ata.

(2) Aprovar, por maioria dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes, sem restrições ou ressalvas (conforme mapa da votação em anexo a esta ata), após a análise do currículo e demais informações pertinentes ao candidato indicado pelo acionista controlador, a eleição do Sr. **Victor Manuel Muñoz Rodriguez**, colombiano, divorciado, engenheiro industrial, passaporte nº DP050673, domiciliado na Calle 131 N 78 a 61 Torre 10 apto 302, Bogotá, Colômbia, como membro titular da Companhia. O membro, ora eleito completará o mandato em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2023. A posse e a investidura do Conselheiro ora eleito ocorrerá a partir de 15 de agosto de 2022 e ficará condicionada à assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na forma da legislação aplicável, e do “Termo de Anuência dos Administradores”, nos termos do qual assumirá expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 subscrito pela Companhia (“Contrato”) e do Regulamento de Listagem de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (“Regulamento de Listagem”), que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. O Conselheiro eleito declarou – antecipadamente – que não incorre em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesse conflitante com o da Companhia. Assim, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a seguinte:

Conselho de Administração
(Vigência do mandato – Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023)
Reynaldo Passanezi Filho (indicado pela acionista CEMIG)
José Reinaldo Magalhães (indicado pela acionista CEMIG)
Reinaldo Le Grazie (indicado pela acionista CEMIG)
Jaime Leôncio Singer (indicado pela acionista CEMIG)
Maurício Dall’Agnese (indicado pela acionista CEMIG)
Jaime Caballero Uribe (indicado pela acionista ISA)
César Augusto Ramírez Rojas (indicado pela acionista ISA)
Victor Manuel Muñoz Rodriguez (indicado pela acionista ISA)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/48

Fernando Bunker Gentil (indicado pela acionista ISA)
Rodrigo de Mesquita Pereira (como membro independente)
André Fernandes Berenguer (como membro independente)
Celso Maia de Barros (como membro independente)
Hermes Jorge Chipp (como membro independente)

O acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI apresentou manifestação de voto acerca do item (2) da ordem do dia que segue, na íntegra, como anexo da presente ata e ficará arquivada na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspenda a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi disponibilizada para leitura e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Sr. Denis Teixeira Ferreira Dias, Presidente; Srta. Bárbara da Cunha Xavier, Secretária; Sr. Erik da Costa Breyer, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – representante da Administração; Acionistas: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG representada pelo Sr. Denis Teixeira Ferreira Dias, ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. representada pela Srta. Bárbara da Cunha Xavier, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI representada pela Sra. Cláudia Pessoa Lorenzoni, bem como os seguintes fundos, todos representados pelo Sr. Daniel Alves Ferreira: CARMIGNAC EMERGENTS; CARMIGNAC PORTFOLIO – EMERGENTS; FP CARMIGNAC EMERGING MARKETS; M&G FUNDS (1) MFS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; AB CANADA EMERGING MARKETS STRATEGIC CORE EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS ALPHA PLUS FUND TRUST; ADVANCED SERIES TRUST - AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - AB EMERGING MARKETS STRATEGIC CORE EQUITY SERIES; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES SERIES; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BERNSTEIN FUND, INC. – INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORTFOLIO; BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC III - BMO UNIVERSAL MAP INCOME; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/48

RETIREMENT SYSTEM; CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW VOLATILITY SMALL-MID CAP EQUITY FUND; DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST; HARTFORD MULTIFACTOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ETF; HARTFORD MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF; IBM 401(K) PLUS PLAN; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER EMERGING MARKETS FUND; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MGI FUNDS PLC; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NORGES BANK; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF COLORADO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC - FUNDAMENTAL LOW VOLATILITY INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC - INTERNATIONAL EQUITY TRACKER FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE STREET DEFENSIVE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS SMALL CAP ACTIVE SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING MARKETS SMALL CAP ESG SCREENED EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/48

ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STICHTING PENSIOENFONDS ING; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; NFS LIMITED; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ROBECO UMBRELLA FUND I N.V.; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

BARBARA DA CUNHA
XAVIER:30408860880

Assinado de forma digital por BARBARA DA CUNHA
XAVIER:30408860880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=11871388000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=BARBARA DA CUNHA
XAVIER:30408860880
Dados: 2022.08.15 14:59:31 -03'00'

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/48

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada às 11h00 do dia 12 de agosto de 2022

**ESTATUTO SOCIAL DA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Capítulo I – Nome, Prazo de Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, podendo praticar todas as atividades que sejam necessárias à sua consecução:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/48

500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/48

- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/48

- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Companhia, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/48

concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com ou sem a emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Segundo. O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei, bem como observando-se o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 6º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade com cada ação ordinária; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/48

- (c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de Controle.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais emitidas terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Acionistas sobre:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/48

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, nominativas, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, inclusive ações a serem representadas por Units (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/48

dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. A ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora.

Artigo 12. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceção feita aos casos em que a regulamentação aplicável exigir quorum diferente, e às deliberações com relação às matérias mencionadas no parágrafo segundo abaixo, que somente serão aprovadas com o voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) a aprovação de quaisquer modificações do Estatuto Social da Companhia;
- (b) quaisquer reduções ou aumentos do capital social da Companhia, exceto conforme previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social, e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia;
- (c) a emissão de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, exceto pelas emissões decorrentes do artigo 4º, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, e do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de competência do Conselho de Administração, bem como a celebração de acordos, a outorga de opção de compra pela Companhia de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/48

- mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;
- (d) a aprovação (a) das demonstrações financeiras anuais da Companhia, (b) da mudança de critérios contábeis, (c) do relatório anual da administração; e, (d) da destinação do resultado do exercício;
 - (e) eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
 - (f) a determinação ou modificação da política de dividendos da Companhia, bem como a distribuição de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (g) a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros e resultados;
 - (h) a aprovação do cancelamento do registro de companhia aberta;
 - (i) a aprovação da descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
 - (j) a escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
 - (k) a incorporação de ações pela Companhia;
 - (l) a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária e/ou a reestruturação de ativos, negócios ou atividades da Companhia;
 - (m) o início pela Companhia de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência ou lei similar, bem como a nomeação de liquidante ou síndico; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/48

- (n) a criação de grupos de sociedades ou a participação da Companhia em grupos de sociedades, ressalvadas as ações em estrito cumprimento a compromissos vigentes anteriormente assumidos e salvo para os casos decorrentes de exigências/formalidades de editais para participação da Companhia em leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cuja deliberação ficará a cargo do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no Artigo 136 da Lei das S.A.:

- (a) a aprovação de quaisquer modificações no objeto social da Companhia;
- (b) a fusão, cisão ou sua incorporação em outra; e
- (c) a dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Administração da Companhia

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, a posse dos administradores nos respectivos cargos será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/48

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros titulares, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente de referido órgão será escolhido entre os membros eleitos, devendo ser observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos Quarto e Quinto e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/48

Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 16. Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração por ele apontado como substituto, desde que (i) o substituto tenha sido indicado pelo mesmo acionista que houver indicado o substituído, e (ii) tenham sido outorgados ao substituto poderes para a representação do substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, suas funções serão exercidas por outro membro que tiver sido indicado pelo mesmo acionista que teve seu cargo no Conselho de Administração vago, sendo que, na primeira Assembleia Geral a se realizar após o evento, tal acionista terá o direito de indicar o membro substituto.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada (i) na forma da lei; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (iii) por quaisquer de 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros ou, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 07 (sete) membros.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/48

da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 18 in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração:

- (a) a aprovação: (I) ao final do exercício social imediatamente anterior, do Plano Plurianual de Negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do Orçamento Anual da Companhia e das Controladas para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais no caso do Plano Plurianual de Negócios, e em bases mensais no caso do Orçamento Anual: (i) as receitas, custos e despesas; (ii) os planos de investimentos de capital; (iii) as captações e amortizações de financiamentos; (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio; (v) os movimentos estratégicos; e (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (II) das modificações e/ou revisões do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual, observando-se que a não aprovação do Plano Plurianual de Negócios em um determinado exercício implicará na adoção provisória, até que o Plano Plurianual de Negócios respectivo seja aprovado, da previsão de Orçamento Anual para cada exercício contida no último Plano Plurianual de Negócios que tenha sido aprovado pelos Acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV entre a data da aprovação do último Plano Plurianual de Negócios e o início do exercício para o qual será utilizado de forma provisória a previsão de Orçamento Anual;
- (b) quaisquer aumentos de capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos de capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/48

- (c) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, inclusive mediante a emissão de títulos de crédito ou instrumentos financeiros similares, assim como a concessão de garantias pela Companhia, que exceda o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (d) a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e Controladas;
- (e) a celebração, sempre por proposta da Diretoria, de qualquer contrato, acordo ou negócio que importe em contrair obrigação que exceda o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (f) a (i) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ou (ii) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea excedam o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (g) a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de quaisquer dos Acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja Parte Relacionada a qualquer dos Acionistas, qualquer que seja o valor, vedada a concessão de garantias que não sejam relacionadas às atividades fins da Companhia;
- (h) a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou Controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza, e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com Partes Relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia ou por suas subsidiárias ou Controladas, qualquer que seja o valor;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/48

- (i) a associação da Companhia, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de um empreendimento conjunto ou de consórcio.
- (j) a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, de suas subsidiárias ou Controladas;
- (k) a eleição e destituição da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias ou Controladas, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (l) a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;
- (m) a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral da Companhia entre os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- (n) a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes e as disposições deste Estatuto e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (o) a aprovação da orientação do voto a ser proferido pela Companhia na qualidade de acionista de suas subsidiárias ou Controladas, ou a ser proferido pelos integrantes do conselho de administração das subsidiárias ou Controladas indicados pela Companhia, no caso das matérias previstas neste Artigo 19;
- (p) as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias ou Controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, assim como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos Conselhos de Administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens (c), (e) e (f) deste artigo quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (q) a instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como Comitês de Estratégia, Governança e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Implantação e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;
- (r) a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (s) a escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (t) a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);
- (u) a aprovação do Código de Ética da Companhia;
- (v) a aprovação do regimento interno da Companhia e aprovação do regimento interno do Conselho de Administração;
- (w) a fixação da lista tríplice de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia para preparação do laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia; e
- (x) a definição da firma especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de seleção (i) do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de Implantação e, (ii) nos casos em que não seja possível a escolha dos demais Diretores nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dos demais Diretores.

Seção III – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e Regulatório, um Diretor de Implantação e um Diretor de Negócios e Gestão de Participações, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração. Os demais Diretores prestarão contas de seus atos ao Diretor Presidente, sujeitos, ainda, à fiscalização pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21. Os Diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste Estatuto Social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores.

Artigo 23. A Diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do Conselho de Administração e demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 24. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 25. Compete, em especial, à Diretoria:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/48

- (a) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- (b) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (c) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (e) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia e suas subsidiárias e Controladas, inclusive mediante a emissão de títulos de crédito ou instrumentos financeiros similares, de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (f) propor ao Conselho de Administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia;
- (g) constituir procuradores ad negocia e ad judicia;
- (h) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias, pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas, de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (i) autorizar a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia ou pelas suas controladas ou subsidiárias, ou (b) a celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea seja de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

- (j) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto Social da Companhia;
- (k) fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; e
- (l) autorizar a prática, pelas sociedades das quais a Companhia seja acionista, dos atos previstos nos itens (e), (h) e (i) deste artigo, sempre que tais atos envolverem valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (e cinco milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 26. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 25 acima, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos;
- (ii) responder pela condução e aprovação da estratégia de negócios da Companhia, assegurando que a Companhia esteja alinhada à filosofia dos acionistas e estrategicamente posicionada em relação às características do mercado;
- (iii) responder pela elaboração e implementação do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos da Companhia, atuando em conjunto com os demais executivos para assegurar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos para a Companhia;
- (iv) apoiar a tomada de decisão de novos investimentos da Companhia, atuando na identificação e viabilização das oportunidades de crescimento do negócio através de leilões e aquisições, avaliando os riscos e possibilidade de alianças e parcerias com fornecedores chave para melhorar o posicionamento competitivo da Companhia;
- (v) responder pela liderança de processos de mudança, atuando ativamente na definição e implantação da visão e missão da Companhia e moldando a cultura organizacional e os valores da Companhia de acordo com a filosofia dos acionistas, bem como liderar e incentivar as ações de uniformização dos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/48

- processos entre as diferentes áreas, avaliando e aprovando as normas e procedimentos e políticas corporativas de acordo com a filosofia dos acionistas;
- (vi) atuar como principal elo entre a Companhia e seu bloco de controle com o objetivo de alinhar a estratégia de negócios com a filosofia dos mesmos, bem como responder pela construção e zelo da imagem da Companhia com as diversas partes envolvidas, atuando como principal representante da Companhia perante funcionários, acionistas, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, comunidade, veículos de comunicação, defendendo os interesses da empresa perante todos os agentes envolvidos;
- (vii) assegurar o direcionamento da área de recursos humanos, acompanhando o desenvolvimento e implantação das estratégias, políticas e ferramentas de gestão das áreas de remuneração e benefícios, desenvolvimento organizacional (carreira e sucessão, recrutamento, seleção, treinamento), administração de pessoal, com o objetivo de garantir atração, retenção e desenvolvimento dos empregados com foco na cultura de alto desempenho;
- (viii) assegurar o direcionamento das áreas de auditoria (interna e externa), riscos, controles e compliance, a fim de estabelecer políticas, processos e controles necessários, visando garantir a aderência entre as práticas utilizadas e os requisitos formais que regulamentam o setor;
- (ix) garantir o direcionamento, implementação e acompanhamento das regras e procedimentos de compliance e governança corporativa, assim como do Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como propor as indicações para os cargos de administração e conselhos fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia;
- (x) assegurar a aplicação dos processos de gestão de desempenho, recompensas, planejamento de carreira e sucessão das posições-chave de forma justa e transparente, através do incentivo ao estabelecimento de desafios e metas, reconhecimento (meritocracia) e aconselhamento (feedback) sobre os desempenhos individuais, promovendo o engajamento e motivação dos empregados na busca pela superação de resultados;
- (xi) definir e implementar as estratégias de comunicação interna e institucional com o mercado, através de práticas e ações de branding e de relacionamento com imprensa, consultoria e assessoramento na aplicação de leis de incentivos, de acordo com as necessidades do negócio e o direcionamento estratégico;
- (xii) gerir o relacionamento com órgãos regulatórios do setor, bem como representar a Companhia perante tais órgãos, como a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS, IBAMA, FUNAI, dentre outros, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades diversas com o suporte das áreas técnicas específicas, bem como conduzir e acompanhar os processos de

- licenciamento ambiental para novos empreendimentos e reforços junto aos órgãos competentes, com apoio da área técnica ambiental da Diretoria Técnica;
- (xiii) gerenciar os investimentos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, com o objetivo de atender o limite mínimo de recursos estipulados pela legislação e garantir que os requisitos e condições estejam adequados às regras da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, realizando o acompanhamento e interface com as áreas e os órgãos reguladores; e
- (xiv) direcionar e consolidar as definições referentes à Governança Corporativa, envolvendo relacionamento com os acionistas, os órgãos de deliberação, Conselhos, Comitês, bem como realizar a gestão de reuniões, desenvolvimento de atas, manutenção dos registros junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Juntas Comerciais, acompanhar a instituição de novas controladas, e manter atualizados os normativos da Companhia.

II- ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) participar da elaboração, do desenvolvimento e da atualização do Plano de Negócios da Companhia, gerenciar o processo de aprovação junto ao Conselho de Administração, definir a estratégia de implementação, assim como monitorar os resultados e propor ações para correções de rumo, considerando as premissas estabelecidas;
- (ii) coordenar a elaboração e a consolidação do orçamento anual da Companhia, com a participação dos demais Diretores, bem como, aprovar junto ao Conselho de Administração e assegurar a gestão financeira e execução desse orçamento considerando o cumprimento das premissas, metas e diretrizes determinadas, garantindo dessa forma a eficiência operacional e o crescimento com agregação de valor;
- (iii) definir a estratégia, implementar e monitorar as ações da área de Tesouraria, gerenciando os processos necessários para captação de recursos nas instituições financeiras, por meio de busca de alternativas e estratégias para financiamentos em instituições públicas e privadas, assim como operações de curto e longo prazo, a fim de garantir as necessidades de fluxo de caixa e investimentos estipulados para a Companhia, bem como sugerir e apresentar alternativas e estratégias atualizadas e diversificadas para aplicação dos recursos disponíveis em caixa, objetivando sempre os menores riscos para o negócio e os maiores retornos possíveis para os acionistas;
- (iv) definir a estratégia e gerir as ações da área de Relações com Investidores, a fim de garantir uma comunicação ágil e fluída com os investidores, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, agências de rating e comunidade financeira global, objetivando a equidade, qualidade, transparência, tempestividade e veracidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/48

- no acesso às informações mais relevantes necessárias à tomada de decisão de investimento pelos credores e acionistas da Companhia;
- (v) definir a estratégia e monitorar as ações da área de Contabilidade e Tributação, conduzindo os processos de contabilização e recolhimento de tributos da forma mais adequada, a fim de respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação específica e normas do setor;
 - (vi) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento de novos empreendimentos, conforme metas e resultados esperados para cada situação, monitorando e posicionando a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração sobre a saúde financeira dos mesmos;
 - (vii) aprovar e publicar as Demonstrações Financeiras da Companhia em conformidade com as normas e padrões contábeis nacionais, de forma clara e transparente, para atendimento à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e à Bolsas de Valores – B3, bem como os informes financeiros e demonstrações financeiras específicas demandadas pela Diretoria Executiva da Companhia, seu Conselho de Administração e órgãos internos;
 - (viii) desenvolver e monitorar as operações estruturadas necessárias, conduzindo as alterações societárias e reestruturações financeiras das empresas adquiridas, ajustar a estrutura de capital, sempre que necessário, considerando análises de riscos diversos envolvidos nas operações (ex. cambiais), com o objetivo de integrar as operações garantindo a liquidez, rentabilidade e segurança na gestão dos recursos financeiros da Companhia em consonância com as políticas aprovadas pelo Plano de Negócios;
 - (ix) definir a estratégia para a gestão de Riscos Financeiros visando maximizar o valor da Companhia, cuidando para que sejam propostas políticas e estratégias de hedge, diretrizes e limites para as operações que envolvam risco financeiro e que possam comprometer a liquidez da Companhia, bem como monitorar as ações e processos da área financeira a fim de garantir que as regras de compliance, auditoria (SOX) e controle sejam cumpridas;
 - (x) coordenar a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais ou não e, em conjunto com a área de Negócios e Gestão de Participações, nas controladas e coligadas, do ponto de vista financeiro e societário, dentro de critérios de boa governança corporativa, de forma a garantir o seu crescimento sustentável, com agregação de valor;
 - (xi) estabelecer e garantir a implementação de diretrizes e políticas da área de Tecnologia da Informação da Companhia, incluindo o desenvolvimento de sistemas, infraestrutura (servidores, rede, telefonia móvel e fixa) e segurança da informação (no que tange a questões de Tecnologia da Informação), assegurando o nível de disponibilidade e de satisfação de atendimento da área, o pleno

atendimento aos requisitos técnicos, bem como prazos e orçamentos estabelecidos, visando cumprir as implementações e inovações de tecnologia necessárias para continuidade de negócios da Companhia;

- (xii) assegurar o direcionamento das áreas de Suprimentos, Logística e Relacionamento com Fornecedores, com o objetivo de prover recursos e serviços logísticos com a qualidade necessária, buscando a otimização dos recursos financeiros da Companhia, atendendo os requisitos de qualidade estabelecidos, dentro dos prazos de forma a garantir a agilidade necessária para o negócio; e
- (xiii) gerir a área de Serviços Corporativos, visando a administração adequada dos bens patrimoniais e da documentação da Companhia.

III - ao Diretor Técnico:

- (i) apoiar o estabelecimento do planejamento estratégico, diretrizes empresariais, objetivos e metas, em conjunto com a Diretoria Executiva, a serem cumpridos no âmbito da Companhia, bem como interagir constantemente com os demais executivos da Companhia com o objetivo de alinhar os planejamentos e ações de sua Diretoria em consonância ao direcionamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e acionistas;
- (ii) definir, direcionar e implementar os planos e processos relacionados às áreas de Operação e Manutenção dos Ativos, Engenharia, Gestão de Ativos, Saúde, Meio Ambiente e Segurança e Reforços e Melhorias, envolvendo recursos técnicos, sistemas de informação, recursos financeiros, características das equipes (tamanhos e perfis), considerando o planejamento estratégico da Companhia, bem como as legislações e regulamentações existentes no setor, zelando pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;
- (iii) planejar e garantir a implementação das atividades de manutenção, validando os critérios, metodologias e processos envolvidos para as ações rotineiras e também para a integração de ativos adquiridos pela organização, a fim assegurar a integridade das instalações de transmissão e gerir a segurança dessas instalações;
- (iv) planejar e garantir a estrutura de operação da Companhia, provendo a infraestrutura e recursos necessários para as áreas de Pré e Pós Operação, Tempo Real e Sistemas de Controle, considerando também interligação com outras empresas, que possibilitem que os equipamentos em operação estejam em funcionamento sem interrupção, conforme contratos de concessão definidos;
- (v) fornecer apoio técnico às negociações e requisitos para viabilização dos empreendimentos de expansão da transmissão, participar da negociação dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos, prover

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/48

insumos para estratégia de definição de preços, a fim de garantir a viabilidade técnica dos novos empreendimentos alinhados às práticas e processos internos da Companhia;

- (vi) garantir e direcionar a estrutura de apoio e especificações técnicas para projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de transmissão da Companhia, garantindo alinhamento técnico por meio de fiscalização e controle da execução dos projetos de engenharia de expansão advindos de leilões, reforços ou aquisições de ativos existentes, considerando as premissas, diretrizes e procedimentos internos da Companhia;
- (vii) garantir um ambiente propício para a integração de todas as áreas da Diretoria, a fim de incentivar a comunicação e troca de informações entre todos os gestores em um ambiente descentralizado e com grandes distâncias físicas, para que não existam barreiras e os processos de operação e manutenção possam ocorrer com eficiência, bem como fomentar a integração com as demais Diretorias da Companhia, principalmente com as áreas de planejamento da expansão e jurídico regulatório, a fim de estimular a sinergia, ganho de eficiência e otimização dos processos dentro da Companhia;
- (viii) definir políticas e práticas de segurança do trabalho, promover e garantir a sua implementação nas gerências da Companhia, bem como direcionar e fiscalizar a implementação das práticas de segurança nas empresas terceirizadas, a fim de minimizar riscos de acidentes de trabalho e melhoria da qualidade de vida dos envolvidos; e
- (ix) direcionar e implementar programas e ações ambientais, garantindo o alinhamento dos processos da Diretoria Técnica aos requisitos e regulamentações envolvidos, a fim de possibilitar que a Companhia esteja sempre em conformidade com as políticas ambientais definidas para o setor;

IV - ao Diretor Jurídico e Regulatório:

- (i) monitorar as legislações e regulamentações gerais e específicas relacionadas ao negócio de transmissão de energia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à Companhia, com o objetivo de manter a Companhia sempre alinhada aos requisitos legais;
- (ii) revisar e manter atualizados os atos jurídicos societários da Companhia, inclusive atividades de estruturação societária em consequência de crescimento/aquisições da Companhia, direcionando internamente as ações necessárias para o atingimento das estratégias dos acionistas;
- (iii) estabelecer o relacionamento com escritórios jurídicos externos para atendimento do contencioso em todas as áreas, direcionando a atuação nestes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/48

processos de forma a garantir as melhores estratégias de defesa da Companhia, com custo adequado;

- (iv) prestar assessoria em assuntos jurídicos diversos para todas as áreas da Companhia, mediante consultas realizadas pelos seus departamentos, inclusive em processos de leilões, fusões e aquisições, fornecendo orientação por meio de sugestão de alternativas e estratégias de atuação;
- (v) defender os interesses da Companhia e favorecer a mitigação dos riscos envolvidos, mantendo o Conselho de Administração devidamente informado sobre a estratégia processual e jurídica adotada para os casos de maior relevância;
- (vi) prestar assessoria em relação a questões jurídicas e comerciais da Companhia, atuando como consultoria interna para a elaboração e revisão de contratos de qualquer natureza (fornecimento de materiais, equipamentos e serviços ou em contratos com parceiros de negócios etc.), a fim de garantir as melhores condições para a Companhia e minimizando os riscos legais envolvidos;
- (vii) estabelecer relacionamento e interface relativos aos assuntos jurídicos de interesse da Companhia perante as subsidiárias ou Controladas e sociedades em que a Companhia detenha participação, com o objetivo de manter uniformidade de interesses e o devido direcionamento jurídico da Companhia e dos membros do Conselho de Administração.

V - ao Diretor de Implantação:

- (i) desenvolver, coordenar e garantir o padrão da Companhia na gestão da implantação de projetos relacionados ao crescimento da Companhia a partir da utilização das melhores práticas de gestão, assegurando o pleno atendimento das condições do Plano de Negócios aprovadas pelo Conselho de Administração, com ênfase no atendimento da rentabilidade, prazos, custos, qualidade e segurança de forma a prover previsibilidade nos resultados e entregas dos novos ativos;
- (ii) a atuação da Diretoria de Implantação estará direcionada prioritariamente a:
 - a) desenvolver a gestão direta da implantação de novos empreendimentos provenientes de leilões de transmissão, na qual a Companhia possua participação integral; e
 - b) desenvolver a gestão direta da implantação de projetos de reforços e melhorias de grande porte, os quais sejam considerados estratégicos para a Companhia;
- (iii) zelar pela adequação de linhas de transmissão de empresas adquiridas no mercado, bem como dos respectivos projetos de reforços e melhorias de grande porte, em coordenação com a Diretoria de Negócios e Gestão de Participações a fim de atender os objetivos de crescimento propostos para a Companhia e os

objetivos do plano de negócios específico, atuando de forma estruturada e com previsibilidade, considerando também as questões regulatórias envolvidas no setor;

- (iv) dar apoio, na qualidade de órgão técnico responsável pela boa execução dos projetos de expansão de novas linhas, adequação de linhas de sociedades adquiridas pela Companhia e dos projetos de reforços e melhorias de grande porte, ao Comitê de Novos Negócios, fornecendo subsídios às suas deliberações;
- (v) garantir a observância e cumprimento de premissas, cronogramas e especificações técnicas existentes nos projetos, prestando e fornecendo esclarecimentos a órgãos fiscalizadores e/ou parceiros/fornecedores, através do estabelecimento de políticas, metas, normas, indicadores e procedimentos de pré-operação de projetos (documentação técnica), tendo como premissa o estabelecimento de diretrizes que suportem as ações e respectivas etapas das áreas sob sua responsabilidade, busca e avaliação das melhores alternativas para otimização de recursos disponíveis, melhoria contínua dos processos e do cumprimento de prazos previamente estabelecidos;
- (vi) assegurar a constante evolução nos processos sob sua responsabilidade, avaliando indicadores de performance das diversas etapas de implantação de projetos, e das medidas necessárias para melhorias, estudos de projetos de viabilidade econômica, estudos para investimentos necessários, otimização de recursos e do tempo de execução dos trabalhos, prestando e solicitando esclarecimentos necessários, tendo como referências as premissas e definições estratégicas de operacionalização de projetos, que permitam evitar perdas, interrupções, acidentes e outras ocorrências que possam comprometer a imagem da empresa e possam representar prejuízos para os negócios da Companhia;
- (vii) garantir a eficiência da implantação dos projetos de linhas de transmissão da Companhia, mediante a análise de questões críticas das etapas de implantação, tomando as medidas necessárias para o encaminhamento das ações que garantam a qualidade, cumprimento de prazos e a funcionalidade das dependências e instalações da organização;
- (viii) zelar pela quantidade e a qualidade de suprimentos necessários a realização e viabilização da implantação de projetos, supervisionando as negociações de condições comerciais de fornecimentos de materiais e insumos diversos, observadas as políticas, diretrizes, regras e procedimentos previamente estabelecidos pela Diretoria, de modo a assegurar as melhores condições de fornecimento, observando exigências de prazos, custos e qualidade dos materiais e serviços contratados;
- (ix) buscar a sinergia com outras áreas de negócios da Companhia na implantação de projetos, viabilizando cotações e contratações em economia de escala, observando características e especificações de produtos e serviços necessários à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 33/48

- realização e viabilização de projetos, baseando-se em premissas de tempo, qualidade e custos previamente estabelecidos;
- (x) acompanhar e garantir o cumprimento dos cronogramas de projetos, avaliando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para questões não previstas, compartilhando informações que permitam o suporte ao processo de tomada de decisão, antecipando-se a problemas e dificuldades operacionais decorrentes de dificuldades com prestadores de serviços, transporte de materiais, conjuntos, sub-conjuntos e de componentes de equipamentos a serem utilizados pela Companhia;
 - (xi) apoiar na disseminação da missão, dos valores e da filosofia de trabalho, mediante a divulgação, conscientização e convencimento dos profissionais de sua equipe e de outras áreas da organização, bem como, enaltecendo as questões relativas a conduta, disciplina, respeito a hierarquia, ética e profissionalismo, objetivando o alinhamento dos profissionais com as diretrizes da Companhia; e
 - (xii) aplicar mecanismos que permitam a avaliação e o acompanhamento da funcionalidade e integração das áreas sob sua responsabilidade e demais áreas da Companhia, promovendo e intensificando relacionamentos que permitam a busca de melhoria contínua e a solução de eventuais dificuldades operacionais, conforme diretrizes e padrões acordados com a Diretoria de Negócios e Gestão de Participações e demais procedimentos da Companhia.

VI - ao Diretor de Negócios e Gestão de Participações:

- (i) definir estratégia e garantir a implantação de projetos de expansão de novas linhas, adequação de linhas de empresas adquiridas no mercado e projetos de reforços e melhorias de grande porte a fim de atender os objetivos de crescimento propostos para a Companhia, atuando de forma estruturada e com previsibilidade, considerando também as questões regulatórias envolvidas no setor;
- (ii) monitorar os projetos de construção das empresas em que a Companhia possua participação, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos traçados no plano de negócios de cada projeto;
- (iii) estabelecer relacionamento com diversos players de mercado, como agências ou entidades governamentais, empresas concorrentes, parceiros, dentre outros, com o objetivo de manter-se informado sobre as tendências e as características do setor de transmissão de energia, a fim de otimizar as oportunidades ou mitigar riscos inerentes ao negócio;
- (iv) propor premissas de indicadores a serem utilizados no desenvolvimento de novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, payback, custo de capital, e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 34/48

- outros indicadores de risco/retorno, que se fizerem necessários), considerando os objetivos e metas estratégicos de crescimento previstos para a Companhia;
- (v) buscar e avaliar oportunidades de crescimento por leilões ou aquisição/fusão, por meio de monitoramento constante das condições de mercado, das empresas alvo, apoiando a tomada de decisão pelos acionistas, por meio do fornecimento de informações relevantes, como análises de risco e viabilidade de negócios, promovendo as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, em interação com as diretorias relacionadas aos referidos negócios;
 - (vi) definir, em conjunto com a Diretoria da Companhia, a participação em leilões de concessão de transmissão de energia, interagindo com a Diretoria Financeira e Relações com Investidores para o desenvolvimento de análises de viabilidade e precificação, além de interagir com as Diretorias Técnica, de Implantação e Jurídica e Regulatória para alinhamento dos padrões da Companhia;
 - (vii) definir, em conjunto com as outras Diretorias, as especificações técnicas para leilões, premissas e restrições, valores de investimentos, custos, contingências, condições de licenciamento ambiental e gestão fundiária, para atratividade e viabilidade do desenvolvimento de negócios de expansão da Companhia;
 - (viii) manter, em conjunto com a Diretoria de Implantação, o alinhamento técnico durante a execução dos projetos, considerando as diretrizes e procedimentos da Companhia;
 - (ix) avaliar a conformidade (auditorias internas) dos processos de gestão de todos empreendimentos da Companhia em relação ao cumprimento das premissas e requisitos estabelecidos para a participação nos leilões, dentre os quais, Capex, prazos, custos, contingências, planejamento executivo, riscos e estratégia de implantação;
 - (x) estabelecer relacionamento, negociação e parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas, necessários para o desenvolvimento e desdobramento das fases e relacionamentos para implementação de novos negócios; e
 - (xi) realizar a gestão e o desenvolvimento das subsidiárias ou Controladas da Companhia, observados os padrões de governança corporativa, zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, bem como coordenar os assuntos referentes aos novos negócios da Companhia, das suas subsidiárias ou controladas e sociedades ou consórcios nos quais a Companhia detenha participação, em interação com as demais Diretorias.

Artigo 27. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 35/48

Parágrafo Único. No caso de empate nas reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 29. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 36/48

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia, bem como enviar à B3 e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Nível 2.

Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

Artigo 31. Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado o disposto no Artigo 6º, alínea (c) acima.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 37/48

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32. A oferta pública referida no Artigo 31 acima também deverá ser efetivada:

- (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 38/48

Artigo 33. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 35. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 36. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 37. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 38. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que as ações da Companhia passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (b) a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 39/48

reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste Artigo 38 se a Companhia tiver saído do Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa estará, de toda forma, condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste Artigo. Neste caso, a Assembleia Geral que aprovar tal saída deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 40/48

Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 40. O laudo de avaliação previsto nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 41/48

Capítulo VIII – Juízo Arbitral

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, nos termos deste último.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

Capítulo IX – Liquidação

Artigo 42. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como o Conselho Fiscal deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo X – Emissão de Units

Artigo 43. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).

Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. As Units serão emitidas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social, (a) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/48

conforme o Parágrafo Primeiro acima, (b) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; sendo que, neste caso, poderá o Conselho de Administração da Companhia permitir que na composição de tais Units sejam incluídas ações ordinárias existentes de titularidade de um acionista e que tal acionista fará jus a um terço do preço de venda da Unit, e (c) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 44. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações subjacentes às Units somente será transferida mediante a transferência das Units.

Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 45. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações subjacentes às Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/48

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reserva, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (b) Caso ocorra a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares de Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem emissão de Units.

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Nível 2.

Artigo 48. Para fins de apuração do valor total de uma série de operações relacionadas nos casos previstos nos artigos 19 e 25 deste Estatuto, a contagem do período dos últimos 12 (doze) meses terá como base o mês anterior àquele em que se der a aprovação da operação que for objeto de deliberação pelo respectivo órgão societário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 44/48

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A (TAESA)**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**

Sr. Presidente,

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade fechada de previdência complementar, estabelecida na Praia de Botafogo nº 501, 3º e 4º andares – Botafogo – Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, ("Previ"), na qualidade de acionista titular de 0,49% do capital total da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA, companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de novembro nº 20 (salas 601 e 602), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30 ("TAESA" ou "Companhia"), vem apresentar declaração de voto, em relação à matéria constante do item ii, da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 12 de agosto de 2022, às 11 horas, de modo presencial ("Assembleia" ou "AGE").

Item ii da Ordem do Dia da AGE:

"Proposta de substituição de membro do Conselho de Administração da Companhia por acionista controlador."

1. A Previ registra seu voto pela **APROVAÇÃO** da matéria constante do item ii da Ordem do Dia da AGE, citado acima, conforme Proposta da Administração.
2. Entretanto, a Previ faz consignar em seu voto que, recomenda, **em consonância com o "Código Previ de Melhores Práticas de Governança Corporativa", que a Companhia busque fomentar a diversidade, inclusive em relação à equidade de gênero, a complementaridade de formação, competências, experiências e habilidades de seus conselheiros.**
3. A Previ requer que esta manifestação seja autenticada pela mesa, sendo claramente identificada e mencionada na ata da AGE, arquivada na sede da Companhia, levada a registro na Junta Comercial competente, e divulgada nos sites da CVM e da Companhia, como parte integrante da ata da Assembleia.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de agosto de 2022.



Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Praia de Botafogo, 501 3º e 4º andares Rio de Janeiro RJ Cep 22250-040
Tel: (21) 3870-1000 Site: www.previ.com.br

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 45/48

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

NIRE 33.3.0027843-5

Proposta de lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Opção	Ações
TOTAL	419.395.991
A - Aprovar	419.395.991
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	0

Pauta 1

Proposta de alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação.

Opção	Ações
TOTAL	419.395.991
A - Aprovar	419.395.991
B - Rejeitar	0
C - Abster-se	0

Pauta 2

Proposta de substituição de membro do Conselho de Administração da Companhia por acionista controlador.

Opção	Ações
TOTAL	419.395.991
A - Aprovar	378.466.168
B - Rejeitar	40.929.823
C - Abster-se	0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 46/48

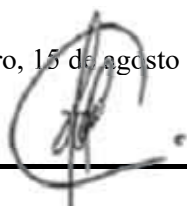
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **Victor Manuel Muñoz Rodriguez**, colombiano, divorciado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade 71746766, passaporte DP050673, expedidos pela República da Colômbia, domiciliado na Calle 131 N 78 a 61 Torre 10 apto 302, Bogotá, Colômbia, declara, nos termos da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e
- (v) irá conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Conduta Ética e Compliance da TAESA.

e, neste ato, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (a “Companhia”), conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O mandato do membro do Conselho de Administração ora eleito se encerra na data em que for realizada a Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano de 2023. O Conselheiro ora eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.



Victor Manuel Muñoz Rodriguez

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



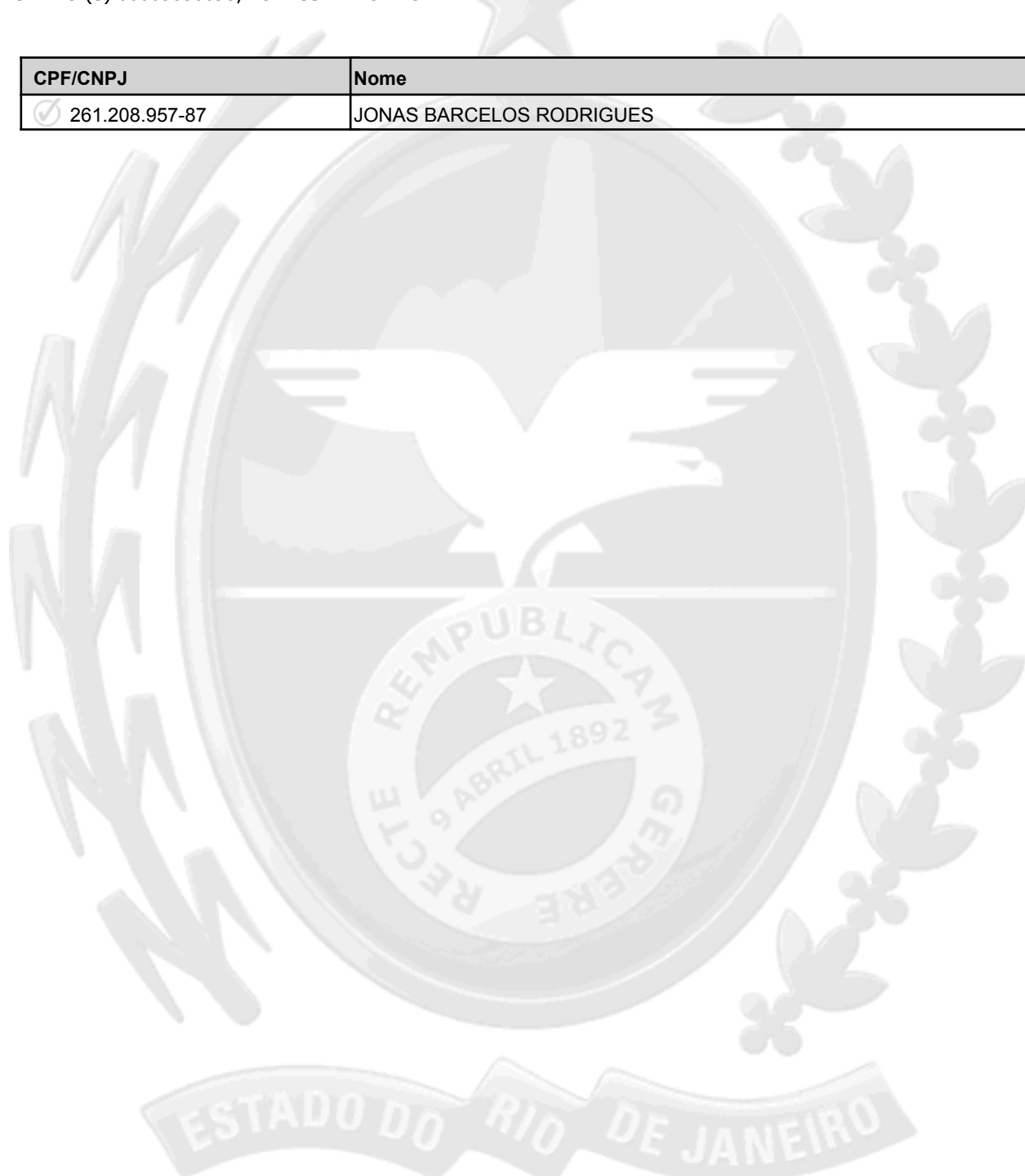
Pag. 47/48



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2022/659769-5, ARQUIVADO EM 23/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005058695, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 261.208.957-87	JONAS BARCELOS RODRIGUES



23 de agosto de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/659769-5 Data do protocolo: 19/08/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058695 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B7116D83AA45074494423290EAB8B47F51628FF6F531B9373356B83FD1013BA
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 48/48



ANEXO IV

ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

17 de agosto de 2023

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/80



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa (“**EFRF**”), com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 11 de agosto de 2023 (“**RCA da Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada aos Investidores (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/80



conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e do “**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), Formador de Mercado (conforme definido abaixo), Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

2.1.1 A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023 sob o nº 00005628008, e será publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da RCA da Emissão devidamente **(i)** registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro, e **(ii)** publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

2.1.2 A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/80



(três) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão.

- 2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.2.4** Nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como a quantidade de séries da Emissão, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata a Cláusula 8.4 será registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.3.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada ao público investidor em geral (“**Investidores**”), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.3.2** Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1. acima, a Oferta contará com a apresentação de prospecto, preliminar e definitivo, e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.
- 2.3.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 20, inciso I, e artigo 25, *caput* e incisos, do Código ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas na B3 para:
- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/80



- 2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre investidores em geral.

2.5 Enquadramento dos Projetos

- 2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto Novatrans, ao Projeto Ananáf, ao Projeto Pitiguari, e ao Projeto Saíra (conforme abaixo definidos), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio das Portarias do MME **(i)** nº 1.961, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 6 de março de 2023 (“**Portaria Projeto Novatrans**”); **(ii)** nº 1.304, de 13 de abril de 2022, publicada no DOU em 14 de abril de 2022 (“**Portaria Projeto Ananáf**”); **(iii)** nº 1.853, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2022 (“**Portaria Pitiguari**”); e **(iv)** nº 2.295, de 15 de junho de 2023, publicada no DOU em 16 de junho de 2023 (“**Portaria Projeto Saíra**” e, em conjunto com a Portaria Projeto Novatrans, a Portaria do Projeto Ananáf e a Portaria Projeto Pitiguari, as “**Portarias**”).

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:
- (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes **(a)** na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; **(b)** nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; **(c)** nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como **(d)** em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
 - (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/80



(SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes **(a)** na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; **(b)** nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; **(c)** nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; **(d)** no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); **(e)** em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; **(f)** nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como **(g)** em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú- Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha - Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/80



Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;

- (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim, a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/80



e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;

- (xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3.2 Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) “Projeto Novatrans”:

Objetivo do Projeto Novatrans	Substituição de três bancos de capacitores série 500 kV nas subestações de Imperatriz e Colinas, com o objetivo de eliminar necessidade de restrição de escoamento de geração e substituição de equipamento por fim de vida útil.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos	Início: 4 de outubro de 2022 (data de assinatura do contrato de concessão)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/80



investimentos	Encerramento: 30 de dezembro de 2025
Fase atual do Projeto Novatrans	Fase de contratação de empresa para execução das atividades e fornecimento dos equipamentos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Novatrans	R\$234.511.435,32 (duzentos e trinta e quatro milhões quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Portaria aplicável	Portaria N° 1.961/SPE/MME, de 27 de fevereiro de 2023
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Novatrans	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Novatrans, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Novatrans provenientes das Debêntures	85,28% (oitenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
Características que tipificam o Projeto Novatrans como verde	O Projeto Novatrans irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

(ii) “Projeto Ananaí”:

Objetivo do Projeto Ananaí	Construção da linha de transmissão de Ponta Grossa – Assis e da linha de transmissão de Bateias – Curitiba Leste, com objetivo de suprir a região metropolitana de Curitiba e proporcionar o aumento da capacidade de interligação Sul – Sudeste, que é fundamental em cenários
-----------------------------------	---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





	de baixa disponibilidade do parque gerador da região Sul.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 31 de março de 2022 (data de assinatura do contrato de concessão) Encerramento: 30 de dezembro de 2027
Fase atual do Projeto Ananái	Em fase de obtenção de licenças ambientais, liberação fundiária e elaboração de projetos de engenharia.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananái	R\$1.750.054.467,15 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)
Portaria aplicável	Portaria Nº 1.304/SPE/MME, de 13 de abril de 2022
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ananái	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ananái, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ananái provenientes das Debêntures	17,14% (dezesete inteiros e quatorze centésimos por cento por cento)
Características que tipificam o Projeto Ananái como verde	O Projeto Ananái irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

(iii) “Projeto Pitiguari”:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/80



Objetivo do Projeto Pitiguari	Construção da linha de transmissão de Abdon Batista – Videira e da linha de transmissão de Abdon Batista – Barra Grande, com objetivo de atender ao mercado da região Oeste do estado de Santa Catarina, conforme as condições de qualidade e confiabilidade.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 30 de setembro de 2022 (data de assinatura do contrato de concessão) Encerramento: 30 de dezembro de 2027
Fase atual do Projeto Pitiguari	Em fase de obtenção de licenças ambientais, liberação fundiária e elaboração de projetos de engenharia.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Pitiguari	R\$243.153.130,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil e cento e trinta reais)
Portaria aplicável	Portaria Nº 1.853/SPE/MME 19 de dezembro de 2022
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Pitiguari	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Pitiguari, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Pitiguari provenientes das Debêntures	82,25% (oitenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento por cento)
Características que tipificam o Projeto Pitiguari como verde	O Projeto Pitiguari irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(iv) "Projeto Saíra":

Objetivo do Projeto Saíra	Revitalização do sistema de comando, controle e de teleproteção das conversoras nas Instalações de Garabi I e II, operação das instalações e linhas de transmissão, dando continuidade da prestação do serviço público de transmissão pela vida útil remanescente da interligação com a Argentina.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 30 de março de 2023 (data de assinatura do contrato de concessão) Encerramento: 30 de dezembro de 2028
Fase atual do Projeto Saíra	Em fase de operação das instalações e linhas de transmissão e elaboração de projetos de engenharia para revitalização.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Saíra	R\$1.175.719.514,64 (um bilhão cento e setenta e cinco milhões setecentos e dezenove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)
Portaria aplicável	Portaria Nº 2.295/SPTE/MME de 15 de junho de 2023
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Saíra	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Saíra, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Saíra provenientes das Debêntures	8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)
Características que	O Projeto Saíra irá contribuir para o escoamento de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/80



tipificam o Projeto Saíra como verde	energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.
---	--

- 4.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, Projeto Novatrans, Projeto Ananaí, Projeto Pitiguari e Projeto Saíra quando denominados em conjunto, serão considerados “**Projetos**” e individualmente e indistintamente como “**Projeto**”.
- 4.1.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até as Datas de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como as demais informações mínimas exigidas pelo Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, incluindo, sem limitação as métricas de impactos ali exigidas (“**Reporte Anual**” e “**Guia ANBIMA ESG**”, respectivamente), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Além disso, na última Data de Vencimento das Debêntures, na data de alocação total dos recursos, na data de ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (nos termos da Clausula 6.25 abaixo) e/ou na Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures (nos termos da Clausula 6.24.1 abaixo), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um reporte final de alocação informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como as demais informações mínimas exigidas pelo Guia ANBIMA ESG (“**Reporte Final de Alocação**”).
- 4.1.4 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2 Número da Emissão

- 5.2.1 A presente Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/80



5.3 Número de Séries

5.3.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série**”), observado que a existência de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

5.4 Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Debêntures).

5.5 Direito de Preferência

5.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Cláusula 6.8 abaixo e previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

5.7 Fundo de Amortização

5.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.8 Formador de Mercado

5.8.1 Conforme recomendação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“**Formador de Mercado**”), nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/80



firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2023 (“**Data de Emissão**”).

6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2033 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”).

6.6.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/80



6.6.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2038 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”).

6.7 Valor Nominal Unitário

6.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1 Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

6.9 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

6.9.1 As Debêntures serão subscritas, e integralizadas em data distinta, posterior à subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido); e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) em comum acordo com a Emissora, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

6.9.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.10 Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/80



("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, automaticamente ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/80



Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.10.2 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dti}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/80



Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.10.3 Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente (“**Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente; sendo a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “**Atualização Monetárias das Debêntures**”; e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/80



Série, o “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/80



(iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.11 Indisponibilidade do IPCA

6.11.1 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.

6.11.2 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 6 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Lei nº 12.431, efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou nas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/80



do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do resgate será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

- 6.11.3** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

6.12 Remuneração

- 6.12.1** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de setembro de 2032 (NTN-B-32), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/80



arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa expressa de forma não percentual, a ser oportunamente definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Cláusula 6.12.1; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.12.2** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures das Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/80



FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de expressa de forma não percentual, a ser oportunamente apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Cláusula 6.12.2; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.12.3** Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures das Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/80



FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de expressa de forma não percentual, a ser oportunamente definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Cláusula 6.12.3; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.13 Pagamento da Remuneração

- 6.13.1** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/80



15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

- 6.13.1** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

- 6.13.1** *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”, e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

6.13.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.14.1 Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

6.14.2 Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

6.14.3 Pagamento da Amortização das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (i) a primeira em 15 de setembro de 2036, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, (ii) a segunda em 15 de setembro de 2037, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e (iii) a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/80



Escritura de Emissão.

6.15 Local de Pagamento

6.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.16 Prorrogação dos Prazos

6.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

6.17 Encargos Moratórios

6.17.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.21 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.19 Tratamento Tributário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/80



- 6.19.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.19.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 6.19.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 6.19.3** Caso a Emissora não utilize os Recursos Líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.
- 6.19.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.19.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

6.20 Repactuação Programada

- 6.20.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.21 Publicidade

- 6.21.1** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 32/80



a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.22 Classificação de Risco

- 6.22.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.
- 6.22.2** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.11 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
- 6.22.3** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Instrução da CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, conforme revogada pela Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor. O Investidor deve acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: www.cvm.gov.br.

6.23 Amortização Antecipada Extraordinária

- 6.23.1** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

6.24 Resgate Antecipado Facultativo

- 6.24.1** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

6.24.1 Aquisição Facultativa das Debêntures

- 6.24.2** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 33/80



CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“**Aquisição Facultativa**”).

- 6.24.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

6.25 Oferta de Resgate Antecipado

- 6.25.1** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:
- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e à B3 para preparação do sistema para que os investidores se manifestem, ou publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.21, à seu exclusivo critério, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo resgate (“**Edital de Oferta de Resgate**”).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 34/80



Antecipado Facultativo”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/80



- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

6.25.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Cláusula 6.25.1(iii) acima.

6.25.3 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.26 Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

6.26.1 As Debêntures serão caracterizadas, nos termos do Guia ANBIMA ESG, como “Títulos Sustentável de Uso de Recursos - Debêntures Verdes” e, para fins da Consultoria Especializada (conforme abaixo definido), como “Debêntures Verdes”, com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão (nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes) para projetos que sejam caracterizados como de energia renovável nas categorias da *International Capital Market Association* (“**ICMA**”), e estejam alinhados ao(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável aplicável(is), conforme descrito acima e confirmado por (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) a ser emitido até o Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07 (“**Consultoria Especializada**” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance – ESG*), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* (“**GBP**”) de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela ICMA de tempos em tempos); e (ii) Reporte Anual ou no Reporte Final de Alocação.

6.26.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.

6.26.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, que, por sua vez, emitirá um relatório de verificação da alocação dos recursos, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora e do Agente Fiduciário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 36/80



6.26.4 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

6.26.5 Esta Escritura de Emissão foi inicialmente elaborada observando o Guia ANBIMA ESG, sendo as Debêntures, portanto, caracterizadas como um título verde de uso de recursos, nos termos da Cláusula 4.1. acima.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) **(a)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; **(b)** pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e **(c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) se a Emissora **(a)** propuser mediação, conciliação, ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas liminares para quaisquer de tais procedimentos; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou **(c)** tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 37/80



- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e
- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar, ou não, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea "f";
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 38/80



de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviada notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:

- (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;
- (b) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64 (“**CEMIG**”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.959/0001-40 (“**ISA**”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;
- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(I)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s; **(II)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; **(III)** ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(IV)** ter reputação ilibada e idônea;
- (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/80



- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** se o protesto for susinado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou **(c)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas **(a)** notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(b)** se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado nesta data ("**Formulário de Referência**");
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme definido abaixo) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("**Concessões**"), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:
 - (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou
 - (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou
 - (c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(I)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; **(II)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 40/80



capacidade de pagamento das Debêntures; **(III)** ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(IV)** ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e/ou
- (xii) utilização dos Recursos Líquidos da Emissão para finalidade diversa daquela descrita na Cláusula 4.1 acima.

7.2 Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.

7.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Subsidiárias Relevantes**" significam as seguintes subsidiárias da Emissora: **(i)** ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.685/0002-35; **(ii)** Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0003-42; **(iii)** Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; **(iv)** Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41; **(v)** São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62; **(vi)** Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97; **(vii)** Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35; **(viii)** São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.074/0001-68; e **(ix)** São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de "Subsidiárias Relevantes" em relação às

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 41/80



sociedades referidas nos itens (viii) e (ix) estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

- 7.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.5** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.7** Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.5; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.8** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.9.1** No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/80



comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 7.9.2 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.9.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”), sendo a instituição intermediária líder denominada coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

- 8.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

8.2 Público-Alvo da Oferta

- 8.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores.

8.3 Plano de Distribuição

- 8.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores (“**Plano de Distribuição**”).

8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 8.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série; e (iii) e da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/80



- 8.4.2** A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma ou duas das séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá o Valor Total da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- 8.4.3** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

8.5 Pessoas Vinculadas

- 8.5.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 8.5.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 8.5.3** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 44/80



pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

8.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

- 8.6.1** Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 8.6.2** Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 8.6.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 8.6.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 8.6.5** Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 8.6.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 45/80



Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

- 8.6.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 8.6.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 8.6.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 8.6.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 8.6.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 46/80



- explicativas e parecer dos auditores independentes; **(II)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (b) cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiv) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 47/80



disponibilização no site do Agente Fiduciário; e

- (i) enviar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3, bem como todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável;
- (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e **(d)** da Agência de Classificação de Risco;
- (x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 48/80



- na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** negociar valores mobiliários de sua emissão;
 - (xiv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
 - (xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que **(a)** de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou **(b)** a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
 - (xvi) cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram **(a)** a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, uma vez que não incentivam e nem incentivarão a substituição, tampouco utilizam ou utilizarão, direta ou indiretamente, ou incentivam ou incentivarão mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);
 - (xvii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, das leis ou regulamentos,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 49/80



nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);

- (xviii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano calendário; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até as Datas de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, **(c)** permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xix) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (xxi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como “Debêntures Verdes”, sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como “Debêntures Verdes”, sendo certo que, caso as Debêntures percam a característica de “Debêntures Verdes”, a B3 irá alterar a marcação nos sistemas da B3 como título verde;
- (xxii) não utilizar os Projetos como títulos sustentáveis em outras operações, exceto nos casos em que o respectivo Projeto tiver um investimento maior do que seu respectivo lastro previsto nesta Emissão;
- (xxiii) enviar o Reporte Anual e o Reporte Final de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar cada um dos Reportes Anuais e o Reporte Final de Alocação em seu website (<https://ri.taesa.com.br/>) e mantê-los disponíveis aos Investidores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 50/80



até a Data de Vencimento das Debêntures, o pagamento em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, o resgate total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (nos termos da Clausula 6.25 acima) ou a Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**");
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 51/80



termos da regulamentação aplicável vigente;

- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”); e
- (xv) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, indicadas no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão.

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento das Debêntures, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

10.4 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.4.2 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.4.3 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

10.4.4 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 52/80



exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 10.4.5** A parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.4.6** As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.4.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.4.8** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 10.4.9** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 10.4.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 10.4.11** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 53/80



emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.4.12 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.4.13 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar, junto a Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (viii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 54/80



- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata a Cláusula 10.5(xiv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
- (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5(xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5(xiv) acima, aos Debenturistas, até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotruster.com.br>);
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxi) disponibilizar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures; e
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 56/80



- 10.6** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.11.
- 10.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.11** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.11.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 57/80



- 10.11.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.11.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 10.11.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 10.11.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.21 acima.
- 10.11.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):
- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas Séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou
 - (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries.
- 11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 58/80



Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

- 11.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.6.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 59/80



- 11.8** Os votos dos Debenturistas que se absterem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Debenturista em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.
- 11.9** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.11** Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.12, 11.13 e 11.14 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
 - (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.12** Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série;
 - (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e
 - (iii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 60/80



- 11.13** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.12 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente.
- 11.14** Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.15** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii) enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, e está adimplente com as obrigações de companhia aberta aplicáveis a Emissora, conforme emanadas pela CVM;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 61/80



Emissão e da Oferta;

- (v) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e **(b)** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irreversível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(c)** pela publicação da ata da RCA da Emissão no Jornal de Publicação; **(d)** pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e **(e)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (x) exceto se de outra forma apresentada no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 62/80



sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões sem referidas autorizações, licenças e alvarás e/ou **(b)** as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;

- (xi) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que **(a)** de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as demonstrações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2023, conforme auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e, desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(a)** na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(c)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xiii) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 63/80



da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(I)** cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou **(II)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) os documentos da Oferta **(a)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e **(b)** foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 12.431 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e **(d)** cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão exigidos para caracterização das Debêntures como “verdes”; e
- (xix) não há outra emissão caracterizada como “Títulos Sustentável de Uso de Recursos - Debêntures Verdes”, nos termos do Guia ANBIMA ESG, lastreada nos Projetos, com exceção do Projeto Ananaí, cujo lastro foi parcialmente utilizado na 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora, sendo certo que o lastro relacionado ao Projeto Ananaí utilizado na presente Emissão não se confunde, em qualquer medida, com o lastro utilizado na 12ª (décima segunda) emissão.

12.1.2 Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que **(i)** cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 64/80



cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iv)** dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(v)** caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e **(vi)** não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

- 12.2** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.3** A Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 65/80

**Para a Emissora:****TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

Fax: +55 (21) 2212-6040

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302 - 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar, Vila Yara

CEP 06.029-900, Osasco-SP

At.: Sra. Debora Andrade Texeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: +55 (11) 3684-9492/5119 / +55 (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;

mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, **(iii)** quando verificado erro de digitação, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** As Debêntures e a presente Escritura de Emissão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 67/80



- 14.8** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 14.9** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15 LEI E DO FORO

- 15.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 68/80



(Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 69/80



(Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 70/80



(Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

Testemunhas:



Nome:
CPF:
R.G:



Nome:
CPF:
R.G:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Minuta da Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Emissão”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 17 de agosto de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até (3) Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, conforme resumido na tabela abaixo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado
[•]	[•]
[•]	[•]
Valor Total	R\$[•]

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras e dos comprovantes dos gastos realizados.

Rio de Janeiro, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 72/80



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme indicadas abaixo:

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 73/80



Enquadramento	Adimplência Pecuniária
----------------------	------------------------

Emissão	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 450.000.000,00
Quantidade	45.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.660.000.000,00
Quantidade	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, a ser convolada em garantia real
Garantia	Fiança e Cessão Fiduciária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Data de Vencimento	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª Série); 650.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2025 (1ª Série); 15/01/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.250.000.000,00
Quantidade	630.7830 (1ª Série); 300.410 (2ª Série); 318.807 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série); 15/04/2037 (3ª Série)
Remuneração	5,60% a.a (1ª Série); 5,75% a.a (2ª Série); 5,85% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
----------------	---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cemig Geração e Transmissão S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	700.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2027 (1ª série); 15/12/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,33% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,6245% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05 % a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E70FF038FCCF44F3BE5DC3B9F8F7A3EE

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: TAESA (14ª Emissão)_Escritura de Emissão_v7 limpa(4768204.1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 74

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Pedro Cruciol

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, SP 01451-011

Pedro.Cruciol@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.40

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Cruciol

Local: DocuSign

17/08/2023 16:17:48

Pedro.Cruciol@lefosse.com

Eventos do signatário

André Valdevino de Araujo

andre.araujo@taesa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 00285229745

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2023 16:28:10

ID: 372d7afd-8aad-4e03-91a7-551b84a316eb

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2023 16:48:56

ID: def3a5b9-f1c0-475e-97f1-cb458714feef

Luciana Teixeira Soares Ribeiro

luciana.ribeiro@taesa.com.br

Gerente Executiva de Finanças

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 07877954700

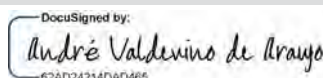
Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2023 16:43:22

ID: fac4a9e7-0109-46c5-bb01-be19115d0956

Assinatura

DocuSigned by:

 62AD24214DAD465

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.65.33.166

Registro de hora e data

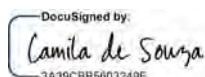
Enviado: 17/08/2023 16:26:41

Reenviado: 17/08/2023 16:28:45

Reenviado: 17/08/2023 16:29:57

Visualizado: 17/08/2023 16:40:01

Assinado: 17/08/2023 16:40:01

DocuSigned by:

 3A39CBB5603249F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

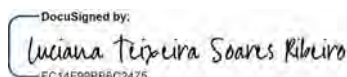
Enviado: 17/08/2023 16:26:41

Reenviado: 17/08/2023 16:28:46

Reenviado: 17/08/2023 16:29:57

Visualizado: 17/08/2023 16:48:56

Assinado: 17/08/2023 16:49:44

DocuSigned by:

 FC14F98BB6C2476

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.12.17.165

Enviado: 17/08/2023 16:26:42

Reenviado: 17/08/2023 16:28:47

Reenviado: 17/08/2023 16:29:58

Visualizado: 17/08/2023 16:43:22

Assinado: 17/08/2023 16:43:53

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/08/2023 16:47:08 ID: f623215c-b726-48fc-a825-af719a5e0543</p>	<p>DocuSigned by:  3A39CBB5603249F</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.186.16.58</p>	<p>Enviado: 17/08/2023 16:26:42 Reenviado: 17/08/2023 16:28:47 Reenviado: 17/08/2023 16:29:58 Visualizado: 17/08/2023 16:47:08 Assinado: 17/08/2023 16:48:26</p>
<p>Ueslei Postal Lima ueslei.lima@taesa.com.br Coordenador de Finanças Corporativas Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10665534752 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/08/2023 16:32:08 ID: 55957395-b002-41ce-8446-e9f987b98049</p>	<p>DocuSigned by:  BF59EF8EC0804E6</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.6.162.157</p>	<p>Enviado: 17/08/2023 16:26:43 Reenviado: 17/08/2023 16:28:48 Reenviado: 17/08/2023 16:29:59 Visualizado: 17/08/2023 16:32:08 Assinado: 17/08/2023 16:47:31</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>João Augusto Farias Santos joao.augusto@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/08/2022 14:36:36 ID: 18ab5d17-7477-48fe-a146-bb7e93e679</p>	Copiado	Enviado: 17/08/2023 16:26:44
<p>Jose Maximo jose.maximo@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 17/08/2023 16:26:43
<p>Luis Bruno luis.bruno@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 17/08/2023 16:26:44

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/08/2023 16:26:45
Entrega certificada	Segurança verificada	17/08/2023 16:32:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/08/2023 16:47:31
Concluído	Segurança verificada	17/08/2023 16:49:45
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



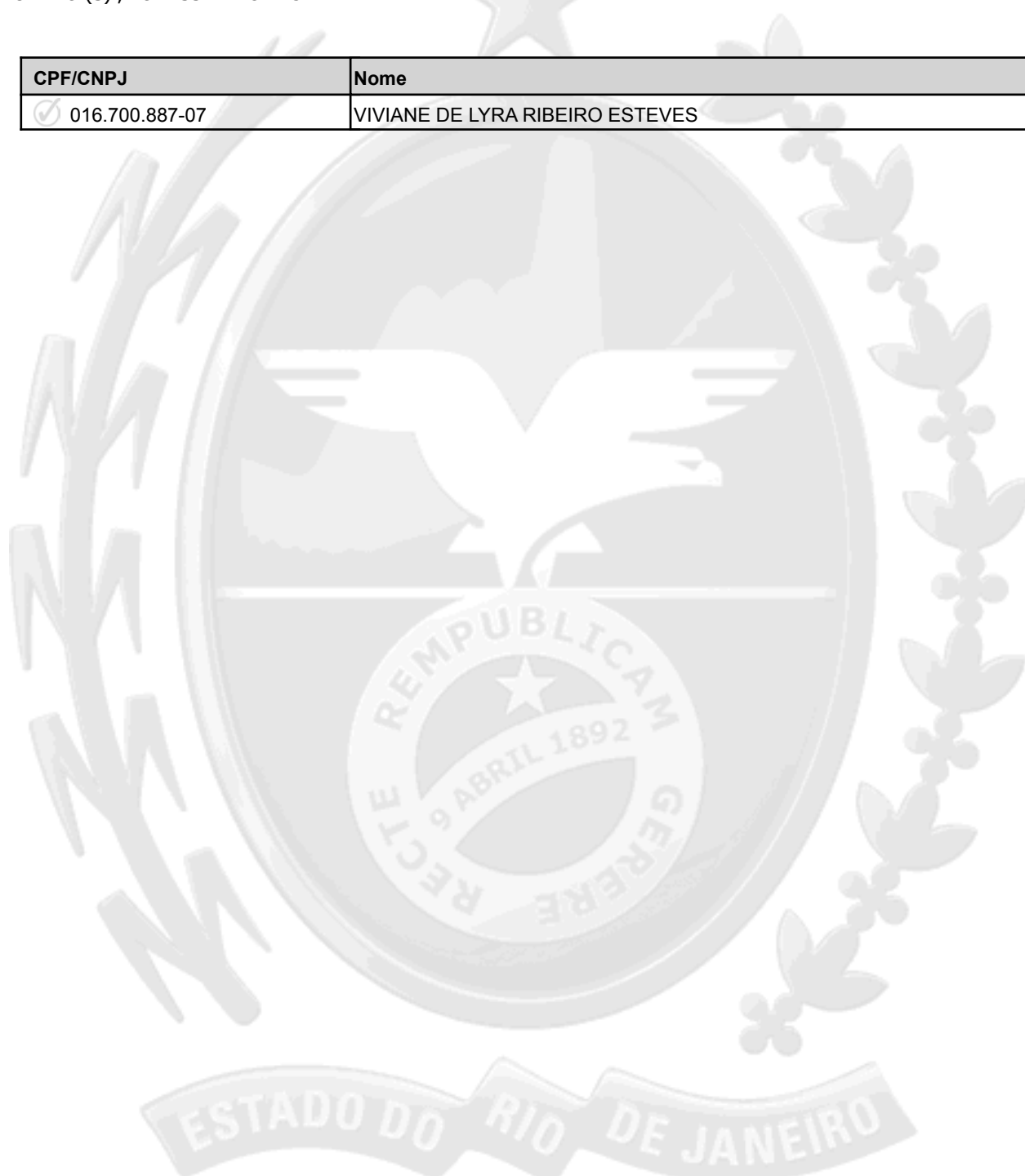
Pag. 79/80



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2023/630139-0, ARQUIVADO EM 18/08/2023, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



18 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 80/80



ANEXO V

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

JUCERJA

Último arquivamento:

00005628008 - 15/08/2023

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s): 104494101

Hash: B6CDAB21-7E11-4C03-8590-8A92E343864B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	698.00	698.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

981

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Requerente

Nome:	Jonas Barcelos Rodrigues
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135539395
E-mail:	jhzconthabil@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	01/09/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

01/09/2023

Data



00-2023/687428-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DDB648042A1026AEC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

01 de setembro de 2023

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 03/14



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo):

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de agosto de 2023, arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023 sob o nº 00005628008, e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) em 28 de agosto de 2023, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**RCA da Emissão**”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão, em até 3 (três) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/14



- (B) as Partes celebraram, em 17 de agosto de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 18 de agosto de 2023, sob o nº ED334037214000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (C) em 1º de setembro de 2023, o Conselho de Administração da Emissora deliberou e aprovou (i) a retificação da data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032; (ii) a ratificação das demais deliberações tomadas na RCA da Emissão; e (iii) a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) (“**RCA Rerrat da Emissão**”), cuja ata será arquivada na JUCERJA;
- (D) as Partes desejam alterar a Cláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão, para refletir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA Rerrat da Emissão e, conseqüentemente, retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032; e
- (E) as Debêntures ainda não foram integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), estando as Partes autorizadas a celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 14.3 da Escritura de Emissão e da RCA Rerrat da Emissão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão para retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de **setembro** de 2032 para 15 de **agosto** de 2032, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DDB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/14



em 15 de **agosto** de 2032 (NTN-B-32), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa expressa de forma não percentual, a ser oportunamente definida no Procedimento de Bookbuilding, nos termos desta Cláusula 6.12.1; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/14



- 2.3** Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Primeiro Aditamento. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.7** Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/14



(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Juciana Tópica Saeti Rivas
Assinado por: LUCIANA TEJERA SOARES FIDUCIÁRIO (187795470)
CPF: 01877954700
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 18:44:54 BRT
FC14F988AC247508542C18B5FD586

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ueslei Postal Lima
Assinado por: UESLEI POSTAL LIMA (188854792)
CPF: 188854792
Fiscal Procurador
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 18:48:39 BRT
8F88F761C8D84E2M51C8CFE82D1A1

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DDB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/14



(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

Testemunhas:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC8C69F2C09F46039E9E0D3506C89EEE

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: TAESA (14ª Emissão)_1º Aditamento à Escritura de Emissão (Remuneração)...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Pedro Cruciol

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, SP 01451-011

Pedro.Cruciol@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.78

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Cruciol

Local: DocuSign

01/09/2023 16:39:45

Pedro.Cruciol@lefosse.com

Eventos do signatário

André Valdevino de Araujo

andre.araujo@taesa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 00285229745

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/09/2023 16:45:19

ID: 6488d97f-7f7d-4529-bdd2-3a47138b18c9

Assinatura

DocuSigned by:

 03AC24214DAD465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.65.33.166

Registro de hora e data

Enviado: 01/09/2023 16:44:15

Visualizado: 01/09/2023 16:45:19

Assinado: 01/09/2023 16:46:21

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Cargo do Signatário: Procuradora

DocuSigned by:

 3A39CBB503249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

Enviado: 01/09/2023 16:44:15

Reenviado: 01/09/2023 16:58:36

Reenviado: 01/09/2023 16:59:10

Reenviado: 01/09/2023 16:59:28

Reenviado: 01/09/2023 17:06:12

Reenviado: 01/09/2023 17:06:20

Reenviado: 01/09/2023 17:09:15

Reenviado: 01/09/2023 17:10:24

Visualizado: 01/09/2023 17:13:30

Assinado: 01/09/2023 17:15:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/09/2023 17:13:30

ID: 8fb32e83-c2de-454d-b849-5e3a130227f8

Desiree Hanna Segre

desiree.hanna@santander.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

CPF do signatário: 31388293846

Cargo do Signatário: Testemunha

DocuSigned by:

 98C8D87F2E17465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.15

Enviado: 01/09/2023 16:44:16

Visualizado: 01/09/2023 16:53:56

Assinado: 01/09/2023 16:54:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/09/2023 16:53:56

ID: 485acf8e-993c-4ef7-99b3-df0ad3e90092

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro


Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Luciana Teixeira Soares Ribeiro luciana.ribeiro@taesa.com.br Gerente Executiva de Finanças Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 07877954700</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/09/2023 16:44:37 ID: ac21bc0c-086a-4815-827c-0f2f3e717fde</p>	<p> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.157.210.146</p>	<p>Enviado: 01/09/2023 16:44:16 Visualizado: 01/09/2023 16:44:37 Assinado: 01/09/2023 16:44:58</p>
<p>Ueslei Postal Lima ueslei.lima@taesa.com.br Coordenador de Finanças Corporativas Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10665534752 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/09/2023 16:47:55 ID: e67e2638-bc45-430a-9b23-c155835b39b6</p>	<p> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.6.162.182</p>	<p>Enviado: 01/09/2023 16:44:17 Visualizado: 01/09/2023 16:47:55 Assinado: 01/09/2023 16:48:43</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Breno Cavalheiro breno.cavalheiro@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/11/2021 16:17:42 ID: 2001e1f1-fd2e-4aa7-8fd4-ff8e5277f1ea</p>	Copiado	Enviado: 01/09/2023 16:44:17
<p>Jose Maximo jose.maximo@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 01/09/2023 16:44:18
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DDB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/09/2023 16:44:18
Entrega certificada	Segurança verificada	01/09/2023 16:47:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/09/2023 16:48:43
Concluído	Segurança verificada	01/09/2023 17:15:09

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

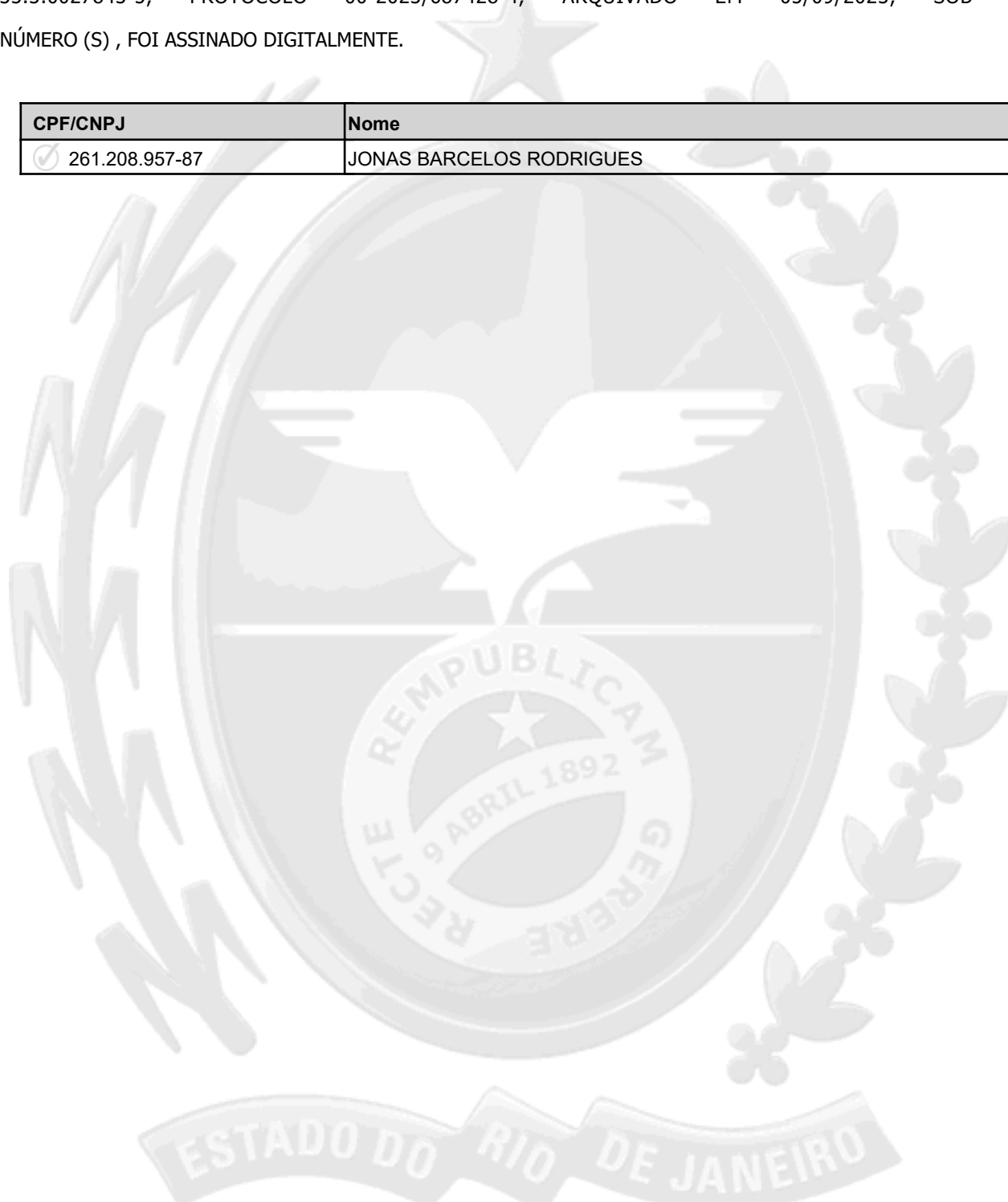




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2023/687428-4, ARQUIVADO EM 05/09/2023, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 261.208.957-87	JONAS BARCELOS RODRIGUES



05 de setembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/687428-4 Data do protocolo: 01/09/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2023 SOB O NÚMERO AD334037212001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4B9DBB648042A1026AEAC8E2A2023030520DB5B200823A5185CD280732CEE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14

ANEXO VI

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

25 de setembro de 2023



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Segundo Aditamento (conforme definido abaixo):

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de agosto de 2023, arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023, sob o nº 00005628008, e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) em 28 de agosto de 2023, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**RCA da Emissão**”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão, em até 3 (três) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (B) as Partes celebraram, em 17 de agosto de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 18 de agosto de 2023, sob o nº ED334037214000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;



- (C) em 1º de setembro de 2023, o Conselho de Administração da Emissora deliberou e aprovou (i) a retificação da data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032; (ii) a ratificação das demais deliberações tomadas na RCA da Emissão; e (iii) a celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) (“**RCA Rerrat da Emissão**”), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº 00005670454, e publicada no Jornal de Publicação em 04 de setembro de 2023;
- (D) em 1º de setembro de 2023, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA Rerrat da Emissão e, conseqüentemente, retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 05 de setembro de 2023, sob o nº AD334037212001, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (E) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Escritura de Emissão, no qual foram definidas (i) a existência de cada uma das séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures emitidas em cada série da Emissão; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.2.4 e 8.4.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora; e
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto nas Cláusulas 2.2.4 e 8.4.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Segundo Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista o arquivamento da RCA da Emissão na JUCERJA e sua publicação no Jornal de Publicação; o arquivamento da RCA Rerrat da Emissão na JUCERJA e sua publicação no Jornal de Publicação; e a inscrição da Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento na JUCERJA, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:



“2.1.1 *A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023, sob o nº 00005628008, e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) em 28 de agosto de 2023, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA da Emissão foi rerratificada por meio da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de setembro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº 00005670454, e publicada no Jornal de Publicação em 04 de setembro de 2023, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”*

“2.2.1. *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 18 de agosto de 2023, sob o nº ED334037214000, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. O “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre as Partes em 1º de setembro de 2023, foi inscrito na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº AD334037212001, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCERJA de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.”*

1.2 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão para “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”; e **(ii)** alterar a redação das Cláusulas 5.1.1, 5.3.1, 6.1.1, 6.7.1, 6.8.1, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3, 8.3.1, 8.4.1, 8.4.2, 8.5.1 e 8.5.2, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.1.1 *O valor total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R\$327.835.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$86.261.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** R\$385.904.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.”*

“5.3.1 *A Emissão é realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série**”), observado que a existência de cada série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.”*



6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2023 (“**Data de Emissão**”).”

6.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).”

6.8.1 Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, das quais (i) 327.835 (trezentas e vinte e sete mil e oitocentas e trinta e cinco) são Debêntures da Primeira Série; (ii) 86.261 (oitenta e seis mil e duzentas e sessenta e uma) são Debêntures da Segunda Série; e (iii) 385.904 (trezentas e oitenta e cinco mil e novecentas e quatro) são Debêntures da Terceira Série, observado que a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).”

6.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8741% (cinco inteiros e oito mil e setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de Bookbuilding (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,8741 (cinco inteiros e oito mil e setecentos e quarenta e um décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

6.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,0653% (seis inteiros e seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de Bookbuilding (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures das Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 6,0653 (seis inteiros e seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

6.12.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,2709% (seis inteiros e dois mil e setecentos e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de Bookbuilding ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures das Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 6,2709 (seis inteiros e dois mil e setecentos e nove décimos de milésimos); e



DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

- “8.3.1** *O plano de distribuição foi organizado pelos Coordenadores e segue os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores (“Plano de Distribuição”).”*
- “8.4.1** *Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures emitidas em cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).”*
- “8.4.2** *A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única ou em duas séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”*
- “8.5.1** *Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a recebesse, cada Investidor teve de informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.”*
- “8.5.2** *Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.”*

- 1.3** As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.1.2 e 8.4.3 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento e pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Segundo Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.



- 2.3** Este Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá protocolar este Segundo Aditamento na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Segundo Aditamento. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Segundo Aditamento inscrito na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** As Debêntures e o presente Segundo Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Segundo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.7** Caso o presente Segundo Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9** Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Segundo Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Assinado por: LUCIANA TEIXEIRA SOARES RIBEIRO:0787954700
CPF: 07877954700
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 25/09/2023 | 21:47:15 BRT
FC14F98B66C247508562C1C8BF57D586

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ueslei Postal Lima
Assinado por: UESLEI POSTAL LIMA:10665534752
CPF: 10665534752
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 25/09/2023 | 22:10:55 BRT
@F08E9F8EC6804E8294E5C6CFEE3ED1A1

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Nolla Seidre
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO-1086904706
CPF: 118683954706
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 25/09/2023 | 21:49:45 BRT
ICP-Brasil
3A39CBB960249FF62B21B65CEB6354E

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

Testemunhas:

DocuSigned by
André Valdevino de Araujo
Assinado por: ANDRE VALDEVINO DE ARAUJO:00285229745
CPF: 00285229745
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 25/09/2023 | 21:49:08 BRT
ICP-Brasil
62AD242140AD465E8B8345C2EDCF4C69

Nome:

CPF:

DocuSigned by
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 25/09/2023 | 21:50:52 BRT
ICP-Brasil
3A59CE685603249FF82621B65CEB6854E

Nome:

CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1825343E92C143FDB8CE4E6AF290078F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: TAESA (14ª Emissão)_2º Aditamento à Escritura de Emissão (Bookbuilding...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Pedro Cruciol

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, SP 01451-011

Pedro.Cruciol@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.33

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Cruciol

Local: DocuSign

25/09/2023 21:41:27

Pedro.Cruciol@lefosse.com

Eventos do signatário

André Valdevino de Araujo

andre.araujo@taesa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 00285229745


Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2023 21:48:27

ID: 3b8326e2-037a-43b4-a3ee-030af7f480d3

Assinatura

DocuSigned by:

 62AD24214DAD465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.65.33.166

Registro de hora e data

Enviado: 25/09/2023 21:45:26

Visualizado: 25/09/2023 21:48:27

Assinado: 25/09/2023 21:49:12

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2023 21:50:12

ID: 9a9486c3-6b66-4d96-a6ad-7756b075e019

DocuSigned by:

 3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.95.172.79

Enviado: 25/09/2023 21:45:28

Visualizado: 25/09/2023 21:50:12

Assinado: 25/09/2023 21:50:56

Luciana Teixeira Soares Ribeiro

luciana.ribeiro@taesa.com.br

Gerente Executiva de Finanças

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 07877954700

Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2023 21:46:46

ID: 19c6d0c9-13c2-439c-a000-37da2bccdaa7

DocuSigned by:

 FC14F99B86C2475...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.186.24.61

Enviado: 25/09/2023 21:45:27

Visualizado: 25/09/2023 21:46:46

Assinado: 25/09/2023 21:47:19

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706 Cargo do Signatário: Diretora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/09/2023 21:47:37 ID: a8b8aa1c-cf5a-4506-abfc-771e478307a9</p>	<p>DocuSigned by:  3A39CBB5603249F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79</p>	<p>Enviado: 25/09/2023 21:45:27 Visualizado: 25/09/2023 21:47:37 Assinado: 25/09/2023 21:49:48</p>
<p>Ueslei Postal Lima ueslei.lima@taesa.com.br Coordenador de Finanças Corporativas Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10665534752 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/09/2023 22:09:48 ID: a0bbcd69-ff03-42e9-9949-4c9d09c9db34</p>	<p>DocuSigned by:  Ueslei Postal Lima 8FB9EF8EC6804E6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.6.162.179</p>	<p>Enviado: 25/09/2023 21:45:28 Visualizado: 25/09/2023 22:09:48 Assinado: 25/09/2023 22:10:58</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Breno Cavalheiro breno.cavalheiro@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/11/2021 16:17:42 ID: 2001e1f1-fd2e-4aa7-8fd4-ff8e5277f1ea</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 25/09/2023 21:45:28</p>
<p>Luis Bruno luis.bruno@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 25/09/2023 21:45:29</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/09/2023 21:45:29
Entrega certificada	Segurança verificada	25/09/2023 22:09:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/09/2023 22:10:58
Concluído	Segurança verificada	25/09/2023 22:10:59

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA CVM



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE
VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA CVM**

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito de sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A, sob o nº 20257, e que referido registro encontra-se devidamente atualizado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Gerente Executiva de Finanças
Corporativas



Nome: Ueslei Postal Lima
Cargo: Coordenador de Finanças
Corporativas

Certificate Of Completion

Envelope Id: 3B9112D364004F11891D234C2E9F68AE	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: TAESA (14ª Emissão) - Declaração Companhia Aberta (V. Final).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 2
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Isabella Portes
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10 PINHEIROS SP, SP 05426-100 Isabella.Portes@cesconbarrieu.com.br IP Address: 201.17.83.201

Record Tracking

Status: Original	Holder: Isabella Portes	Location: DocuSign
8/27/2023 11:38:08 PM	Isabella.Portes@cesconbarrieu.com.br	

Signer Events

Luciana Teixeira Soares Ribeiro
luciana.ribeiro@taesa.com.br
Gerente Executiva de Finanças
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

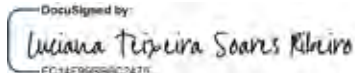
Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 07877954700
Signer Role: Gerente Executiva de Finanças Corporativas

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/28/2023 6:45:21 AM
ID: 13eaa73b-8756-4949-a985-4ac7c5010397

Signature

DocuSigned by:

FC14F96B8C2475
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.12.9.15

Timestamp

Sent: 8/28/2023 12:04:37 AM
Viewed: 8/28/2023 6:45:21 AM
Signed: 8/28/2023 6:46:02 AM

Ueslei Postal Lima
ueslei.lima@taesa.com.br
Coordenador de Finanças Corporativas
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 10665534752
Signer Role: Coordenador de Finanças Corporativas

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/28/2023 8:23:10 AM
ID: 73642e61-e34a-4389-87d5-741b4d0ed825

DocuSigned by:

8F59E78EC6004EB
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 45.6.162.183

Sent: 8/28/2023 12:04:38 AM
Viewed: 8/28/2023 8:23:10 AM
Signed: 8/28/2023 8:23:43 AM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp**

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
---------------------------	---------------	------------------

Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/28/2023 12:04:38 AM
Certified Delivered	Security Checked	8/28/2023 8:23:10 AM
Signing Complete	Security Checked	8/28/2023 8:23:43 AM
Completed	Security Checked	8/28/2023 8:23:45 AM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 14ª Emissão de Debêntures da Taesa

Brazil Mon 28 Aug, 2023 - 10:46 AM ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 28 Aug 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 14ª emissão de debêntures quirografárias da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa), no montante de até BRL800 milhões. A emissão, em três séries, tem vencimentos em 2033 para a primeira, em 2035 para a segunda e em 2038 para a terceira. Os recursos serão destinados a investimentos, incluindo reembolso de gastos já realizados.

Atualmente, a Fitch classifica a Taesa com os IDRs (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB+' e 'BBB-', respectivamente, e com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'. A Perspectiva do IDR em Moeda Local é Negativa, e a do IDR em Moeda Estrangeira e do Rating em Escala Nacional, Estável.

Os ratings da Taesa refletem seu baixo risco de negócios em relação à sua diversificada carteira de ativos de transmissão de energia no Brasil, com receitas previsíveis e elevadas margens operacionais. A análise considera que a empresa conta com flexibilidade financeira, amplo acesso a captações e alongado perfil de vencimento da dívida. O IDR em Moeda Estrangeira da empresa é limitado pelo Teto-país do Brasil, 'BB+'.

A Perspectiva Negativa do IDR em Moeda Local reflete os desafios da Taesa para trazer sua alavancagem líquida ajustada para patamares adequados a esta classificação. Isto se deve ao elevado programa de investimentos, que deve resultar em fluxos de caixa livre (FCFs) negativos e pressionar os indicadores de crédito. Já a Perspectiva Estável do IDR em Moeda Estrangeira acompanha a do rating soberano do Brasil, 'BB'. Um rebaixamento de um grau no IDR em Moeda Local não afetaria o Rating Nacional de Longo Prazo, o que justifica a Perspectiva Estável deste último.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Baixo Risco de Negócio: O perfil de crédito da Taesa se beneficia de seu baixo risco de negócios, associado à sua atuação no segmento de transmissão de energia elétrica no Brasil, uma vez que as receitas anuais permitidas (RAPs) se baseiam na disponibilidade das linhas, e não no volume transportado. Além disso, as RAPs são ajustadas anualmente pela inflação, o que tende a compensar eventuais pressões nos custos a médio prazo. As empresas atuantes neste segmento apresentam diversificada base de clientes e estruturas de pagamentos com garantias, o que reduz significativamente os riscos de contraparte.

Robusta Carteira de Ativos: A Taesa apresenta carteira de ativos robusta e diversificada, bem como ausência de exposição a renovações de concessões a curto prazo. A companhia é uma das maiores empresas de transmissão de energia do Brasil, com 11.943km de linhas de transmissão em operação em todo o país e 735 km em construção, considerando sua participação em cada projeto. A RAP consolidada no atual ciclo 2023/2024, de BRL2,6 bilhões deve ser incrementada até 2027 pelos projetos em desenvolvimento, que agregarão BRL467 milhões, sendo BRL93 milhões já em 2023. As concessões da Taesa não expiram antes de 2030, e os vencimentos ocorrerão de forma escalonada ao longo dos anos subsequentes.

Elevadas Margens: As margens de EBITDA da Taesa devem continuar elevadas, variando de 80% a 85%, com o EBITDA, calculado pela contabilidade regulatória, em torno de BRL2,0 bilhões de 2023 a 2025. A robusta geração operacional de caixa será importante para reduzir o efeito do agressivo plano de investimentos e da significativa distribuição de dividendos, com a expectativa no cenário-base do rating de FCFs negativos em torno de BRL1,8 bilhão em 2023, BRL1,1 bilhão em 2024 e BRL1,0 bilhão em 2025. Os investimentos da Taesa atingirão o pico de BRL2,4 bilhões em 2023, com BRL1,3 bilhão, em média, durante 2024 e 2025. A distribuição de dividendos equivalente a 95% da receita líquida regulatória deverá representar um desembolso médio de aproximadamente BRL1,0 bilhão no triênio.

Expectativa de Aumento da Alavancagem: A Taesa deve apresentar alavancagem líquida ajustada acima de 3,5 vezes até 2026, não condizente com o seu atual IDR em Moeda Local. O cenário-base da Fitch contempla índice dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado de 311

4,1 vezes em 2023 e próxima a 5,0 vezes em 2024 e 2025, com redução para 4,4 vezes em 2026, após o término do atual ciclo de investimentos da companhia. A Fitch inclui nestes índices dívidas fora do balanço relacionadas a garantias prestadas, bem como dividendos recebidos de empresas não consolidadas. Em junho de 2023, a dívida fora do balanço da Taesa totalizava BRL 1,3 bilhão. A Interligação Elétrica Ivaí S.A. (Ivaí) e a Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. (EDTE) iniciaram suas operações em 2022, sem expectativa de liberação das garantias corporativas, ao menos até junho de 2024.

Abordagem Individual: Os ratings da Taesa não são limitados pela qualidade de crédito de um de seus acionistas, a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig, IDRs em Moedas Estrangeira e Local 'BB' e Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)', todos com Perspectiva Estável), pois esta compartilha o controle da Taesa com a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. (ISA, IDRs em Moedas Estrangeira e Local 'BBB'/Perspectiva Estável), e seu acesso ao caixa da Taesa é limitado a dividendos. A análise não incorpora uma mudança esperada em sua estrutura acionária. Apesar do plano da Cemig de vender sua participação na Taesa, o momento e o resultado final da transação são incertos.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Uma ação de rating positiva no IDR em Moeda Estrangeira da Taesa estaria associada à elevação do rating soberano do Brasil;
- Uma ação de rating positiva no IDR em Moeda Local da empresa estaria associada a melhoras no ambiente operacional no Brasil;
- Uma elevação não se aplica ao Rating Nacional de Longo Prazo, uma vez que este já se encontra na categoria mais elevada da escala da Fitch.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Uma ação de rating negativa no IDR em Moeda Local da Taesa estaria associada a uma deterioração no perfil financeiro consolidado, com alavancagem líquida ajustada acima de 3,5 vezes e índice de alavancagem líquida pelos recursos das operações (FFO) acima de 4,0 vezes, ambas em bases contínuas;
- Um ambiente operacional mais fraco no Brasil pode resultar em um rebaixamento do IDR em Moeda Local;
- Um rebaixamento no rating soberano do Brasil resultaria em uma ação de rating semelhante no IDR em Moeda Estrangeira da Taesa;
- Um rebaixamento de dois graus no IDR em Moeda Local da Taesa levaria a um rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas do cenário de rating da Fitch para a Taesa incluem:

- Reajuste da RAP para o ciclo 2023-2024: concessões indexadas ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M): -4,5%; concessões indexadas ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): +3,94%;
- RAPs ajustadas pela inflação nos anos seguintes;
- Despesas operacionais ajustadas pela inflação;
- Dividendos correspondentes a 95% do lucro líquido, calculados pelas normas contábeis regulatórias;
- Investimentos de BRL 5,2 bilhões no período de 2023 a 2025;
- Caixa mínimo de BRL 400 milhões;
- Nenhuma aquisição relevante financiada por dívida.

RESUMO DA ANÁLISE

Dos grupos classificados pela Fitch com atuação predominante no segmento de transmissão de energia elétrica, Taesa, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (ISA CTEEP) e Alupar Investimento S.A. (Alupar), todas classificadas com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável, beneficiam-se igualmente do baixo risco de negócios e da diversificação de ativos. Em termos de perfil financeiro, a Alupar e a ISA CTEEP devem manter uma alavancagem financeira líquida consolidada limitada a 4,0 vezes ao longo do horizonte de análise, mais conservadora do que a da Taesa. Todas possuem o desafio de construir novos projetos e estão inseridas em um mesmo ambiente regulatório — não havendo, portanto, diferenciação destes riscos. A Taesa é a segunda maior entre as três companhias, com 11,9 mil quilômetros de linhas de transmissão, frente a 20,3 mil km da ISA CTEEP e 4,1 mil km da Alupar.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Liquidez Adequada: A Taesa deve manter liquidez moderada frente à sua dívida de curto prazo, na faixa de 0,5 vez a 1,0 vez, e continuar a se beneficiar de amplo acesso a linhas de crédito bancárias e ao mercado de capitais, de modo a mitigar os esperados FCFs negativos nos próximos três anos. Em 30 de junho de 2023, a posição consolidada de caixa e aplicações financeiras totalizava BRL1,3 bilhão, segundo os cálculos da Fitch, era robusta frente à dívida de curto prazo de BRL835 milhões, mas deve se enfraquecer ao longo do tempo. A proposta de 14ª emissão de debêntures, de BRL800 milhões e vencimento em 2038, financiará parte do FCF negativo esperado para 2023.

A dívida consolidada da Taesa se caracteriza por um cronograma de vencimentos administrável, por não possuir risco cambial e estar majoritariamente exposta à inflação, indexador de 67% dos financiamentos da companhia. Em 30 de junho de 2023, a dívida total ajustada do grupo era de BRL11,0 bilhões, considerando sua participação proporcional, de BRL1,3 bilhão, nas garantias prestadas a dívidas de subsidiárias não consolidadas. A dívida consolidada no balanço, de BRL9,7 bilhões, consistia principalmente de BRL8,0 bilhões em debêntures.

PERFIL DO EMISSOR

A Taesa é a terceira maior empresa de transmissão de energia do Brasil, com 12.678km de linhas, incluindo 735km em desenvolvimento. A empresa tem participação em 43 concessões em todo o país, incluindo quatro em construção. É controlada pelo grupo brasileiro Cemig e pela empresa colombiana ISA, que possuem 36,97% e 26,03% das ações com direito a voto, respectivamente.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

09 January 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Taesa.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa)

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 23 de novembro de 2011.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 10 de janeiro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em

www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (28 de outubro de 2022);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⇅	RATING ⇅
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	
senior unsecured	Natl LT AAA(bra) New Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Wellington Senter

Director

Analista primário

+55 21 4503 2606

wellington.senter@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 Saúde Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Lucas Rios, CFA

Associate Director

Analista secundário

+55 11 4504 2205

lucas.rios@fitchratings.com

Mauro Storino

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 21 4503 2625

mauro.storino@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Corporate Rating Criteria \(pub. 28 Oct 2022\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)[Metodologia de Ratings Corporativos \(pub. 28 Oct 2022\)](#)**APPLICABLE MODELS**

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 (1)

ADDITIONAL DISCLOSURES[Solicitation Status](#)[Endorsement Policy](#)**ENDORSEMENT STATUS**

Transmissora Alianca de Energia Eletrica S.A.

EU Endorsed, UK Endorsed

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <https://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes à inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. A ESMA e a FCA são obrigadas a publicar as taxas de inadimplência históricas em um repositório central, em conformidade com os artigos 11 (2) do Regulamento (EC) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, bem como de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019, respectivamente.

Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste site. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança da informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste site, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no site da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é

oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD 1.000 e USD 750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD 10.000 a USD 1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº 337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de rating de crédito da NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (veja <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de rating de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS